

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO

FORTALEZA-CE
V.14 - N.2 - JUL/DEZ. 2007

Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 7ª. Boletim de
Jurisprudência. Fortaleza, v. 14, n. 2, jul./dez. 2007.

1. Jurisprudência Trabalhista. I. Ceará. Tribunal Regional do
Trabalho da 7ª Região.

CDU 34:331 (094.9)

A reprodução de qualquer parte desta publicação é permitida, desde que citada a fonte.

COMISSÃO DO BOLETIM
DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

DEBORAH R. CENEVIVA VICENTINI
Diretora

CELIA DE SÁ ROQUE
Técnica Judiciária

CLAUDIA GEOVANA AZEVEDO LOPES
Técnica Judiciária

CRISTIANA FONTENELE BARBOSA
Analista Judiciária

MÁRCIA ELIANA OLÍMPIO PEREIRA
Técnica Judiciária

ROSÂNGELA DE AGUIAR MUNIZ BANDEIRA
Técnica Judiciária

CAPA
Claudia Geovana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Rua Des. Leite Albuquerque, 1077/Anexo II/12º andar
Fortaleza-CE - CEP: 60.150-150
Fone: (0xx85) 3388.9313 - <http://www.trt7.gov.br>

Sumário

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL	5
APRESENTAÇÃO	7
EMENTÁRIO	9
ÍNDICE GERAL	141

Composição do Tribunal

Dulcina de Holanda Palhano
Presidente

José Antonio Parente da Silva
Vice-Presidente

Manoel Arízio Eduardo de Castro

José Ronald Cavalcante Soares

Láís Maria Rossas Freire

Antonio Carlos Chaves Antero

Antonio Marques Cavalcante Filho

Cláudio Soares Pires

Plauto Carneiro Porto
(Juiz Convocado)

Apresentação

O presente número do Boletim de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região divulga as ementas dos acórdãos julgados e/ou publicados no período de julho a dezembro de 2007.

Em seu final, está incluído ÍNDICE GERAL para facilitar a consulta, remetendo o leitor para o assunto ou Desembargador Relator desejado.



*Diretoria do Serviço de Informação
e Jurisprudência*

Ementário

ABANDONO DE EMPREGO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. VERBAS DEVIDAS.

Cumpria ao demandado, já que fez alegação de que a demandante abandonou o emprego, comprovar a sua efetiva ocorrência. Não conseguindo desvenhar-se de tal desiderato, a quebra do vínculo há de ser tida como desmotivada. Sentença que se confirma.

HORAS EXTRAS. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. A doutrina e a jurisprudência recomendam a existência de prova cabal, robusta, convincente, no que pertine às horas extras. Tal não foi o que se descortinou da trama dos autos, havendo colisão entre os depoimentos testemunhais, pelo que correto o entendimento *a quo* que fez prevalecer a prova documental.

DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA. Era da demandante o ônus de comprovar a existência dos danos morais. Todavia, a instrução jamais revelou tal realidade. Ficou demonstrado que a demandada rompeu o liame pela via da inexistência de causa e a recorrente não provou a ocorrência de qualquer ato abusivo que pudesse ensejar numa reparação por dano seja ele de natureza material ou moral.

Recursos conhecidos, mas improvidos.

Processo: 01084/2007-031-07-00-3

Julg.: 12/11/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/12/2007

MAIORIA/ UNANIMIDADE

ABANDONO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURADO.

A análise dos autos conduz à ilação de que o reclamado não colacionou qualquer prova que atestasse o alegado abandono de emprego. Em sendo assim, considerando que o recorrente não se desincumbiu do ônus que lhe competia, a teor do Art. 818 da CLT c./c. o Art. 333, II do CPC, fácil verificar que não estão configurados os requisitos mínimos para a declaração da justa causa por abandono de emprego, devendo ser mantidos, portanto, a condenação dos salários de janeiro de 2005 até a data do efetivo retorno da reclamante ao trabalho.

EMPREGADO PÚBLICO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO. Nula é a mudança da lotação do

empregado público, sem o seu consentimento e quando não provada a real necessidade do ato, que implique prejuízo ao mesmo, nos moldes do art. 37 da CF/88 e arts. 468 e 469 do Estatuto Trabalhista.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 00261/2006-029-07-00-7

Julg.: 13/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/10/2007

UNANIMIDADE

AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULAS DE CONVECÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

1 - VALE TRANSPORTE. PAGAMENTO EM DINHEIRO. Conforme legislação original de regência (Lei nº 7.418/85) é proibido substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, exceto na falta ou insuficiência dos respectivos *tickets*, sob a configuração de ressarcimento na folha de pagamento do mês seguinte.

2 - FALTAS DE ESTUDANTE. O Alargamento do permissivo legal (artigo 473, III, CLT), mediante concessão normativa para que a falta abonada ocorra igualmente nos dias das provas escolares, de maneira geral, não constitui ofensa ao dispositivo celetista invocado, eis que da regra protecionista básica dá-se mais em proveito do próprio trabalhador.

3 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. É ofensiva a liberdade associativa, de que trata a Constituição Federal, cláusula constante de acordo coletivo de trabalho estabelecendo contribuição para custeio do sistema confederativo, obrigando trabalhadores não sindicalizados, sendo nula tal estipulação (Precedente Normativo 119 SDC-TST).

Processo: 01991/2007-000-07-00-4

Julg.: 07/11/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/12/2007

MAIORIA/UNANIMIDADE

AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO. POSSE NÃO PROVADA. DIREITO ALHEIO. DEFESA EM NOME PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

Inexistindo prova de que os recorrentes eram possuidores do imóvel arrematado, resta configurada a hipótese de defesa de direito alheio em nome próprio, vedada expressamente pelo art. 6º do CPC.

Processo: 01866/2006-008-07-00-4

Julg.: 10/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/11/2007

UNANIMIDADE

AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA. COMPROVADA INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO MÍNIMO INTERJORNADA.

O intervalo mínimo interjornada de onze horas consecutivas, previsto no art. 66 da CLT, visa à proteção da saúde e da segurança do trabalhador, colimando a reposição de suas energias e a coibição de acidentes de trabalho motivados pela fadiga. No caso dos autos, remanescendo provada, documentalmente, a omissão empresarial no asseguramento desse direito ao empregado, impõe-se ratificada a r. Sentença recorrida, no sentido da improcedência da Ação Anulatória volvida à invalidação do auto infracional infligido pela DRT, sob tal fundamento.

Processo: 00904/2005-006-07-00-8

Julg.: 29/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 14/11/2007

UNANIMIDADE

AÇÃO CAUTELAR. BANCO DO BRASIL. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.

Não é vedado ao Juiz conceder reintegração no emprego pela via da tutela antecipada, entretanto, exatamente porque tal providência tem cunho de parcial irreversibilidade é que, com mais rigor, se deve observar a existência dos requisitos de prova inequívoca e verossimilhança das alegações, previstos no art. 273, do CPC. Se for juridicamente questionável o direito vindicado, torna-se inviável o deferimento de tutela antecipada.

Processo: 04389/2007-000-07-00-9

Julg.: 29/10/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 29/11/2007

MAIORIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE.

O interesse objeto da tutela pretendida pelo *Parquet* tem natureza difusa, eis que não visa a reparação de lesões individuais porventura sofridas pelos trabalhadores que prestam serviços ao réu. Inteligência esta que se extrai do artigo 129, III, da Constituição Federal.

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A simples existência de lei municipal dispendo acerca da contratação, por tempo determinado, nos moldes autorizados pelo art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 não afasta a competência da Justiça Obreira para a apreciação de ação civil pública objetivando a nulidade de semelhantes contratos temporários, em face, justamente, da Orientação Jurisprudencial nº 205, da SDI-I.

JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. OCORRÊNCIA. Há julgamento *ultra petita* quando o deferimento do pedido em sentença não guarda relação com o que foi postulado na peça inicial.

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ENTE MUNICIPAL. IRREGULARIDADE. A contratação de professor destinada à função de atividade-fim da administração pública não se enquadra como necessidade temporária, e menos ainda, de caráter excepcional do ente munícipe, pois é atividade prestada aos cidadãos sistemática e permanentemente pelo Município, se antepondo a qualquer consideração de temporaneidade; ainda porque o ingresso no serviço público para os profissionais de ensino, a teor do artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, dá-se exclusivamente por concurso público.

Processo: 03203/2006-030-07-00-5

Julg.: 09/10/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/11/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO/RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Correta a sentença que à luz do conjunto probatório dos autos, julgou procedente em parte o pleito consignatório e a reclamação trabalhista. Recurso ordinário da consignada/reclamante conhecido e negado.

Processo: 02067/2002-006-07-00-9

Julg.: 10/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/11/2007

UNANIMIDADE

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE.

O direito à indenização por danos morais e materiais tem sede primária no direito obrigacional civil, constituindo direito personalíssimo decorrente de ato ilícito, em nada alterando o fato de que se trata de acidente de trabalho e de nos pólos da relação processual estar, respectivamente, empregado e empregador. Ademais, cumpre dizer que a prescrição é regida pela natureza da pretensão e não

em razão da competência do órgão jurisdicional. Os danos oriundos do acidente de trabalho são de ordem pessoal, sendo sua natureza jurídica de Direito Civil. Assim, a prescrição aplicável é a prevista no Código Civil. No presente caso, o suposto acidente de trabalho ocorreu no dia 21 de agosto de 2000, quando ainda vigia o Código Civil de 1916, mas é de se aplicar o prazo de três anos estabelecido no art. 206, § 3º, V, do novo Código, haja vista as disposições contidas no art. 2.028 deste diploma legal. Considerando, pois, que, a contar da vigência do atual Código Civil (11/01/2003), o prazo prescricional de três anos venceu no dia 12 de janeiro de 2006, não se encontra prescrito o direito de ação da recorrente, porquanto a reclamação trabalhista foi ajuizada em 24 de agosto de 2004. Desse modo, devolvem-se os autos à Vara de Origem, a fim de complementar a prestação jurisdicional como entender de direito.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 00311/2006-027-07-00-3

Julg.: 30/08/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/09/2007

MAIORIA

AÇÃO DECLARATÓRIA. ABERTURA DO COMÉRCIO VAREJISTA AOS DOMINGOS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL.

Malgrado autorize o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos, o art. 6º da Lei Federal nº 10.101/2000 também determina a observância da competência legislativa municipal para os assuntos de interesse local (inciso I do art. 30 da CF/88). Destarte, válida é a norma municipal, anteriormente editada, que prevê a abertura dos estabelecimentos comerciais de segunda a sábado.

Processo: 00419/2005-027-07-40-0

Julg.: 10/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/08/2007

UNANIMIDADE

AÇÃO DECLARATÓRIA. CONEXÃO COM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. FASES DISTINTAS. PREJUDICIALIDADE.

Constatada a existência de conexão entre esta ação declaratória, onde pleiteado o reconhecimento da inexistência de estabilidade sindical do recorrido, e uma ação trabalhista onde o mesmo empregado questiona sua demissão por justa causa em face de sua condição de dirigente sindical, e verificando-se que na reclamatória já havia sido aplicada contra a empresa a pena de confissão ficta, penalidade que levou à procedência daquela reclamação, correta a sentença que julgou improcedente a vertente declaratória, ante a prejudicialidade da mencionada decisão.

Processo: 00784/2005-004-07-00-6
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 10/07/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 06/08/2007
UNANIMIDADE

AÇÃO MONITÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO.

O objetivo da monitoria é alcançar a formação de título executivo judicial de modo mais célere que na ação condenatória convencional. Nela o requerente pede a expedição de mandado monitorio, por cujos termos o juiz exorta o requerido a cumprir a obrigação ou oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. *In casu*, os embargos apresentados pelo Município réu impediram a formação do título executivo e, em verdade, instauraram a fase cognitiva do processo. Ademais, encerrada a etapa de conhecimento e constituído o título judicial, inicia-se a fase executiva, na forma prevista no art. 730 do CPC, finalizando com a inscrição do crédito em precatório, nos moldes delineados pelo art. 100 da Constituição da República, sendo certa a inexistência de qualquer alteração na processualística da execução. Destarte, a ação monitoria pode ser oposta, em tese, contra a Fazenda Pública.

Processo: 00015/2006-021-07-00-4
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Julg.: 22/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 04/12/2007
UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA.

1 - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI. TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES. EFEITO DE COISA JULGADA. Não se vislumbra ofensa literal de lei, quando constatado que a sentença rescindenda versou sobre matéria diferente daquela tratada nos acordos apresentados pela parte demandante, não havendo falar, também, em ofensa à coisa julgada.

2 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PESSOAL ORGANIZADO EM QUADRO DE CARREIRA. A teor da Súmula 298 TST, a conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. Ausente prequestionamento, não como agasalhar a pretensão de rescindir a sentença por violação ao artigo 461, §§ 1º e 2º, da CLT.

3 - DOCUMENTO NOVO. O desleixo processual na instrução da ação que deu ensejo a decisão rescindenda, não pode ser remediado sob argumento de documento novo, aquele que, nos termos do artigo 485, inciso VII, CPC, a existência era ignorada, ou de que não se pôde fazer uso, capaz, por si só, de assegurar pronunciamento favorável.

Processo: 02157/2007-000-07-00-6
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 09/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2007
UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE DO EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA CONCURSADO.

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988, conforme entendimento contido na Súmula 390 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: 01186/2006-000-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 22/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007
MAIORIA

AÇÃO RESCISÓRIA. INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 343/STF E 83/TST. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA. URP DE ABRIL/MAIO DE 1988. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 671/STF E OJ 79/SBDI-1/TST. DIREITO A APENAS 7/30.

1 - Não se aplicam as súmulas ns. 343/STF e 83/TST quando for de índole constitucional a matéria veiculada na ação rescisória.

2 - É válida a citação postal recebida no endereço da curadora do réu interditado. Desnecessidade de citação pessoal.

3 - Viola o inciso XXXVI da CF a decisão que afasta a incidência do Decreto-Lei nº 2.425/88 e concede, com base no direito adquirido, o pagamento da URP dos meses de abril e maio de 1988, uma vez que o STF consolidou entendimento em sentido contrário.

Ação rescisória procedente.

Processo: 02006/2006-000-07-00-7
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 22/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007
UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO.

Tendo o menor sofrido acidente quando prestava serviços para a reclamada, mesmo não havendo vínculo de emprego, porém não se tratando de serviço autônomo, o dono do estabelecimento responde por ato ocorrido no local de trabalho, por não ter sido vigilante, permitindo trabalho de menor a seu favor.

Processo: 01576/2005-025-07-00-5

Julg.: 13/08/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/09/2007

MAIORIA

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADO.

Tendo o próprio reclamante, ao descrever o acidente que o vitimou, declarado, em seu depoimento, que "o correto era levar o ferro para a central e cortar", acrescentando que "ninguém da reclamada mandou o depoente cortar o ferro no local em que o mesmo cortou", correta a sentença que declarou a inexistência de responsabilidade civil do empregador, em razão da culpa exclusiva da vítima.

Processo: 01938/2005-007-07-00-6

Julg.: 04/10/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/12/2007

UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. RECLAMAÇÃO ANTERIOR. PEDIDOS DISTINTOS. ACORDO JUDICIAL. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA.

Provado nos autos que a pretensão deduzida na demanda sob exame não se confunde com os pedidos formulados em reclamação trabalhista anteriormente ajuizada, no bojo da qual celebraram os litigantes acordo judicial, não há falar-se em coisa julgada. Recurso conhecido e provido.

Processo: 00506/2006-004-07-00-0

Julg.: 06/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/09/2007

UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. LER/DORT. DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. EXISTÊNCIA. QUANTIFICAÇÃO. PENSÃO. NÃO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA.

1 - Há culpa do empregador quando não são fornecidas condições de trabalho que evitem o surgimento e agravamento de lesão por esforço repetitivo. Provada a lesão e o nexos causal entre a sua existência e a conduta do empregador, devida a indenização.

2 - Mostrando-se elevado o valor arbitrado na sentença a título de danos morais, principalmente tendo em consideração o grau de culpa da reclamada, deve ser reduzido a patamar razoável.

3 - Provado nos autos a permanência da lesão capaz de reduzir a capacidade laboral da trabalhadora devida é a pensão prevista no art. 950 do CCB/02.

4 - O pagamento da pensão em parcela única, com fulcro no parágrafo único do art. 950 do Código Civil, não é direito subjetivo da parte, podendo o julgador optar por aplicar a pensão mensal, por entender melhor servir aos interesses da vítima e ao próprio instituto.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00638/2005-013-07-00-1

Julg.: 12/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/10/2007

MAIORIA

ACIDENTE DE TRABALHO. REPARAÇÃO DE DANO. CULPA.

Havendo ou não relação de emprego a indenização por acidente de trabalho só é devida mediante comprovação de dolo ou culpa (Art. 7º, XXVIII e XXXIV, da CF/88). Afastadas as hipóteses de vínculo de emprego e de trabalho avulso, ao caso sob exame só resto o labor autônomo. Neste caso não se pode atribuir culpa ao demandado pela falta de uso dos equipamentos de segurança, por não ser o obreiro subordinado. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 00313/2006-028-07-00-9

Julg.: 04/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007

UNANIMIDADE

ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS VINDICADOS PELOS GENITORES DO FALECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A partir da Emenda Constitucional 45 a competência jurisdicional trabalhista restou definida em razão da matéria, "as relações de trabalho", não mais em razão das pessoas, como tradicionalmente ocorria ao longo do evoluir histórico constitucional deste Especial Segmento do Poder Judiciário Federal. Ainda que o dano moral de que se queixam os promoventes tenha sido por eles sofrido e não diretamente pelo trabalhador, sua causa residiria na relação de trabalho havida entre a Reclamada e o *de cujus*, em face da qual ocorrera o infortuno. Deste Ramo Jurisdicional, pois, é a competência para conhecer e julgar a vertente iniciativa processual.

Processo: 01364/2005-024-07-00-1

Julg.: 16/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/08/2007

UNANIMIDADE

ACORDO. PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE. ATRASO NO RECEBIMENTO DO VALOR AJUSTADO. MULTA. INCIDÊNCIA.

Comprovado que, inobstante o cheque, no âmbito do direito comercial e civil, tenha natureza de ordem de pagamento à vista, o efetivo recebimento, pelo empregado, da quantia ajustada, se deu após o prazo previsto no acordo, faz jus o empregado à multa pactuada.

Processo: 00166/2006-028-07-00-7
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 30/07/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 30/08/2007
UNANIMIDADE

ACORDO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO RECONHECIDO. EMPREGADO DOMÉSTICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA.

Verificada a prestação do serviço, ainda que não reconhecido o vínculo empregatício, torna-se exigível o recolhimento da contribuição previdenciária, adotando-se como base de cálculo, ante a constatação de que se trata de empregador doméstico, a aplicação do percentual 12% sobre o valor total do acordo.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00658/2005-004-07-00-1
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 22/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007
MAIORIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. REDUÇÃO DE HORÁRIO DESTINADO AO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.

"É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou a redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71, da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva". (Orientação Jurisprudencial nº 342/SDI-1, do C.TST). Por outro lado, o descumprimento ao disposto no art. 71, da CLT, após a edição da Lei nº 8.293/94, tem como sanção a obrigatoriedade de o empregador remunerar o período correspondente como se fosse hora extra, ou seja, com o pagamento do período total correspondente, com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho. Recurso Ordinário da reclamada conhecido e improvido. Recurso Ordinário do reclamante conhecido e provido.

Processo: 00091/2006-011-07-00-2

Julg.: 29/08/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/10/2007

MAIORIA

ACORDO JUDICIAL. QUITAÇÃO GERAL DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.

O acordo celebrado entre os litigantes, por meio do qual o reclamante confere à reclamada quitação geral do extinto contrato de trabalho que os unia, faz coisa julgada entre as partes quando homologado judicialmente, inviabilizando, em conseqüência, o ajuizamento de outras ações versando sobre o mesmo pacto laboral. Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 00435/2007-011-07-00-4

Julg.: 08/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/11/2007

UNANIMIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O piso salarial da categoria profissional é o menor salário do trabalhador pertencente aquela classe operária. Portanto, é sobre esse piso que incide o adicional de insalubridade (Súmula 17 do TST).

INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ E MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. O pedido de esclarecimento sobre a forma de cálculo e o de inclusão do indeferimento de um pleito na parte dispositiva da sentença, uma única vez, não autorizam o enquadramento do postulante em litigância de má fé, nem a qualificar os embargos como protelatórios. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01633/2005-001-07-00-6

Julg.: 27/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/09/2007

MAIORIA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA. INCABIMENTO.

Uma vez trazida aos autos, pela reclamada, convenção coletiva de trabalho que prevê pagamento de adicional de insalubridade na base de 20% para a categoria do reclamante, e tratando-se de fato constitutivo do direito do trabalhador,

cabia a ele o ônus de provar o exercício de atividades insalubres na base de 40%, através do competente laudo pericial. Na verdade, o autor sequer impugna a convenção coletiva apresentada pela recorrida, somente o fazendo por ocasião da interposição do presente recurso, onde aduz que o enquadramento sindical do autor é diverso. Não caracterizado qualquer cerceamento de defesa, vez que o reclamante declinou de sua produção de provas em audiência, não constando da ata o protesto pelo indeferimento de qualquer prova cuja produção tenha sido requerida pelo autor. Resta, neste contexto, improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 00951/2005-003-07-00-2

Julg.: 25/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/10/2007

MAIORIA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL CONTRÁRIO.

Sendo constatado através de perícia a inexistência de condições técnicas de periculosidade nas atividades exercidas pelo reclamante, não há que se falar em pagamento de adicional de periculosidade.

Processo: 02172/2004-010-07-00-9

Julg.: 14/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 14/09/2007

UNANIMIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA. EXISTÊNCIA.

A prova técnica para apuração da insalubridade é uma imposição legal, a teor do disposto no art. 195 da CLT. Comprovado através de laudo pericial que as condições técnicas de periculosidade nas atividades desenvolvidas pelo Reclamante, é devido o adicional de periculosidade postulado.

Processo: 02176/2002-006-07-00-6

Julg.: 26/11/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/01/2008

UNANIMIDADE

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CONCESSIBILIDADE. IRRELEVANTE SEJA DE CARÁTER PROVISÓRIO OU DEFINITIVO.

Não estabelecendo a Lei qualquer distinção entre a transferência provisória e a definitiva, em não fixando, inclusive, critérios de aferição conceitual de uma e de

outra, tal merece entendida como ausência de intenção do legislador em diferenciá-las para o fim concessivo do adicional correspondente, cujo pagamento ao transferido deve ser efetivado, indistintamente, porém enquanto durar a transferência.

Processo: 00380/2005-008-07-00-8

Julg.: 28/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 13/11/2007
MAIORIA

ADJUDICAÇÃO. BENS MÓVEIS. TRADIÇÃO.

Não tendo havido a transferência da propriedade ao exeqüente, uma vez que não se consumou a tradição do bem penhorado, não há como se concluir satisfeita a obrigação do executado estabelecida no título judicial de fls.22/25, e, conseqüentemente, não se vislumbra hipótese de extinção da execução. Decisão mantida.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 01087/1997-023-07-00-0

Julg.: 24/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva Publ. DOJTe/7ªRG: 18/10/2007
UNANIMIDADE

ADJUDICAÇÃO. DESFAZIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

Muito embora a adjudicação, na hipótese de haver um só pretendente ao bem penhorado, seja deferida através de mero auto de adjudicação, independentemente de sentença (art. 715 do CPC), seu desfazimento somente é possível através de ação anulatória, na forma do art. 486 da Lei Adjetiva Civil, e não mediante simples petição, como *in casu*, estando correta a decisão que reputou perfeito e acabado o referido ato de transferência.

Processo: 00761/1991-008-07-00-0

Julg.: 11/07/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire Publ. DOJTe/7ªRG: 09/08/2007
UNANIMIDADE

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL. ADICIONAL DE RISCO DE VIDA.

Nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional do autor fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. A verba honorária é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Não há vedação legal à condenação na verba honorária na Justiça Obreira. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01285/2006-007-07-00-6

Julg.: 31/07/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/08/2007

MAIORIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.

Ao não proceder a autenticação das peças trasladadas, tampouco declará-las autênticas, o advogado da agravante não observou a regra insculpida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, exsurgindo, daí, o não conhecimento do recurso.

Agravo não conhecido.

Processo: 01116/2005-010-07-00-8

Julg.: 07/08/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/09/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. EMPREGADOR. NÃO PROVIMENTO.

O recurso foi brecado de modo correto: a gratuidade da justiça não abrange o depósito recursal. No caso, a recorrente, ainda que lhe fosse deferida o benefício perseguido, teria, quando muito, a dispensa do pagamento das custas processuais. O depósito é garantia do juízo, não pode ser dispensado.

Agravo conhecido, mas desprovido.

Processo: 01218/2004-025-07-00-1

Julg.: 09/10/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EFEITOS SOBRE O PREPARO RECURSAL.

A gratuidade judiciária é benefício legal instituído para permitir o acesso à Justiça dos que não dispõem dos recursos necessários à satisfação dos encargos processuais. Entre seus favores, entretanto, não se inclui a dispensa do depósito recursal, por se tratar de valor destinado a garantir provável e futura execução.

Processo: 02182/2006-008-07-40-4

Julg.: 15/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO.

1 - CONCILIAÇÃO PÓS-SENTENÇA. Se as partes, em momento posterior ao trânsito em julgado da sentença que onerou o Agravado, celebram acordo, resolvem as obrigações entre eles, mas não afetam as que já se achavam constituídas em razão de terceiros. Nesse diapasão, a carga previdenciária incidente sobre a decisão do processo de conhecimento deve ser mantida. 2- DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de tributo previdenciário, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme preceito constante do artigo 276, do Decreto nº 3.048/99, sujeitando-se à correção monetária se efetivado em data posterior.

Processo: 01023/1998-027-07-00-5
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 07/11/2007
Publ. DOJTe/7ºRG: 10/12/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO.

1 - PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. O Juízo *a quo* apreciou o fato apresentado pelo embargante, de que foi bloqueado numerário em sua conta bancária; e entregou a prestação jurisdicional, entendendo lícita a referida constrição em razão de o exeqüente haver recusado a indicação de bem por parte da empresa da qual o recorrente é sócio. Sentença fundamentada. Preliminar rejeitada.

2 - MÉRITO. RECUSA DE BEM INDICADO À PENHORA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA RECLAMADA. POSSIBILIDADE. É lícito ao exeqüente recusar bem indicado à penhora que considere de difícil arrematação, não estando obrigado a aceitá-lo de modo irrisório, principalmente se desrespeitada a gradação prevista no artigo 655 do CPC. Recusado o bem, e deixado a executada de ofertar novo bem, obedecendo a ordem legal prevista na Lei Processual Civil, acertado o procedimento de desconsiderar a personalidade jurídica da executada, e determinar, conforme indicada do exeqüente, a penhora de "dinheiro" nas contas bancárias dos sócios daquela. Inteligência dos arts. 50/CCB, 28, § 5º/CDC. Existência de crédito referente a Contribuição Previdenciária. Aplicação do art. 13 da Lei nº 6.820/93.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 01450/2005-007-07-00-9
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 24/09/2007
Publ. DOJTe/7ºRG: 18/10/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO ENTRE OS LITIGANTES QUE AFETA INTERESSES DO INSS, JÁ ASSEGURADOS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. INADMISSIBILIDADE.

Malgrado se reconheça ampla a possibilidade de transigência entre as partes, no intento terminativo do processo, não se há cancelar negócio jurídico que dispõe sobre interesses de outrem, prévia e regularmente constituídos, quais os do INSS, em favor de quem Sentença transitada em julgado gerou o direito aos respectivos recolhimentos legais. O ajuste entre os litigantes, celebrado posteriormente, em sede de Precatório, não configura, efetivamente, acordo, tratando-se, em verdade, de renúncia da Reclamante ao que lhe fora reconhecido na Decisão. E em sendo renúncia, e não acordo, tal manifestação volitiva não atinge o direito de terceiros.

Processo: 00184/1997-027-07-00-0

Julg.: 16/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 04/12/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. ATRASO DE UM DIA NO PAGAMENTO DE ACORDO. MULTAS SOBRE O TOTAL DO ACORDO. EXCESSO DE EXECUÇÃO.

Em uma das datas aprazadas, a demandada não cumpriu com a obrigação acertada em Juízo, incidindo, destarte, em mora, o que atrai a aplicação da cláusula penal, nos termos do artigo 394 e 408, do Código Civil em vigor. Entretanto, apesar de ter havido descumprimento do acordo judicial, por ter a reclamada incorrido em mora, face ao atraso no pagamento da parcela avençada, é de se levar em consideração que os valores estipulados no acordo judicial foram integralmente satisfeitos, com cumprimento parcial do convênio firmado entre as partes, razão pela qual há de ser observado, pelo condutor do processo, o regramento inserto no artigo 413, do novo Código Civil, que impõe ao Juiz a redução eqüitativa da penalidade se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e finalidade do negócio. Ademais, o caso se enquadra perfeitamente também na segunda hipótese do artigo 413/CC, porquanto a penalidade de 100% se tornou manifestamente excessiva, levando-se em consideração que a mesma é superior ao valor da parcela paga com um dia de atraso. Assim, considerando que a execução foi parcialmente cumprida, e observando-se o princípio da proporcionalidade inserto no artigo 413, do Código Civil em vigor, entendo que a

multa a ser aplicada ao caso em comento dever ser reduzida para 100% sobre a parcela paga em atraso, e não sobre a totalidade do acordo avençado. Agravo conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01115/2004-008-07-00-6

Julg.: 28/08/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/09/2007

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO DE CONTA. CRÉDITO EM PODER DE TERCEIRO.

Não tendo a agravante provado, oportunamente, a alegação de que ficara impossibilitada de repassar ao Juízo os valores que deveria ter bloqueado em razão de determinação judicial, correta a decisão que a responsabilizou pela referida verba.

Processo: 01169/2003-007-07-00-4

Julg.: 13/11/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/12/2007

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CLÁUSULA PENAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER.

O não cumprimento, pela agravada, da integralidade das cláusulas avençadas, inclusive entrega das guias liberatórias do FGTS e as habilitatorias ao seguro-desemprego, no prazo acordado, implica o pagamento da multa prevista no termo conciliatório.

Processo: 01462/2006-031-07-00-8

Julg.: 24/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 29/10/2007

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COBRANÇA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, de conformidade com a recente Lei nº 11.457/07, não mais se limita às sentenças condenatórias, abrangendo doravante os salários pagos durante o período contratual reconhecido.

Processo: 00206/2000-021-07-00-0

Julg.: 07/11/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/01/2008

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMLURB. IMPENHORABILIDADE.

As verbas destinadas ao custeio das despesas da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, consoante precedente jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará, não detém natureza de bem público, sendo, portanto, suscetíveis de penhora para garantir a execução trabalhista.

Processo: 01722/1998-002-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 04/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. MÊS COMERCIAL. 30 DIAS.

O número de dias que compõem um mês para efeito de cálculos é igual a trinta, não importando a qual deles especificamente se refiram as contas, conforme se depreende do conceito de mês comercial. Não configura excesso nos cálculos o fator de multiplicação utilizado pela Contadoria do Juízo para encontrar o montante de horas extras mensais, considerando o número padronizado de 30 dias por mês. Agravo de petição conhecido e improvido.

Processo: 02085/2000-006-07-00-9
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 06/08/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/08/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS NO TRINTÍDIO. TEMPESTIVOS.

O prazo para interposição de Embargos à Execução é de 30 dias, consoante a nova redação dos Arts.730 do CPC e 884 consolidado, modificados pela Medida Provisória nº 2180-35, de 24.08.2001.

Processo: 02195/2003-006-07-00-3
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 05/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 29/10/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. DESPERSONALIZAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA.

Não havendo comprovação de que o embargante foi integrado ao feito principal na condição de sócio, de sorte a exercer pleno direito de embargar a

execução para ser excluído da obrigação constituída no título executivo judicial, a despersonalização só pode ser discutida em autos de Embargos de Terceiros; legitimando o remédio processual escolhido.

Processo: 02769/2004-008-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 29/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 29/11/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS.

Ante o falecimento do executado suspende-se o processo para habilitação dos sucessores, nos termos dos artigos 12, inciso V, 43 e 265 do Código de Processo Civil, anulando-se todos os atos processuais que se seguiram a data do passamento e, na ocorrência de incapacidade dentre os herdeiros habilitados, chamando-se à participação necessária do Ministério Público do Trabalho no curso da execução.

Processo: 00380/2001-023-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 09/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É da Justiça do Trabalho a competência para executar os créditos previdenciários decorrentes de relação empregatícia reconhecida em Juízo.

Processo: 00837/2005-021-07-00-4
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 05/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 25/10/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$ 10.000,00. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Dispondo a lei que o feito deve ser arquivado sem baixa na distribuição, deve ser reformada a decisão que extinguiu o processo. Agravo de Petição conhecido e provido.

Processo: 00650/2006-013-07-00-7
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 24/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 26/10/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002, ART.20, ALTERADO PELA LEI 11.033/2004.

O art. 20 da Lei 10.522/2002, alterado pela Lei 11.033/2004 determina o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções de valor irrisório, possibilitando que a soma dos valores devidos retomem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo estipulado.

Processo: 00424/2006-008-07-00-0

Julg.: 21/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/06/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA AO CREDOR HIPOTECÁRIO. VÍCIO SANÁVEL. MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA SUSCITAR A NULIDADE.

1 - A expedição de carta precatória executória não tem o condão de deslocar a base da execução do juízo deprecante para o juízo deprecado, permanecendo com aquele a competência funcional para dirimir questões erigidas nessa fase, salvo se relativas a vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens (CPC, art. 747).

2 - Quando o juízo deprecante indicar o bem objeto da penhora será ele competente para julgar os embargos de terceiro (Súmula nº 33/TFR).

3 - A ausência da intimação da penhora ao credor hipotecário foi sanada pela subsequente intimação da praça, vez que somente é exigida quando da realização dos atos expropriatórios, consoante exegese dos arts. 615, II, 619 e 698, todos do CPC.

4 - O credor hipotecário precluiu do direito de alegar nulidade da execução, dado que regularmente intimado da praça, protestou exclusivamente pelo saldo remanescente da venda do bem (CLT, art. 795).

5 - Para o credor hipotecário atacar os atos da execução, imprescindível o manejo dos embargos de terceiro (CPC, art. 1.047, II), não podendo fazê-lo por simples petição nos autos.

Agravo de petição conhecido e provido.

Processo: 00069/2000-027-07-00-2

Julg.: 04/10/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/11/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. FGTS. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO.

A atualização do FGTS, em dívida trabalhista decorrente de condenação judicial, obedece aos mesmos critérios utilizados nos cálculos das demais parcelas.

Processo: 00545/2004-026-07-00-2

Julg.: 20/11/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/01/2008

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA.

Os juros de mora contra a Fazenda Pública contam-se na razão de seis por cento ao ano, como legislado através da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, e consagrado na Orientação Jurisprudencial do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, de nº 7.

Processo: 01324/1991-005-07-00-5

Julg.: 07/11/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/01/2008

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCABÍVEL PARA ATAQUE A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

As decisões interlocutórias na fase de execução, salvo quando terminativas do feito, são recorríveis, tão-somente, quando da apreciação do merecimento das decisões definitivas.

Processo: 01575/2004-008-07-00-4

Julg.: 30/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/08/2007

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA OFICIAR À RECEITA FEDERAL PARA OBTER DADOS QUE VIABILIZEM A EXECUÇÃO.

Pedido com previsão legal deve ser deferido pelo juiz a fim de evitar que a execução pereça e o título judicial obtido se reduza ao nada.

Agravo conhecido e provido.

Processo: 00911/2001-008-07-00-9

Julg.: 07/11/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/12/2007

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. VALIDADE.

Provado que o atual detentor do imóvel penhorado não é terceiro na relação processual, eis que sua condição de sucessor da empresa acionada já havia sido reconhecida, de se reputar válido o ato de constrição, devendo a execução prosseguir, com a realização da praça do referido bem.

Processo: 00602/1999-021-07-00-3

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 17/07/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/08/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS.

A execução se processa pela forma menos gravosa. Se o executado está em atividade, faz regular indicação de bens à penhora, e não se conhece de atos ilícitos *stricto sensu*, não há como aplicar o princípio da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, iniciando-se a penhora dos bens dos sócios a guisa de vantagem na efetividade do julgado.

Processo: 02722/2003-008-07-00-2

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 15/10/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO NA FASE EXECUTÓRIA.

Somente a omissão do exequente no processo, em abandonando de fato a execução, por prazo superior a dois anos, deixando de praticar atos que viabilizariam a continuidade do feito, dá azo a decretação da prescrição na fase executória do processo do trabalho. Tal hipótese, contudo, não se verifica nestes autos, sendo certo que os autores, em momento algum, deixaram de adotar as providências necessárias ao integral cumprimento do comando sentencial exequendo.

Processo: 00309/1992-007-07-00-3

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 05/09/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/11/2007

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DE SÓCIO COTISTA MENOR DE IDADE PELAS DÍVIDAS SOCIAIS DA SOCIEDADE COMERCIAL. NÃO EXTENSÃO.

O sócio-gerente de uma sociedade limitada é o responsável pela administração da pessoa jurídica, arcando com responsabilidade pessoal subsidiária

pelas obrigações desta, quando incorrer em infração à lei, abuso de poder, violação do estatuto social, ou dissolução irregular da empresa. Contudo, o mesmo princípio não é aplicável ao sócio-cotista menor de idade sem poderes de gerência, ao qual não se pode atribuir responsabilidade pessoal por eventuais dívidas da sociedade da qual participou, em face da sua condição de menor, representado em todos os atos por sua genitora, não possuindo sequer conhecimento de seu ingresso na sociedade, tampouco anuindo e/ou fiscalizando a administração da sócia majoritária, não pesando sobre o mesmo qualquer indício de fraude ou desvio de finalidade da pessoa jurídica. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00864/2005-007-07-00-0

Julg.: 13/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ºRG: 03/09/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. CREDENCIAMENTO NO SIMPLES NACIONAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. LIMINAR DEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA.

O fundado receio de dano irreparável, diante da proximidade do prazo final de credenciamento, o convencimento da verossimilhança da alegação, em presença de sólidos argumentos a respeito da prescrição do direito de executar multa trabalhista inscrita na Dívida Ativa, obstativa à aquisição dos benefícios tributários do SIMPLES NACIONAL, enseja a concessão de liminar em Mandado de Segurança para remover o entrave.

Processo: 04203/2007-000-07-40-6

Julg.: 30/10/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ºRG: 19/12/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR.

Ajuizada Ação Cautelar visando desconstituir a antecipação de tutela concedida nos autos da reclamação principal, mantém-se o indeferimento da liminar ali requerida, quando não demonstrado de plano qualquer embaraço a discricionariedade empresarial, em decorrência da manutenção da força de trabalho do empregado beneficiado.

Processo: 05729/2007-000-07-40-3

Julg.: 13/11/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ºRG: 19/12/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA.

A razão de urgência, o perigo da demora, a aparência do bom direito, capaz de justificar em Mandado de Segurança o deferimento de liminar revogadora da ordem proferida pela autoridade impetrada, devem ficar sobejamente evidenciados, sob pena de confirmação do despacho agravado.

Processo: 04314/2007-000-07-40-2
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 15/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PROCEDÊNCIA.

Constatando-se que a penhora, no processo de execução, recaiu em conta do sócio na qual são depositados seus proventos de aposentadoria, cabível o Mandado de Segurança em face da impenhorabilidade da conta.

Processo: 03432/2007-000-07-40-3
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 30/07/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/08/2007
MAIORIA

AGRAVO REGIMENTAL. RPV. LIMITAÇÃO DO VALOR. LEI MUNICIPAL. NÃO PUBLICAÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. FUMUS BONI JURIS. AUSÊNCIA.

1 - Nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada". Não regularmente publicada a lei que instituiu o teto, no âmbito municipal, para pagamento dos requisitos de pequeno valor (RPV), há de se considerá-la inexistente no universo jurídico. 2- Mesmo que vigente, a norma jurídica em questão somente alcançaria as execuções iniciadas após sua publicação. Agravo regimental conhecido, mas improvido.

Processo: 04717/2007-000-07-40-1
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 15/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 23/11/2007
UNANIMIDADE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REENQUADRAMENTO. PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA. LEGALIDADE.

O reenquadramento em face de automação que acarreta majoração de jornada de trabalho, de seis para oito horas diárias, é legal quando feito por ato bilateral e não comprovado o prejuízo.

Processo: 02813/2004-002-07-00-0

Julg.: 10/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/11/2007

UNANIMIDADE

ANISTIA. LEI 8.878/94. READMISSÃO. DIREITOS ANTERIORES À DEMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS.

Se é certo que os empregados readmitidos com base na denominada Lei de Anistia não podem ter reconhecido o tempo de afastamento para o implemento de vantagens, não se lhes pode negar, sob pena de ofensa ao direito adquirido, o restabelecimento daquelas benesses que já se haviam incorporado ao seu patrimônio quando da demissão, atentando-se, todavia, para a circunstância de que os efeitos financeiros são devidos apenas após o efetivo retorno ao trabalho, em consonância com o disposto no art. 6º da Lei 8.878/94.

Processo: 00576/2003-012-07-00-0

Julg.: 04/09/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/10/2007

UNANIMIDADE

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Em face da recente declaração de inconstitucionalidade, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 453 da CLT, por incompatíveis com a vigente Carta Constitucional, resta ao desabrigo a tese de nulidade contratual abraçada pelo *Decisum a quo* para fundamentar a improcedência do pleito autoral.

Processo: 00037/2006-027-07-40-7

Julg.: 16/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2007

UNANIMIDADE

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA DO TRABALHADOR NA ATIVIDADE. NÃO-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

"Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que ratificou a medida liminar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1770, confirmando a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do art. 453, da CLT, resta inquestionável que a aposentadoria espontânea do trabalhador não rompe o vínculo empregatício, quando há continuidade na prestação de serviços. A unicidade do pacto deve ser reconhecida com a condenação da empresa no pagamento da multa de quarenta por cento sobre o total do saldo da conta vinculada do trabalhador, inclusive quanto ao período anterior à aposentadoria".

Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo: 00228/2007-010-07-00-3

Julg.: 11/12/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/03/2008

MAIORIA

ASSÉDIO MORAL. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO.

Restou demonstrado, através de prova documental e oral, que o gerente do Banco reclamado desfez a equipe de trabalho da reclamante, tirou o seu poder de coordenar, deixou de lhe passar as decisões tomadas nas reuniões e tentou demiti-la. Tais condutas, caracterizadas como assédio moral, provocaram danos à dignidade e à imagem profissional da obreira, sendo devida, portanto, a respectiva indenização. No entanto, para assegurar à obreira justa reparação, sem incorrer em enriquecimento indevido, deve-se reduzir o valor indenizatório, fixado pela Vara de Origem em 100 vezes o valor da maior remuneração percebida pela reclamante (aproximadamente R\$ 750.000,00), para R\$ 90.000,00.

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. Ficando evidenciado nos autos que o reclamado tratou a reclamante com rigor excessivo, descumpriu obrigações contratuais e praticou ato lesivo da honra (assédio moral), faltas previstas no art. 483, alíneas "b", "d" e "e", da CLT, deve-se manter a sentença vergastada, que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre os litigantes.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00751/2005-001-07-00-7

Julg.: 19/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/10/2007

MAIORIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS. EMPREGADOR. POSSIBILIDADE. DEPÓSITO RECURSAL. GARANTIA DA EXECUÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. ABRANGÊNCIA.

A jurisprudência e a doutrina tergiversam quando se trata de pedido de gratuidade de justiça oriundo de comerciante-empregador. É que a realidade tem demonstrado casos inúmeros em que o empregador se apresenta em situação de merecer o deferimento do pedido. Nada obstante, a gratuidade de justiça não contempla o depósito recursal, exigência legal para garantir a execução da sentença. Este, jamais poderá ser confundido com as despesas processuais, uma vez que é pressuposto extrínseco para o conhecimento de qualquer recurso na órbita trabalhista (art. 899, § 1º da CLT).

Recurso não conhecido por deserto.

Processo: 01841/2005-012-07-00-9

Julg.: 06/08/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/08/2007

UNANIMIDADE

ATIVOS E INATIVOS. PARIDADE DE VENCIMENTOS. INOBSERVÂNCIA.

O regulamento do benefício de complementação de aposentadoria pago pela PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL aos aposentados vinculados à PETROBRAS assegura a paridade de valores entre o salário do cargo percebido pelo empregado na ativa e os proventos percebidos pelos inativos. A instituição de mais um nível na carreira e o reposicionamento de todo o quadro de pessoal, consequentemente, no patamar subsequente da graduação funcional, impedindo que os jubilados sejam atingidos pelo mesmo avanço horizontal, enseja ofensa direta aos princípios da isonomia e da irredutibilidade salarial, previstos no art. 7º, incisos VI e XXX da Carta Política, além de atentar contra o ato jurídico perfeito e o direito adquirido à luz do citado Regulamento Básico de seu Plano de Previdência privada.

Processo: 00189/2006-014-07-00-9

Julg.: 23/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/01/2008

MAIORIA

ATO DEMISSÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DESNECESSIDADE FORMAL DE MOTIVAÇÃO DE ATO DEMISSÓRIO.

A empresa concessionária de serviço público sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas, não havendo necessidade de formal motivação de seus atos administrativos, inclusive quanto à demissão de seus empregados.

Processo: 01356/2005-002-07-00-8

Julg.: 14/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/09/2007

MAIORIA

ATO DEMISSÓRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO. ART. 173, § 1º, II DA CF/88.

As empresas estatais submetem-se, por força do art. 173, § 1º, II da atual Carta Magna, ao regime jurídico trabalhista próprio das empresas privadas, não se lhes aplicando, neste âmbito, a exigência de motivação dos respectivos atos.

Processo: 01594/2006-001-07-00-8

Julg.: 16/07/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/08/2007

MAIORIA

AUTO DE INFRAÇÃO. ELEMENTOS ESSENCIAIS. INDICAÇÃO. AUSÊNCIA. EFEITO. INSUBSISTÊNCIA.

A ausência de indicação, pela autoridade responsável pela fiscalização, de elementos essenciais para a caracterização da falta imputada, resulta na insubsistência do auto de infração lavrado, em face do caráter insanável de tal omissão. Incidência dos artigos 9º, V, e 10º, *caput*, e parágrafo primeiro, da Portaria MTE nº 148/96. Apelo conhecido e provido, para conceder a segurança perseguida, reconhecendo-se a insubsistência do auto de infração lavrado em desfavor do recorrente.

Processo: 00671/2005-006-07-00-3

Julg.: 04/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007

UNANIMIDADE

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DESCONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA.

Tendo o fiscal do trabalho, cujos atos gozam de presunção de legitimidade, afirmado que os empregados da recorrente se encontravam trabalhando no horário destinado a descanso, e uma vez que a única prova em contrário, colacionada pela empresa, é frágil, consistente em declaração unilateral dos próprios trabalhadores envolvidos, que são hipossuficiente e se encontram sob o poder diretivo do empregador, de se manter a penalidade administrativa aplicada.

Processo: 01808/2006-007-07-00-4

Julg.: 12/11/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/12/2007

MAIORIA

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DEVIDO.

Considerando que o reclamante foi admitido sob a égide de norma regulamentar que lhe garantia o pagamento do auxílio-alimentação, ilegal a supressão quando de suas aposentadorias.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. Assim, hoje no campo justralhista é bastante para a concessão de honorários tão-somente a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita.

Processo: 00891/2006-005-07-00-1

Julg.: 30/08/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/09/2007

MAIORIA

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA.

Conforme entendimento dominante no âmbito do c. TST, o auxílio alimentação, fornecido por força do contrato de trabalho, tem natureza salarial e integra a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

Processo: 01823/2006-008-07-00-9

Julg.: 07/08/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/09/2007

MAIORIA

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO.

Diferentemente do Gerente, o Cargo de Confiança Bancário, com enquadramento legal no § 2º do art. 224 da CLT, é aquele que se caracteriza por uma fidúcia especial do empregador, uma confiança técnica que não se pode confundir com a confiança gerencial, propiciando gratificação de 1/3 do salário efetivo. A caracterização do cargo de confiança em tela não pressupõe os amplos poderes de mando e gestão atinentes ao Gerente, conforme se depreende do Enunciado nº 204 do TST.

Processo: 01664/2006-014-07-00-4

Julg.: 27/11/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/01/2008

UNANIMIDADE

CABEC. ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE.

Não é extensivo aos inativos o abano de natureza indenizatória, previsto em acordo coletivo de trabalho, concedido especificamente aos trabalhadores em atividade. Inteligência da OJ nº 346/SBDI-1/TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02667/2005-004-07-00-7

Julg.: 17/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/10/2007

MAIORIA

COELCE. EMPRESA PRIVADA. DISPENSA DE EMPREGADO. INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO.

A despedida imotivada, no âmbito das empresas privadas, consiste em direito postestativo do empregador.

Processo: 02150/2004-005-07-00-3

Julg.: 05/09/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/10/2007

UNANIMIDADE

CONAB. REDUÇÃO SALARIAL. ILEGALIDADE. READMISSÃO FUNDADA NA LEI Nº 8.878/94 (LEI DA ANISTIA). CONTRATO ÚNICO. DIREITO ADQUIRIDO ÀS VANTAGENS DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR.

Não provando a CONAB que o reenquadramento do autor, em nível salarial diverso do que vinha ocupando, decorreu do atendimento à Lei de Anistia, que dita que a readmissão deve ser realizada no mesmo nível ocorrente quando da demissão, semelhante ato vulnera os princípios do direito adquirido, da inalterabilidade contratual lesiva e da irredutibilidade salarial, devendo o obreiro retornar ao *status quo ante*. Por outro lado, o fato de se tratar de funcionário readmitido com base na Lei da Anistia (Lei nº 8.878/94) a sua readmissão não implica nova contratação, mas a retomada do contrato de trabalho anterior, de modo a não lhe advir quaisquer prejuízos no tocante à percepção de direitos que se integraram, definitivamente, ao seu patrimônio jurídico, restando ilegal a supressão, em sua remuneração, das vantagens auferidas sob os títulos de anuênios e 14º salário. A referida lei veda, apenas, o pagamento remuneratório em caráter retroativo. Por fim, as normas internas da reclamada asseguram ao autor a concessão e conversão em pecúnia de licenças-prêmio decorrentes do tempo de serviço exercido.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02500/2003-003-07-00-8

Julg.: 26/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/11/2007

MAIORIA

CARGO DE DIREÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL. REINTEGRAÇÃO. AFASTAMENTO DO TITULAR EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO.

Afastamento do recorrente do cargo de Coordenador de Finanças, Patrimônio e Assuntos Econômicos do SINTECT em conformidade com previsão estatutária de rodízio entre titulares e suplentes da Direção. Decisão interna de remanejamento ratificada por Assembléia Geral, órgão legítimo de deliberação. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 00631/2005-003-07-00-2

Julg.: 21/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/09/2007

UNANIMIDADE

CATEGORIA DIFERENCIADA. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E DA TERRITORIALIDADE (ART. 8º, II, DA CF/88).

O enquadramento do demandante deve ser feito sem que se perca de vista o princípio da unicidade sindical. Com efeito, as convenções coletivas são regidas pela territorialidade a fim de se amoldarem às peculiaridades de cada região, portanto, sua abrangência, além da temporalidade, respeita, também, o espaço em que cada sindicato atua. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02469/2006-004-07-00-4

Julg.: 15/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/11/2007

UNANIMIDADE

CERCEAMENTO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVA PELO RECLAMANTE.

O contraditório e a ampla defesa são postulados garantidores do devido processo legal, e como tal, de observância obrigatória pelo Estado-Juiz, pena de se ver maculada sua imparcialidade. O indeferimento da produção de prova pelo reclamante caracteriza malferimento ao disposto no art. 5º, LV, CRFB, merecendo ser anulada a decisão de fls. 17/20 e o conseqüente retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da instrução processual.

Processo: 01473/2006-001-07-00-6

Julg.: 29/08/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/10/2007

UNANIMIDADE

COISA JULGADA. AÇÃO REVISIONAL. DESCABIMENTO.

Não tratando o caso dos autos de alteração fática havida em relação jurídica continuativa, resta inabalável a coisa julgada, desconstituível apenas via ação rescisória.

Processo: 01249/2002-005-07-00-6

Julg.: 28/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 02/10/2007

UNANIMIDADE

COISA JULGADA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO.

Tendo a reclamante firmado acordo judicial com os reclamados, em ação anterior, renunciando a todas as previsões, inclusive direitos e deveres previstos na Portaria 375/69, não mais lhe é permitido demandar em juízo invocando direitos contemplados nessa norma interna da empresa, sob pena de afronta ao instituto da coisa julgada.

Processo: 02618/2005-011-07-00-2

Julg.: 27/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/09/2007

UNANIMIDADE

COMÉRCIO VAREJISTA. NORMA COLETIVA. TRABALHO EM DIA FERIADO. PERMUTA DA FOLGA.

Permitindo a lei à autoridade administrativa autorizar o trabalho em dia feriado, não há razão alguma para não se admitir o mesmo à própria categoria, como manifestação da vontade coletiva, que mais sabe das suas próprias circunstâncias e interesses, ainda mais quando a vigente Constituição da República põe em relevo, como direito assegurado aos trabalhadores, o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho". Recurso a que se conhece e se nega provimento.

Processo: 01513/2006-005-07-00-5

Julg.: 04/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/11/2007

UNANIMIDADE

COMINAÇÃO DE MULTA EXCESSIVA NA SENTENÇA.

O valor da multa cominado na sentença não deve ser mantido, posto que não se mostra condizente com o conteúdo econômico da demanda principal, ensejando enriquecimento sem causa do recorrido; ao mesmo tempo em que importa em redução drástica do patrimônio da Autarquia.

Processo: 01765/2005-006-07-00-0

Julg.: 24/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/08/2007

MAIORIA

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

Não provada a existência de Comissão Prévia, ilógico extinguir o processo, porquanto não haveria como fazer a demanda passar pelo crivo de algo que sequer existia.

Os embargos foram apreciados e o julgador, além de examinar as questões essenciais, ofereceu tese explícita. Ilesos o art. 93, IX da Constituição Federal.

Os honorários foram deferidos em desacordo com a jurisprudência sumulada do TST (Súmulas 219 e 329) devendo ser excluídos da condenação.

Processo: 01904/2006-011-07-00-1

Julg.: 25/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/10/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

COMISSÕES PAGAS "POR FORA". NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. INEXISTÊNCIA.

O pagamento "por fora" é alegação grave e necessita ser robustamente provado, seja por depoimento testemunhal incontestado ou por documento. Inexistindo esses elementos, há que se negar o pedido, por ausência de prova.

Processo: 02330/2005-005-07-00-6

Julg.: 07/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/09/2007

UNANIMIDADE

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

À luz do artigo 114, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar demanda movida por servidor público municipal, ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, face à inexistência de comprovação de Regime Jurídico Único a reger a relação de trabalho entre as partes.

RELAÇÃO DE EMPREGO. CARGO EM COMISSÃO. ENTE PÚBLICO. Inexistente estatuto para regular as relações de trabalho havidas entre o Ente Público e os seus servidores, a estes deverá ser aplicada a Consolidação das Leis do Trabalho, respeitados os preceitos constitucionais relativos ao servidor, vez que o trabalhador não pode ficar no limbo jurídico. Ademais, o direito à percepção

de férias, 13º salário e salário-família é garantia constitucional (art. 7º, VIII, XVII e XII, da CF/88) a que faz jus os trabalhadores regidos pela CLT, assim como é extensível aos servidores estatutários (art. 39, § 3º, da CF/88).

Processo: 01900/2005-026-07-00-1

Julg.: 22/10/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007

MAIORIA

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CESTA-ALIMENTAÇÃO.

Restando indisfarçável o intuito de reduzir, paulatinamente, o auxílio-alimentação, substituindo-o pelo auxílio cesta-alimentação, cuja natureza e forma de pagamento são idênticas, e, dessa forma, burlar as determinações judiciais que beneficiavam os empregados aposentados da CEF, de se estender a esses o novo benefício alimentar.

Processo: 01985/2004-003-07-00-3

Julg.: 30/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/11/2007

MAIORIA

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327, DO C. TST.

A hipótese dos autos é de prescrição parcial, eis que a reclamação versa sobre pedido de diferença de complementação de aposentadoria. Os autores já recebiam a complementação e postulam, tão-somente, um suposto reajuste advindo de acordo coletivo e que fora concedido apenas aos empregados da ativa. Aplica-se *in casu* o entendimento sedimentado na Súmula nº 327, do C. TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ressalvada a opinião deste Relator, que fundamenta a concessão dos honorários de advogado nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal, curvo-me o entendimento da C. Corte Superior, sedimentado pela Súmula nº 219 e ratificado pela Súmula nº 329, de que na Justiça do Trabalho a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recursos ordinários conhecidos.

Desprovido o da PETROBRAS e parcialmente provido o da PETROS.

Processo: 00779/2006-010-07-00-6

Julg.: 18/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/10/2007

MAIORIA

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REDUÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

Uma vez que os reclamantes, ao se aposentarem, aderiram ao plano denominado REPLAN, que lhes assegurava uma compensação, paga pela FUNCEF, que, somada ao benefício do INSS, lhes garantia o mesmo salário do pessoal da ativa, evidente que, na proporção em que o INSS concede reajustes aos benefícios, lícito é a FUNCEF reduzir sua participação na formação dos proventos dos autores, desde, é claro, que assegure a manutenção da paridade de salários entre os ativos e inativos, como vem sendo feito, não havendo, destarte, que se falar em redução ilegal da complementação de aposentadoria.

Processo: 00757/2006-006-07-00-7

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 16/07/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/08/2007

UNANIMIDADE

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAS DE REAJUSTE. EMPREGADO QUE NÃO ADERIU A PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. APLICABILIDADE DO REGULAMENTO EMPRESARIAL VIGENTE AO TEMPO DE SUA CONTRATAÇÃO.

Ao rejeitarem o plano de previdência complementar, os reclamantes optaram, tacitamente, por permanecer submetidos às normas regulamentares vigentes ao tempo de sua admissão, nas quais se prevê que a complementação de seus proventos é paga pelo próprio Banco empregador e o reajuste respectivo é vinculado aos aumentos concedidos aos que exercem o mesmo cargo em que se dera a jubilação. Nessa situação, não lhes assiste o direito de, posteriormente, vindicar a incidência de regras de majoração estipendiária destinadas, apenas, aos que aderiram a regime jurídico diferenciado, de associação a entidade de previdência complementar.

Processo: 00273/2006-014-07-00-2

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 23/08/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/10/2007

UNANIMIDADE

COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. PARCELA NUNCA RECEBIDA.

Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria (Súmula nº 326 TST).

Processo: 01034/2006-014-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 09/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2007
UNANIMIDADE

CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA RECONHECIDA. CONTRATO VÁLIDO.

É válido o vínculo com o Município quando o(a) empregado(a) ingressa no serviço público através de concurso público, fato devidamente comprovado através do termo de posse.

Processo: 01228/2005-024-07-00-1
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 21/11/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 08/01/2008
UNANIMIDADE

CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DA PARTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. OCORRÊNCIA.

Aplicação do verbete Sumular nº 74 do TST, *verbis*:

"I - Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor.

II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 - inserida em 08.11.2000)".

Processo: 02446/2005-010-07-00-0
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 27/08/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 21/09/2007
UNANIMIDADE

CONFISSÃO FICTA. ELISÃO.

Provado que o reclamante e sua advogada já se encontravam no fórum antes mesmo da realização da audiência, existindo, inclusive, registro em ata da presença da referida causídica na Vara do Trabalho pelo menos 30 minutos antes da realização do referido ato processual, de se anular, por cerceamento de defesa, o processo, a partir da aplicação da pena de confissão ao demandante, que ingressou na sala de audiências apenas 3 minutos após o início dos trabalhos.

Processo: 00186/2006-005-07-00-4
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 17/07/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/08/2007
UNANIMIDADE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

O fato de na petição inicial constar pedido de distribuição por dependência e, estando o processo a ser conexo em instância superior, não configura a controvérsia prevista nos Arts. 115, III do CPC c/c o Art. 156, "c" do RI desta Corte, essencial à caracterização do presente conflito competencial.

Processo: 06832/2006-000-07-00-5

Julg.: 30/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/08/2007

MAIORIA

CONTRATO DE ESTÁGIO. REQUISITOS DA LEI Nº 6.494/77 E DO DECRETO Nº 87.497/82.

Havendo a alegação de contrato de estágio, era do reclamado o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor, à luz do artigo 818 da CLT. Com efeito, o contrato de estágio é previsto no ordenamento jurídico e não se harmoniza com o vínculo de emprego quando atendidos os requisitos constantes na Lei nº 6.494/77, bem como no Decreto nº 87.497/82. Não sendo preenchidos os requisitos do contrato de estágio, a este não se pode outorgar validade, fazendo-se mister o reconhecimento da relação de emprego. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo: 00313/2005-011-07-00-6

Julg.: 25/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/10/2007

UNANIMIDADE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

A garantia constitucional é contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. O fim do pacto por prazo determinado não se enquadra em nenhum dos tópicos acima citados. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 01953/2006-014-07-00-3

Julg.: 31/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/12/2007

UNANIMIDADE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

A garantia constitucional é contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. O fim do pacto por prazo determinado não se enquadra na proteção constitucional citada. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00129/2007-013-07-00-0

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 10/10/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/11/2007

UNANIMIDADE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

O processo do trabalho é informado pelo princípio da continuidade da relação empregatícia, mediante o qual se torna presumível, até prova em contrário, que o contrato de trabalho é firmado para vigor por tempo indeterminado. Assim, tendo em vista que o reclamado não comprovou a celebração de contrato de experiência com a reclamante, tem-se que o contrato havido entre as partes foi, com efeito, ajustado para vigorar por tempo indeterminado, fazendo jus a obreira, portanto, às verbas decorrentes de sua rescisão.

GESTANTE. ESTABILIDADE. DESNECESSIDADE DE CONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. SÚMULA 244 TST. A responsabilidade do empregador pela garantia da estabilidade da gestante, vazada no art. 10, II, "b", do ADCT, é objetiva, bastando configurar-se o estado gravídico no curso da relação empregatícia. A teor do item I da Súmula 244, do TST, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00064/2007-002-07-00-0

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 04/09/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/09/2007

MAIORIA

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. LEI Nº 4.886/65. NÃO-CONFIGURAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA E JURÍDICA PRÓPRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

A delimitação da área de atendimento do representante comercial e das metas e diretrizes de sua atuação pela empresa representada, bem como a sujeição de cadastros de clientes ao crivo desta, não configuram a existência de subordinação hierárquica e jurídica própria da relação de emprego. Decorrem, em verdade, de previsão inserta na Lei nº 4.886/65, atinente ao contrato de representação comercial, consoante o disposto nos seus arts. 27 e 28. Assim sendo, como o contrato de representação contém todos os elementos do contrato de trabalho, à

exceção da subordinação, tem-se justamente neste aspecto o traço distintivo dos pactos citados. Inexistente, pois, a subordinação hierárquica, não há que se falar em existência de vínculo de emprego entre as partes.

Processo: 02428/2005-002-07-00-4

Julg.: 29/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/10/2007

MAIORIA

CONTRATO DE SAFRA. VALIDADE.

O contrato de safra ficou evidenciado no curso da instrução e a sentença recorrida, de modo acertado, assim definiu o contrato havido entre demandante e demandada. Trazido aos autos o documento que comprova o contrato de safra pactuado entre os litigantes, o qual não foi impugnado, é do reclamante o ônus da prova no tocante à alegada comprovação da indeterminação do prazo, tarefa da qual não se desincumbiu, vez que ausente injustificadamente à audiência onde deveria produzir provas, sendo encerrada a sua instrução. O recurso não tem o condão de provocar o menor abalo na fundamentação da peça decisória vergastada.

ACIDENTE DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não ficou comprovado o aludido acidente do trabalho, pois não foram colhidas provas testemunhais, cingindo-se o acervo probatório aos documentos constantes dos autos, os quais apontam tão somente no sentido de que o demandante foi afastado por conta de doença, tendo recebido do órgão previdenciário o benefício de auxílio-doença. Por outro lado, está documentalmente provada a admissão por contrato de safra, com termo final incerto, mas a ele se aplicando todas as regras dos contratos a termo.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 00279/2006-023-07-00-0

Julg.: 18/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/10/2007

UNANIMIDADE

CONTRATO NULO. EFEITOS.

A consolidada jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho declara nulo o pacto laboral e considera devido apenas o pagamento da contraprestação pecuniária pactuada, além dos valores referentes aos depósitos de FGTS não adimplidos pelo ente público. A sentença questionada está, portanto, em descompasso com o entendimento pacificado pela notória, atual e iterativa jurisprudência do TST consubstanciada na Súmula nº 363.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ressalvada a opinião deste Relator, que fundamenta a concessão dos honorários de advogado nos arts. 5º, incisos

XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal, curvo-me ao entendimento da C. Corte Superior, sedimentado pela Súmula nº 219 e ratificado pela Súmula nº 329, de que na Justiça do Trabalho a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00180/2007-026-07-00-9

Julg.: 20/11/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/01/2008

MAIORIA

CONTRATO NULO. SÚMULA 363 DO TST. VERBAS DEVIDAS.

Nos termos da Súmula nº 363 do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCABÍVEIS. Não preenchidos os requisitos das súmulas 219 e 329 do TST.

Processo: 01076/2006-026-07-00-0

Julg.: 30/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 31/10/2007

MAIORIA

CONTRATO POR OBRA CERTA. LEI Nº 2.959/56. DESCARACTERIZAÇÃO. CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO.

O Contrato por Obra Certa é um contrato por prazo determinado, celebrado entre as partes pelo período de duração da obra, consoante a Lei nº 2.959/56. Verificado que as partes estabeleceram a possibilidade de continuidade do pacto laboral após o decurso de 118 dias, pela mera conveniência recíproca, sem nada vincular ao término da obra, resta desfigurado o contrato a termo, que se transmuda em contrato por prazo indeterminado. Sentença mantida.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00532/2007-014-07-00-6

Julg.: 04/10/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/11/2007

UNANIMIDADE

CONTRATO REALIDADE LESIVO. PREVALÊNCIA DO PAC- TUADO FORMALMENTE.

Quando a empresa reclamada, por mera liberalidade, resolve colocar a obreira para trabalhar na residência de um dos seus sócios, como doméstica, deve arcar com as obrigações advindas da sua contratação como copeira e não vir, simplesmente, querer transmutar o pacto formal em contrato realidade, com o fito de lhe atribuir apenas os direitos devidos aos trabalhadores domésticos.

HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Considerando que a reclamante foi contratada pela empresa reclamada como copeira e restando provado o cumprimento de jornada extraordinária, deve-se manter incólume a sentença vergastada, que deferiu as horas extras vindicadas.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02335/2006-012-07-00-8

Julg.: 12/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/10/2007

MAIORIA

CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA SINDICAL RURAL.

Sem prova de que o reclamado seja empregador rural, proprietário ou possessor de imóvel, ou de imóveis rurais, igual ou superior a dois módulos, não se justifica condenação em pagamento de contribuição sindical rural, de forma compulsória, a favor da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Recurso conhecido e provido.

Processo: 00150/2007-022-07-00-7

Julg.: 15/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/11/2007

UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO CELEBRADO NA FASE EXECUTÓRIA. BASE DE CÁLCULO.

Transitada em julgado a decisão de mérito, inaceitável que uma posterior avença entre os litigantes prejudique o órgão previdenciário, pois a transação cinge-se àqueles que nela intervieram, não podendo atingir direitos alheios.

Processo: 01898/1996-008-07-00-7

Julg.: 10/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 14/11/2007

UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEVIDA EM FACE DE AÇÃO TRABALHISTA. ÉPOCA DO RECOLHIMENTO.

Segundo o art. 276 do Decreto 3.048/99, nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Agravo de Petição conhecido e provido.

Processo: 00188/1993-027-07-00-5

Julg.: 20/11/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/01/2008

UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXIGIBILIDADE. ÉPOCA DO RECOLHIMENTO.

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Incidência do disposto no art. 276, do Decreto 3.048/99.

Processo: 00604/2001-027-07-00-6

Julg.: 08/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/11/2007

UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. ACORDO POSTERIOR À SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.

A constituição do crédito previdenciário, no âmbito do Poder Judiciário, dá-se quando da prolação de uma sentença condenatória ou homologatória, devidamente transitada em julgado, visto que por meio deste provimento define-se, inequivocamente, a ocorrência do fato gerador e da obrigação correspondente, assim como a identificação do sujeito passivo e a base de cálculo sobre a qual deve recair o tributo.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 01258/1992-027-07-00-1

Julg.: 12/11/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/12/2007

UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REUNIÃO DE PROCESSOS CONTRA O MESMO DEVEDOR.

As disposições contidas no art. 28, da Lei nº 6.830/80 não restringem a reunião dos processos àqueles feitos que estejam com tramitação perante o mesmo Juízo, razão pela qual é viável o agrupamento de execuções tramitando pelo expediente de juízos distintos. Ademais, a reunião de processos contra o mesmo executado consiste em procedimento eficiente para desafogar o Poder Judiciário, proporcionando maior celeridade e economia processuais. Agravo de petição conhecido e provido.

Processo: 00122/2006-011-07-00-5

Julg.: 20/11/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/01/2008

MAIORIA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. INDEFINIÇÃO DE BASE TERRITORIAL. RECOLHIMENTO DE BOA FÉ.

Deve ser reconhecido como válido o recolhimento das contribuições sindicais efetuadas pelo reclamado, efetivadas de boa fé, ante a indefinição da base territorial sindical, optando livremente pela entidade que vem negociando os instrumentos coletivos há vários anos, até que seja definido judicialmente a base territorial de cada sindicato.

Processo: 01416/2005-008-07-00-0

Julg.: 14/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/09/2007

UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE CONDOMÍNIO. INDEVIDA

Quanto às contribuições sindicais de interesse de categorias profissionais ou econômicas, é razoável entender-se que o contribuinte deva ser a pessoa física ou jurídica, integrante da categoria profissional ou econômica. Pessoa que não integra qualquer uma dessas categorias não deve ser compelida a contribuir no interesse da mesma.

Processo: 00290/2006-004-07-00-2

Julg.: 02/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/07/2007

MAIORIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CONFLITO. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. REPRESENTAÇÃO DO EMPREGADOR NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS. PRESENÇA. COMPENSAÇÃO ENTRE DIREITOS PREVISTOS EM NORMAS COLETIVAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

1 - Aplicáveis ao contrato de trabalho do autor as normas previstas em Convenções Coletivas celebradas entre os sindicatos representativos da categoria profissional e econômica do local da prestação dos serviços. Princípio da territorialidade (CF, art. 8º, II).

2 - Restou comprovado que o autor integrava categoria profissional diferenciada, seja pelo cargo que ocupava, seja pela homologação do TRCT junto ao sindicato daquela categoria, bem assim pelo recolhimento das contribuições sindicais, feito pelo empregador, à aludida entidade de classe.

3 - Consta nas convenções coletivas acostadas pelo empregado a anuência do sindicato representativo da categoria econômica integrada pela reclamada, razão por que a elas vinculada.

4 - Cuidando-se de condenação ao pagamento de diferenças salariais, nada há a compensar. Neste caso, quanto menor a desproporção entre o reajuste devido e o ofertado pela empresa, menor a diferença a ser quitada.

5 - Sobre o crédito trabalhista deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula nº 381/TST).

6 - A condenação judicial ao pagamento de parcelas trabalhistas não tem o condão de inverter a responsabilidade tributária relativa às contribuições previdenciárias. A parcela devida pelo empregado deve ser deduzida do crédito que lhe pertence e recolhida pelo empregador (Provimento nº 1/1996 da CGJT, art. 1º).

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02321/2006-005-07-00-6

Julg.: 04/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/10/2007

UNANIMIDADE

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. ÂMBITO DE APLICAÇÃO. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE.

Os comandos oriundos de Convenções Coletivas, sobretudo quando mais benéficos ao trabalhador, aplicam-se no âmbito de representação do sindicato ao qual se filia o empregado e onde se dá a prestação do serviço, em obediência ao princípio da territorialidade.

JUSTIÇA GRATUITA. Dispõe o § 3º do art. 790 da CLT, que é facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos Tribunais do Trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da Lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, o que efetivamente ocorreu nos presentes autos.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULAS 219 E 329 DO C. TST. Ressalvada a opinião deste relator, que fundamenta a concessão dos honorários de advogado nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal, curvo-me ao entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentado pelo Enunciado nº 219 e ratificado pelo Enunciado nº 329, de que na Justiça do Trabalho a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02322/2006-001-07-00-5

Julg.: 30/08/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/10/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

COOPERATIVA. DESVIO DE FINALIDADE. RELAÇÃO DE EMPREGO COMPROVADA.

A finalidade do trabalho cooperativo não pode ser reduzida ao barateamento da mão-de-obra, como se verifica no caso, em detrimento do interesse do obreiro. Nessas condições, e ainda levando-se em conta que, pelos elementos constantes dos autos, o trabalho do recorrido era prestado com pessoalidade, subordinação, onerosidade e continuidade, conclui-se pela existência de relação de emprego entre recorrido e primeiro recorrente, mascarada como relação entre associado e cooperativa.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV/TST. APLICAÇÃO. A decisão está em sintonia com a Súmula 331, IV, do C. TST. Inegável a responsabilidade indireta do tomador de serviços, ainda que ente público.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULAS 219 E 329 DO C. TST. Ressalvada a opinião deste Relator, que fundamenta a concessão dos honorários de advogado nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal, curvo-me ao

entendimento da C. Corte Superior, sedimentado pela Súmula nº 219 e ratificado pela Súmula nº 329, de que na Justiça do Trabalho a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Recursos ordinários conhecidos e parcialmente providos.

Processo: 00101/2007-030-07-00-9

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 20/11/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/01/2008

UNANIMIDADE/MAIORIA

COOPERATIVA. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.

Comprovado, inclusive através das declarações das próprias testemunhas autorais, que a reclamante não era empregada da Cooperativa, mas verdadeira cooperada, eis que não lhe era exigida a pessoalidade nos serviços prestados e nem havia subordinação, correta a decisão que deixou de reconhecer a relação de emprego, eis que ausentes os requisitos do art. 3º da CLT.

Processo:02709/2004-011-07-00-7

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 14/08/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/09/2007

UNANIMIDADE

COOPERATIVA DE TRABALHO. BURLA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Presentes os pressupostos do art. 3º da CLT e restando patente que a prestação de serviço se realizou sob pseudocooperativismo, com evidente intuito de fraudar a Legislação Laboral, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício.

TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELO ADIMPLENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DA PRESTADORA. Pacífico é o entendimento da jurisprudência pátria, no sentido de que o tomador dos serviços tem responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora, desde que tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial, nos termos da Súmula 331, item IV, do Colendo TST.

Processo: 00332/2006-030-07-00-1

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 23/08/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 31/10/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

COOPERATIVA DE TRABALHO. DESCARACTERIZAÇÃO. CONTRATO NULO. ÔNUS DA PROVA. TÉRMINO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS.

O *decisum* considerou findo o contrato em 31.12.2004, através das declarações da reclamante, as quais não foram refutadas pela recorrente, tendo declinado da oportunidade de produzir provas em sentido contrário. Em sua própria defesa, o reclamado aduz desconhecer a contratação por meio de cooperativas (fl. 17), devendo ser restituídos os valores indevidamente descontados a título de integralização de capital, já que comprovada a fraudulenta contratação por intermédio de pseudocooperativas.

Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 00998/2006-023-07-00-1

Julg.: 20/11/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ºRG: 29/01/2008

UNANIMIDADE

CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA.

As cópias constantes dos autos fazem a mesma prova que os originais, porquanto o advogado da agravante declarou a autenticidade das mesmas (doc. fl. 04), como exigem o inciso IV do art. 365 do CPC e o item IX da Instrução Normativa nº 16 do c. TST. Ademais, o processo principal, que se encontra apensado ao agravo, contém as peças necessárias à formação do instrumento, valendo ressaltar que todas são originais. Assim sendo, rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada na contraminuta.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. O douto Juízo *a quo* não extrapolou os limites da sua competência ao denegar seguimento ao agravo de petição, sob o fundamento de falta de delimitação do valor impugnado, porquanto se trata de pressuposto objetivo de admissibilidade previsto no § 1º do art. 897 da CLT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 05459/2007-000-07-00-6

Julg.: 29/10/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ºRG: 26/11/2007

UNANIMIDADE

DANO MATERIAL E MORAL. ACIDENTE DO TRABALHO. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. PENSÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO EXCESSIVO. REDUÇÃO.

1 - Verificada a presença dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil do empregador, devida a reparação pecuniária.

2 - Parcial e temporária a incapacidade para o trabalho que acometeu a vítima, devido o pagamento da pensão no valor equivalente à metade da sua remuneração, durante o período no qual se encontrou incapacitado.

3 - Indenização por dano moral que merece fixação em patamar mais razoável. Redução da condenação que se impõe.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 02497/2005-004-07-00-0

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 17/09/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/10/2007

MAIORIA

DANO MORAL. ACUSAÇÃO DE DESVIO DE MERCADORIA PELO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE PROVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Ao formular, em desfavor de empregado seu, inerepção de atitude moralmente comprometedora, qual a de haver sido flagrado cometendo ato delituoso configurador de justa causa demissória, a empresa atrai a si a responsabilidade de provar sua alegação, pois, do contrário, a leviandade respectiva sobejará em despreço à honra e à imagem do trabalhador, cuja inviolabilidade lhe é assegurada pelo inciso X do art. 5º da Constituição Federal, sob pena indenizatória, cuja fixação, em montante justo, se impõe inarredavelmente à Justiça do Trabalho.

Processo: 02601/2003-006-07-00-8

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 23/07/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/08/2007

MAIORIA

DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADO.

Tendo o próprio reclamante declarado, na peça vestibular, que "estava trabalhando por vontade própria, contra as orientações médicas", não pode pretender o pagamento de indenização, a título de dano moral, do antigo empregador, pelo fato de sua doença ter-se agravado, eis que, nesta hipótese, se dá a exoneração da responsabilidade civil do empregador, em razão da culpa exclusiva da vítima.

Processo: 02066/1998-004-07-00-4
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 21/08/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 18/09/2007
UNANIMIDADE

DANO MORAL. JUSTA CAUSA. ATESTADO MÉDICO ADULTERADO. IMPROCEDÊNCIA.

Se o empregado foi dispensado por justa causa por apresentação de atestado médico comprovadamente rasurado, não houve conduta abusiva nem se configurou ofensa à honra e à dignidade da pessoa humana que enseje reparação.

Processo: 01880/2006-010-07-00-4
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 10/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 09/11/2007
UNANIMIDADE

DANO MORAL. PORTADOR DE HIV. DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

1 - A patente discriminação sofrida pelo portador do vírus HIV, mormente no ambiente de trabalho, é fato que tem ensejado a jurisprudência a considerar presumida a segregação social diante da dispensa imotivada do enfermo, com esteio nos arts. 1º, III e IV; 3º, IV; 5º, *caput* e XLI, 170 e 193, todos da Constituição Federal, que garantem a dignidade da pessoa humana, o direito ao trabalho, à vida, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

2 - Deixou o empregador de carrear prova convincente dos fatos impeditivos do direito da autora - dispensa em razão de baixa produtividade e faltas ao serviço -, alegados na defesa, pelo que sobeja demonstrada a despedida discriminatória. Indenização que se mostra devida.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00623/2006-012-07-00-8
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 08/11/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 03/12/2007
UNANIMIDADE

DANO MORAL. QUEBRA DE PROMESSA DE EMPREGO.

Válida a manifestação de vontade do empregador em contratar o obreiro, configurando-se em pré-contrato ou promessa de emprego, a sua quebra injustificada enseja indenização por dano moral, mormente já despendido pelo reclamante seu labor em prol da reclamada na consecução dos objetivos da empresa reclamada, com sacrifício de outros interesses seus ante a promessa do emprego almejado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00931/2003-006-07-00-9**Julg.: 20/08/2007****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DOJTe/7ªRG: 19/09/2007****MAIORIA**

DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUMCONDENATÓRIO.

A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido e de infligir ao causador sanção e alerta para que não volte a repetir o ato. Assim, a eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Ponderação que recomenda a redução do *quantum* indenizatório.

Processo: 02378/2005-001-07-00-9**Julg.: 06/06/2007****Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto****Publ. DOJTe/7ªRG: 26/10/2007****MAIORIA**

DANO MORAL. VALOR ARBITRADO.

Cabe ao próprio juiz fixar o *quantum* da reparação da dor moral, em cada caso concreto, porém sem jamais se distanciar do bom senso e da equidade, levando em consideração a gravidade do fato e a capacidade econômica das partes, com o objetivo de alcançar um valor adequado ao lesado pelo constrangimento experimentado, não para apagar os efeitos da lesão, mas para reparar os danos, sendo certo que não se deve cogitar de se mensurar o sofrimento, ou de provar a dor, porque esses sentimentos são intrínsecos ao espírito humano. A fixação do valor deve levar em conta esse duplo objetivo: punir o infrator e compensar a vítima. O valor deve ser suficiente para garantir a punição (caráter pedagógico), porém não alto demais para justificar enriquecimento sem causa ou mesmo abuso no direito de (re)educar o infrator.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULAS 219 E 329 DO C. TST. Ressalvada a opinião deste Relator, que fundamenta a concessão dos honorários de advogado nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal, curvo-me ao entendimento da C. Corte Superior, sedimentado pela Súmula nº 219 e ratificado pela Súmula nº 329, de que na Justiça do Trabalho a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Recurso conhecido e provido parcialmente para majorar a indenização por dano moral ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Processo: 01334/2006-023-07-00-0

Julg.: 20/11/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/01/2008

MAIORIA/UNANIMIDADE

DANO MORAL E MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE NA CONDUTA DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. DESCABIMENTO.

Inexiste nexo direto de causalidade entre a demissão da reclamante e a adoção por ela efetuada.

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Não se conhece do Recurso cujo comprovante do recolhimento das custas vem em cópia xerográfica não autenticada. Recurso ordinário da reclamada não conhecido.

Processo: 00796/2005-004-07-00-0

Julg.: 10/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/11/2007

UNANIMIDADE

DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO.

A prescrição, no caso, deve ser aquela do início da ação, pois a parte, que não deu causa à longa tramitação processual no âmbito da Justiça Comum, não pode ser apenada com a extinção do seu direito de agir.

Processo: 00475/2005-013-07-00-7

Julg.: 21/11/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/02/2008

MAIORIA

DÉBITO FISCAL. EXECUÇÃO DE VALOR INFERIOR AO LIMITE DA LEI 10.522/2002. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

A teor do art. 20 da Lei 10.522/02, alterado pela Lei nº 11.033/2004, o arquivamento das execuções fiscais de pequeno valor, assim entendidas aquelas cujo débito consolidado é igual ou inferior ao limite legal, deve ser feito sem baixa na distribuição, permitindo o reativamento do processo quando superado aquele patamar, em decorrência de cumulação de ações contra o mesmo devedor.

Processo: 00244/2006-013-07-00-4

Julg.: 17/07/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/09/2007

UNANIMIDADE

DECISÃO MONOCRÁTICA, CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 330 DO TST. MANUTENÇÃO.

A decisão, naquilo que diz respeito à aplicação da Súmula 330, imerece qualquer reparo, porquanto fez uma leitura correta do mencionado verbete sumular.

INDENIZAÇÃO. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. SÚMULA 291/TST. Pertinente o pedido de indenização pela supressão de horas extras habitualmente prestadas, vez que o preposto da reclamada confessa que os demandantes laboraram em sobrejornada por período superior a um ano. Assim sendo, a decisão de piso harmonizou-se com o entendimento consubstanciado na Súmula 291, do C. TST, não merecendo reforma.

Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00095/2005-012-07-00-6

Julg.: 16/10/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/11/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.

A recente alteração do artigo 219, parágrafo 5º, do CPC, promovida pela Lei 11.280, de 16/02/2006, atribuí ao Juiz o dever de pronunciar a prescrição de ofício.

Processo: 01001/2006-026-07-00-0

Julg.: 04/09/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 29/10/2007

MAIORIA

DECRETO MUNICIPAL QUE REDUZIU CARGA HORÁRIA. INVÁLIDO.

É nulo o Decreto Municipal, eis que eivado de vícios. Praticou a municipalidade novas contratações de professores não concursados, para ocupação de vagas decorrentes da referida redução.

Processo: 00468/2005-028-07-00-4

Julg.: 21/11/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/01/2008

UNANIMIDADE

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA COM BASE EM HIPÓTESE NÃO PREVISTA EM LEI. IMPOSSIBILIDADE.

Uma vez que os autores, médicos concursados do Estado do Ceará, não estão incorrendo em acumulação ilícita de cargos ou empregos públicos, eis que

o Instituto reclamado, do qual são empregados, é entidade privada, que não se enquadra em quaisquer dos casos do inciso XVII do art. 37 da CF/88, de se declarar a impossibilidade de demissão dos mesmos por suposta justa causa, com base em norma estadual que criou semelhante vedação.

Processo: 00255/2005-006-07-00-5
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 06/08/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 26/09/2007
MAIORIA

DEPÓSITO RECURSAL. GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL AO INVÉS DA GFIP. POSSIBILIDADE. ESTORNO DE COMISSÕES. DESCONTO INDEVIDO.

1 - O depósito recursal deve ser, em regra, efetuado na contada vinculada do empregado, através de GFIP. Todavia, a sua realização através de guia de depósito judicial, no valor correto, dentro do prazo apelatório, com indicação das partes e dados do processo, e à disposição do juízo, cumpre perfeitamente a sua finalidade, o que enseja o conhecimento do recurso.

2 - O desconto efetivado na remuneração do vendedor, equivalente à primeira parcela do contrato de consórcio, em razão da desistência do consorciado, com verdadeira transferência do risco do negócio para o empregado, mostra-se abusivo e passível de restituição. Incidência do disposto no art. 462 da CLT. Dano material configurado. Sentença mantida.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00253/2007-025-07-00-6
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 09/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 22/11/2007
MAIORIA/UNANIMIDADE

DEPÓSITO RECURSAL. INOBSERVÂNCIA DO § 4º DO ART. 899 DA CLT. RECOLHIMENTO FORA DA CONTA VINCULADA E EM GUIA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. DESERÇÃO.

Conforme a expressa regra contida no § 4º do art. 899 da CLT, o depósito recursal há de ser efetuado na conta vinculada do FGTS do empregado, valendo-se, para tanto, conforme regulamentado pela Circular/CEF nº 149/1998 e posteriores, da chamada guia GFIP. Não atende e desvirtua a finalidade legal do ato o depósito realizado em conta à disposição do Juízo, até porque tal guia, consoante o disposto nas IN/TST nº 15/1998 e 21/1999, não se presta para fins de

recurso, daí a presença, no caso, de deficiência que conduz à deserção do apelo. Por outro lado, o documento que comprova o pagamento das custas, encontra-se em cópia não autenticada.

Recurso não conhecido.

Processo: 02060/2006-014-07-00-5

Julg.: 09/10/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007

UNANIMIDADE

DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO. PRETERIÇÃO INJUSTIFICADA NAS ESCALAS DE TRABALHO DO PORTO. DANO MORAL CARACTERIZADO.

Constatado que o OGMO privilegiara, na elaboração das escalas de serviço, sem razão plausível, determinado grupo de trabalhadores, designando-os para atuar em navios de cargas mais valiosas, os quais rendiam mais expressiva remuneração, deixando para os demais portuários embarcações que proporcionavam ganhos menores, tem-se por configurado dano injusto e indenizável, de ordem moral e material, a demandar o firme reproche deste Segmento Especial do Poder Judiciário, mediante o deferimento de razoável reparação compensatória.

Processo: 00045/2006-010-07-00-7

Julg.: 29/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/01/2008

MAIORIA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PROVADA.

Evidenciando do conjunto probatório a prática de ato faltoso, pelo reclamante, suficiente para romper a fidúcia inerente à relação empregatícia, revela-se amparada a dispensa por justa causa alegada pela reclamada, sendo improcedentes os pedidos iniciais referentes à rescisão do contrato sem justa motivação.

Processo: 03346/2006-031-07-00-3

Julg.: 21/11/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/12/2007

UNANIMIDADE

ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA POR FORÇA DO DECRETO-LEI 509/69. ATO DEMISSIONAL MOTIVADO.

Releva, juridicamente, a tese de que o Decreto-Lei nº 509/69 equiparou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à Fazenda Pública, vez que o art. 12, do diploma referido é claro ao dispor que: "A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos

privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais". Dessa forma, à ECT, conforme reconhecido pelo STF no RE 220-902, é assegurada, até mesmo, a execução pela via precatorial do art. 100 da CF/88, dada a sua equiparação à Fazenda Pública. Se assim o é para as benesses e privilégios processuais, também deve sê-lo com relação aos deveres, mormente no trato com seus empregados, cuidando de promover-lhes a rescisão contratual tão-somente de forma motivada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. Assim, hoje no campo justralhista é bastante para a concessão de honorários tão-somente a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita. Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 02667/2005-010-07-00-9

Julg.: 26/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/10/2007

MAIORIA

ECT. INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS. EXTINÇÃO DO CARGO DE OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES. REENQUADRAMENTO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL VÁLIDA.

O reenquadramento de empregado, em razão de inovações tecnológicas implementadas pela ECT, que resultou na extinção do cargo de Operador de Telecomunicações, ainda que implique a majoração da jornada de trabalho, sem o correspondente acréscimo salarial, não constitui alteração contratual ilícita, haja vista que teve como objetivo assegurar a manutenção do trabalhador no emprego, bem jurídico a merecer maior proteção.

Processo: 02804/2004-006-07-00-5

Julg.: 23/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/10/2007

MAIORIA

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. REJEIÇÃO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE FORA DAS HIPÓTESES DO ART. 739 DO CPC.

Verificando-se que os embargos à arrematação foram liminarmente rejeitados, sem que presentes quaisquer das hipóteses do art. 739 da Lei Adjetiva Civil, de se dar provimento ao agravo de petição interposto pela parte, a fim de que processada a referida ação.

Processo: 01451/1997-008-07-00-9
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 04/12/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 11/01/2008
UNANIMIDADE

EMBARGOS À EXECUÇÃO. JUÍZO NÃO GARANTIDO INTEGRALMENTE. REJEIÇÃO.

Uma vez que o valor penhorado não garante integralmente o Juízo, de se manter a decisão que rejeitou, liminarmente, os embargos à execução.

Processo: 00306/2002-021-07-00-9
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 11/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 09/10/2007
UNANIMIDADE

EMBARGOS À EXECUÇÃO. QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE APENAS QUANTO A FATOS POSTERIORES À SENTENÇA EXEQUENDA.

É vedado, nos embargos à execução, debater questões que deveriam ter sido alegadas no processo de cognição, sendo certo que a quitação, a que se refere o § 1º do art. 884 da CLT, diz respeito apenas àqueles fatos ocorridos posteriormente à sentença exequenda. Deste modo, impertinente a pretensão da empresa de deduzir do crédito exequendo valores que teriam sido pagos através de termo de rescisão de contrato de trabalho quando da demissão do exequente, sob pena de violar-se, diretamente, a coisa julgada.

Processo: 02569/1998-008-07-00-5
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 30/07/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 30/08/2007
UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARESTO FUNDAMENTADO EM ENUNCIADO REVISTO PELO TST. DESCONTENTAMENTO PROCEDENTE.

Diferente do que reconheceu o acórdão embargado, a prescrição parcial aplicável aos pedidos de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, conforme preceitua a atual Súmula 327/TST, incide somente sobre as parcelas originadas antes do quinquênio retroativo à data da propositura da ação; ao contrário da superada redação do Enunciado nº 327/TST, que entendia ser a aludida incidência aplicada de modo bienal. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

Processo: 00579/2001-004-07-00-7

Julg.: 05/09/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/10/2007

UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS.

Apresenta omissão o acórdão que ao condenar a reclamada ao pagamento de diferenças referentes ao adicional de periculosidade, no período que indica, deixa de determinar, igualmente, o pagamento dos seus consectários sobre as demais verbas trabalhistas recebidas pelo autor, conforme pedido na inicial.

Embargos declaratórios conhecidos e providos.

Processo: 01730/2004-003-07-00-0

Julg.: 09/07/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/09/2007

UNANIMIDADE

EMBARGOS DE TERCEIRO. CARTA DE ARREMATACÃO EXPEDIDA. INTEMPESTIVIDADE.

Contatado que os embargos de terceiro foram ajuizados apenas em 20.05.2004, quando a carta de arrematação do imóvel penhorado já havia sido expedida desde 08.02.2002, inequívoca a intempestividade dos referidos embargos, ante o disposto no art. 1048 da Lei Adjetiva Civil.

Processo: 01164/2004-003-07-00-7

Julg.: 02/07/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/08/2007

UNANIMIDADE

EMPREGADO CONTRATADO POR ENTIDADE CIVIL. CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO-MEMBRO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO.

O mero repasse de verbas, por meio de convênio, para a Federação de Entidades Comunitárias e de Conjuntos Habitacionais do Estado do Ceará - FENCOHACE, não configura intervenção ou atuação econômica do Estado do Ceará, mas implementação dos direitos fundamentais, no caso a saúde, daí porque não se há que falar na responsabilidade subsidiária do ente público.

Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 00715/2003-008-07-00-6

Julg.: 08/10/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/11/2007

MAIORIA

EMPREGADO DOMÉSTICO.

Tendo o próprio reclamante admitido, na inicial, que trabalhava apenas 2 dias por semana para o reclamado, correta a sentença que entendeu ausente o requisito da continuidade dos serviços e deixou de reconhecer a existência do vínculo de natureza doméstica.

Processo: 01846/2006-012-07-00-2

Julg.: 17/07/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/08/2007

UNANIMIDADE

EMPREGADO DOMÉSTICO. FÉRIAS EM DOBRO. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 71.885/73.

Ao empregado doméstico aplicam-se os preceitos da CLT, no que se referem ao instituto das férias, *ex vi* do art. 2º do Decreto nº 71.885/73, que regulamentou a Lei do Doméstico (5.859/72). Assim, faz jus o reclamante ao pagamento da dobra pela não concessão das férias no período de gozo, a teor do art. 137 da CLT. Sentença mantida.

FÉRIAS. PAGAMENTO. COMPENSAÇÃO. Restando provado nos autos que o obreiro recebeu as férias de 2001/2002, 2003/2004, 2004/2005, mesmo sem tê-las gozado, devida é a compensação dos respectivos valores. Quanto às férias de 2005/2006, devem ser excluídas da condenação, pois não foram postuladas.

EMBARGOS PROTETÓRIOS. MULTA DE 1%. Evidenciado o caráter protetório dos embargos de declaração, deve-se condenar o embargante a pagar, em favor do embargado, multa de 1% sobre o valor da causa. Sentença mantida.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. Assim, hoje no campo justralhista é bastante para a concessão de honorários tão-somente a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 01907/2006-004-07-00-7

Julg.: 13/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/10/2007

MAIORIA/UNANIMIDADE

EMPREGADO DOMÉSTICO. LEI 5.859/72.

O regime jurídico das empregadas domésticas não coincide integralmente com os demais empregados. Não merece reforma a sentença que, baseada em lei específica, indeferiu pedidos não reconhecidos expressamente por lei.

Processo: 01954/2006-007-07-00-0

Julg.: 02/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/07/2007

UNANIMIDADE

EMPREGADO DOMÉSTICO. SEGURO-DESEMPREGO.

A Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001, assegura ao empregado doméstico, dispensado sem justo motivo, e que haja sido incluído no regime do FGTS, direito ao seguro-desemprego, devendo, destarte, ser reformada a Sentença nesse tópico. Recurso parcialmente provido.

Processo: 01999/2006-004-07-00-5

Julg.: 17/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2007**

MAIORIA

EMPREGADO DOMÉSTICO. VÍNCULO DE EMPREGO.

Restando configurada a circunstância de não ser o reclamado o suposto empregador da reclamante, a par de patenteado o caráter descontínuo do trabalho por ela desenvolvido em prol da genitora do recorrido, em desconformidade com o Artigo 1º da Lei 5.859, de 11 de dezembro de 1972 que define o empregado doméstico como aquele trabalhador "*que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou a família, no âmbito residencial desta*", de se manter ileso a Sentença, que bem rejeitara a postulação de reconhecimento do liame empregatício.

Processo: 02564/2006-010-07-00-0

Julg.: 15/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2007**

UNANIMIDADE

EMPREGADO PÚBLICO. DEMISSÃO IMOTIVADA. NULIDADE.

Não comprovado o motivo alegado pelo Município para a dispensa de empregado admitido pela via concursal pública, nulo é o ato resilitório, sendo de deferir-se a reintegração.

Processo: 00745/2006-030-07-00-6

Julg.: 17/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 30/08/2007
MAIORIA

EMPREGADOR DOMÉSTICO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CABIMENTO.

É cabível o deferimento dos benefícios da gratuidade judiciária também a empregador doméstico, desde que preenchidos os requisitos para a sua concessão, haja vista que, como a Lei nº 1.060/50 e o art. 790, § 3º, da CLT, não estabelecem quaisquer restrições ao beneficiário, não é dado ao intérprete fazê-lo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL. NÃO ABRANGÊNCIA. DESERÇÃO. Não obstante o empregador doméstico tenha direito à gratuidade da Justiça (art. 5º, LXXIV, da CF/88, e art. 790, § 3º, da CLT), encontra-se configurada a deserção, em virtude da falta de efetivação do depósito recursal. Na forma do artigo 3º, da Lei nº 1.060/50, a assistência judiciária não compreende a isenção do depósito recursal, haja vista que este não tem natureza de taxa ou de emolumento judicial, mas de garantia da execução (item I, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST).

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 00487/2006-004-07-40-6

Julg.: 16/10/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva Publ. DOJTe/7ªRG: 22/11/2007
UNANIMIDADE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CURVA DA MATURIDADE. ISONOMIA SALARIAL. DESCABIMENTO.

Uma vez que o pedido do(a) autor(a) tem amparo em ato declarado nulo pela empresa pública, não prospera a pretensa isonomia.

Processo: 01235/2004-009-07-00-0

Julg.: 21/11/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero Publ. DOJTe/7ªRG: 18/12/2007
UNANIMIDADE

EMPRESA PÚBLICA. PENHORA DE BENS. POSSIBILIDADE.

Não viola a regra da impenhorabilidade do bem público, a constrição de bens de empresa pública sujeita ao regime próprio das empresas privadas (art. 173, § 1º, da Constituição Federal), ainda que tais bens encontrem-se na posse de órgão da administração pública direta.

Agravo de petição conhecido, mas improvido.

Processo: 02591/1998-012-07-00-4**Julg.: 29/10/2007****Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto****Publ. DOJTe/7ªRG: 10/12/2007****UNANIMIDADE**

ENQUADRAMENTO SINDICAL. MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Muito embora a Comissão de Enquadramento Sindical tenha sido extinta após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o quadro por ela criado com base no art. 577 da CLT subsiste, eis que, segundo entendimento pacífico do excelso Supremo Tribunal Federal, incumbe ao Ministério do Trabalho zelar pela observância do princípio da unicidade sindical. Assim, uma vez que a aludida Comissão já havia incluído, dentre as atividades representadas pelo Sindicato autor, a categoria das empresas de serviços de gestão de participações societárias (*holdings*), caso da reclamada, bem como que a contribuição sindical possui natureza compulsória, *ex vi* do disposto no inciso IV, *in fine*, do art. 8º da CF/88, sendo exigível de todos os integrantes de categoria, independentemente de sua filiação ao sindicato, correta a sentença que julgou procedente a vertente ação.

Processo: 01767/2006-007-07-00-6**Julg.: 14/08/2007****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 18/09/2007****UNANIMIDADE**

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL.

O paradigma teve implantado, por decisão judicial, piso salarial nos termos do PCS instituído pelo Decreto Municipal nº 7.810/88. Conforme o disposto na Súmula nº 06, item VI, do TST: "Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma...". Recurso conhecido e provido.

Processo: 00500/2007-001-07-00-4**Julg.: 03/12/2007****Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro****Publ. DOJTe/7ªRG: 09/01/2008****MAIORIA**

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ESTRANGEIRO. FUNÇÃO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR.

Malgrado ostentarem a mesma denominação, em se constatando que as funções exercidas pelos paradigmas estrangeiros posicionavam-se em patamares hierarquicamente superiores a exercida pelo autor, não se há deferir equiparação salarial.

Processo: 00642/2004-002-07-00-5

Julg.: 28/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 03/09/2007
MAIORIA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO RECONHECIMENTO. DESNÍVEL SALARIAL DECORRENTE DE TESE JURÍDICA SUPERADA POR JURISPRUDÊNCIA DE CORTE SUPERIOR NÃO RECONHECIMENTO. DESNÍVEL SALARIAL DECORRENTE DE TESE JURÍDICA SUPERADA POR JURISPRUDÊNCIA DE CORTE SUPERIOR.

De se não reconhecer o direito à equiparação salarial, quando o desnível salarial decorre de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior. Hipótese que se subsume à parte final do item VI, da Súmula nº 6, do c. TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 00146/2007-013-07-00-8

Julg.: 13/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva Publ. DOJTe/7ªRG: 15/10/2007
UNANIMIDADE

ESTABILIDADE. RECEBIMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS. RENÚNCIA TÁCITA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA.

Se estabilidade detinha o Promovente ou se irregular foi o respectivo ato demissório, renunciou ele ao direito de se ver reintegrado à empresa, quando aquiesceu em receber as verbas rescisórias.

Processo: 00761/2006-006-07-00-5

Julg.: 03/09/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 13/11/2007
UNANIMIDADE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. ACIDENTE DO TRABALHO. LER/DORT. DANOS MORAIS. EXISTÊNCIA. QUANTIFICAÇÃO. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL.

1 - Provado o acidente do trabalho, o empregado tem direito à reintegração no emprego ou à indenização decorrente do período estabilitário, previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91, quando a falta do gozo do auxílio-doença acidentário, no curso do pacto laboral, decorre de ato obstativo do empregador.

2 - Provada a existência da lesão (LER/DORT), a atitude culposa do empregador (impingiu labor extraordinário à autora e a dispensou sem justa causa, no lugar de encaminhá-la para tratamento médico) e o nexos causal entre a conduta e o dano, devida a reparação moral.

3 - Apresenta-se justo o valor arbitrado na sentença, a título de danos morais, suficiente para reparar o prejuízo moral da reclamante e cumprir sua função pedagógica em relação ao empregador.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 00235/2006-006-07-00-5

Julg.: 12/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ºRG: 22/10/2007

UNANIMIDADE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUXÍLIO-DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

Faz jus à estabilidade provisória prevista no art. 118 da lei 8.213/91 a empregada que entra em gozo de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho no transcurso do prazo de aviso prévio indenizado, entendimento este em consonância com a Súmula nº 371 do TST. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 01643/2005-006-07-00-3

Julg.: 06/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ºRG: 27/08/2007

MAIORIA

ESTABILIDADE SINDICAL. REGISTRO.

O dirigente sindical eleito na concomitância da constituição do novo sindicato usufrui plenamente da proteção contra a despedida sem causa, independente do registro da nova entidade, aplicado o princípio da razoabilidade.

UNICIDADE SINDICAL. Unicidade Sindical. Quando a organização sindical é eclética, incorporando diversas profissões, por conexão, justa posição ou similitude, torna-se possível a criação de um novo ente sindical por simples vontade dos membros da profissão dissidente, sem que tanto constitua ofensa constitucional à unicidade sindical.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. O contrato Social da demandada deixa incontestado que a mesma desenvolve atividade de *Telemarketing*. A estabilidade sindical não pode ser limitada em razão da denominação da função exercida pela recorrente, posto que a reclamante fora eleita para o cargo que ocupava na diretoria do sindicato, não se tratando de mera participante da administração sindical.

LIMITE DO NÚMERO DE DETENTORES DA ESTABILIDADE SINDICAL. A demandante é a quinta da lista dos integrantes da diretoria do Sindicato. Desta feita, não extrapolado o número de 7 (sete) componentes detentores da estabilidade sindical, consoante disposto no art. 522, *caput*, da CLT.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00639/2006-007-07-00-5

Julg.: 16/10/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2007

UNANIMIDADE

ESTÁGIO. REGULARIDADE FORMAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA.

Constatada a regularidade formal do instrumento de estágio, bem como que as atividades efetivamente desempenhadas pelo reclamante junto ao acionado eram compatíveis com aquelas previstas Termo de Compromisso de Estágio que vinculou as partes, correta a decisão que entendeu inexistente a relação de emprego e julgou improcedente a reclamatória.

Processo: 00047/2007-002-07-00-2

Julg.: 02/07/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/08/2007

UNANIMIDADE

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE VÍCIO DE CITAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO.

A exceção de pré-executividade constitui uma possibilidade conferida ao devedor para que este, antes mesmo de ver seus bens constrictos, ingresse no processo com o objetivo específico de demonstrar a inexigibilidade do título executivo. No caso, restou demonstrado que a empresa executada não foi validamente cientificada da propositura da vertente reclamação, eis que a notificação citatória foi enviada para endereço onde não mais se encontrava estabelecida, devendo ser mantida a decisão que acolheu a exceção e reputou inexistente o título executivo, anulando o processo, com exclusão da inicial.

Processo: 01914/2003-005-07-00-2

Julg.: 06/08/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/09/2007

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. PAGAMENTO EM CHEQUE. QUITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. CUMPRIMENTO PARCIAL DO AJUSTE. LIMITAÇÃO DA MULTA À PARCELA INADIMPLIDA.

1 - Não estipulado no acordo que os depósitos na conta do credor seriam exclusivamente em dinheiro, efetuados aqueles nas datas aprazadas e compensados os cheques depositados, cumprida se mostra a obrigação.

2 - Confessado o descumprimento do acordo em relação à comprovação dos depósitos fundiários consignados no termo de ajuste, sobre tal parcela deve incidir a cláusula penal.

3 - A multa deve ser limitada à incidência apenas em relação à parcela considerada descumprida. Entendimento em conformidade com o art. 413 do CCB/02.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 00171/2006-028-07-00-0

Julg.: 24/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/10/2007

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL. SIGILO FISCAL. POSSIBILIDADE.

O direito ao sigilo fiscal não é absoluto nem tampouco pode a parte dele se acobertar para se furtar ao cumprimento de suas obrigações, mormente as trabalhistas. Esgotados os meios para a localização de bens da executada, suficientes e passíveis de penhora, é possível ao juiz requisitar informações à Delegacia da Receita Federal sobre as suas declarações do imposto de renda. Reforça a tese o convênio firmado entre o CNJ e a Secretaria da Receita Federal para disponibilização de dados fiscais ao Poder Judiciário.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 01961/1998-008-07-00-7

Julg.: 24/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/10/2007

MAIORIA

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. ART. 114, VII, DA CF/88.

Versando os presentes autos acerca de execução fiscal de multa imposta ao empregador, por Órgão de Fiscalização do Trabalho, em face de infração à legislação obreira, impende, indubitavelmente, a este Segmento Judiciário

Especial o poder jurisdicional de conhecer e julgar a vertente ação, à luz do Inciso VII do Art. 114 da CF/88, com a nova redação dada pela EC nº 45, de 08/12/2004. Em assim, a Sentença prolatada pelo Juiz Federal em 12 de julho de 2005 é nula de pleno direito, porquanto já àquela época a matéria em testilha refugiava de sua competência jurisdicional.

Processo: 01333/2006-014-07-00-4

Julg.: 21/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 31/10/2007
UNANIMIDADE

EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

O pedido de arquivamento do feito sem baixa na distribuição procede. O art. 20, da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela lei 11.033/2004, não permite outra interpretação, quanto à baixa na distribuição. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01613/2006-013-07-00-6

Julg.: 08/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 21/11/2007
UNANIMIDADE

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE. APLICAÇÃO.

Constatada a ineficácia da diligência solicitada, é facultado ao Juiz - a quem cabe impulsionar, de ofício, a execução trabalhista - buscar alternativas a fim de garantir a efetivação da prestação jurisdicional requestada. Frustrada a busca e apreensão de veículo penhorado, através da sucessiva expedição de inexitosos ofícios ao DETRAN-CE, enseja a realização da diligência através de oficial de justiça, em atendimento ao que preconiza o princípio da máxima efetividade, de aplicação prestigiada à execução trabalhista.

Processo: 00163/1998-006-07-00-5

Julg.: 08/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2007
UNANIMIDADE

FGTS. COMPLEMENTAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS VERÃO E COLLOR. ACRÉSCIMO DE 40%. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

Muito embora à Caixa Econômica Federal, por ser a gestora do Fundo de Garantia e por ter sido sua a omissão em corrigir os depósitos fundiários corretamente, tenha cabido, por força da Lei Complementar 110/2001, integralizar tais valores com os expurgos inflacionários decorrentes dos denominados Planos Verão e Collor,

evidente que é ao empregador, que despediu imotivadamente o empregado, como no caso dos autos, que compete arcar com o acréscimo de 40% incidente sobre as diferenças eventualmente apuradas no saldo da conta vinculada em razão da complementação acima, vez que tal legitimidade deriva de imposição legal (art. 18, § 1º da Lei 8.036/90), não se podendo admitir, como pretende o reclamado, tenha sido alterada a responsabilidade por mera Circular da Caixa (item 4.4 da Circ. 267/2002) que, de resto, nem mesmo apresenta semelhante comando em seu texto.

Processo: 01345/2001-002-07-00-4

Julg.: 24/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 31/08/2007

MAIORIA

FGTS. PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EFEITOS NÃO EXTENSÍVEIS AO TRABALHADOR.

O acordo de parcelamento do débito fundiário, celebrado entre o Ente Empregador e a Caixa Econômica Federal, produz efeitos tão-somente entre as partes acordantes, não atingindo o empregado que não participou do ajuste. Tratando-se de acordo de natureza eminentemente administrativa, não obsta o direito dos Reclamantes de ingressarem em Juízo pleiteando o imediato recolhimento dos valores devidos por todo o período contratual, bem como a sua movimentação nos casos previstos em lei. Sentença mantida.

Processo: 00285/2006-021-07-00-5

Julg.: 22/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 04/12/2007

UNANIMIDADE

FGTS. PRESCRIÇÃO.

Não tendo sido extinto o contrato de trabalho, é trintenária a prescrição quando se trata de cobrança das parcelas fundiárias, a teor do art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90.

Processo: 00499/2007-007-07-00-6

Julg.: 20/11/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/01/2008

MAIORIA

FGTS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

"É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". (ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 362, DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

Processo: 00436/2005-022-07-00-0

Julg.: 20/11/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/01/2008
MAIORIA

GERENTE. INTERVALO INTRAJORNADA E HORAS EXTRAS.

O exercício de funções gerenciais exclui o empregado das disposições celetárias que disciplinam a duração do trabalho, não implicando o pagamento de indenização substitutiva do intervalo intrajornada, bem como de horas extras.

Processo: 02472/2005-006-07-00-0

Julg.: 16/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/08/2007
MAIORIA

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Não há que se falar em indenização da estabilidade gestante se a reclamada, tendo tomado conhecimento da gravidez dois dias após a dispensa, colocou, imediatamente, o emprego à disposição da reclamante e esta não aceitou, pois o que a lei visa é a manutenção da relação empregatícia e não o enriquecimento sem causa da empregada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02224/2005-010-07-00-8

Julg.: 05/09/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/10/2007
UNANIMIDADE

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Não há que se falar em indenização da estabilidade gestante se a reclamada, tendo tomado conhecimento da gravidez, colocou, imediatamente, o emprego à disposição da reclamante e esta não aceitou, pois o que a lei visa é a manutenção da relação empregatícia e não o enriquecimento sem causa da empregada.

Processo: 00630/2007-006-07-00-9

Julg.: 13/11/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/01/2008
UNANIMIDADE

GRATIFICAÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA.

Muito embora se entenda que a destituição do exercício da função comissionada, com o retorno do empregado ao cargo de origem, autorize a supressão

da gratificação inerente àquela função (inteligência do art. 468, parágrafo único, da CLT), dispoendo a reclamada de regulamento que estabelece critérios para incorporação da gratificação de função habitualmente percebida e tendo a autora implementado aludidos requisitos, faz ela jus à referida incorporação.

Processo: 00812/2005-009-07-00-7
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 12/07/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 22/08/2007
MAIORIA

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Face à sustação dos efeitos do contrato de trabalho, em virtude da concessão de aposentadoria por invalidez ao empregado, não há falar em contraprestação por parte do empregador durante o período em que perdurar tal situação, o que prejudica o pedido veiculado na presente Reclamação Trabalhista.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 01856/2006-012-07-00-8
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 04/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 19/11/2007
UNANIMIDADE

GRATIFICAÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO.

A supressão de parcela remuneratória, paga com habitualidade, por longo período, constitui alteração contratual lesiva à estabilidade financeira do obreiro, cuja vida funcional e pessoal estava organizada com base nesse *plus* salarial, sendo-lhe, destarte, devida a incorporação integral do valor respectivo ao salário. Aplicação do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 372 do Colendo TST, por mais favorável ao empregado que o Regulamento da Caixa Econômica Federal, que escalona percentuais de incorporação de acordo com o tempo de exercício da função.

Processo: 01517/2006-024-07-00-1
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 15/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2007
MAIORIA

GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

O recurso foi brechado de modo correto: o depósito recursal não está compreendido pela gratuidade concedida pelo deferimento da assistência judiciária gratuita. No caso, a recorrente, ainda que lhe fosse deferida a assistência perseguida teria, quando muito a dispensa do pagamento das custas processuais. O depósito é garantia do juízo, não pode ser dispensado. Agravo conhecido, mas desprovido.

Processo: 02057/2006-009-07-40-0

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 07/11/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/12/2007

UNANIMIDADE

GRATUIDADE JUDICIÁRIA. RECLAMADA.

Não há que se confundir o benefício da justiça gratuita em que são dispensados os pagamentos de custas processuais, com a comprovação de pagamento de depósito recursal o qual, como se sabe, não se trata de mera taxa recursal, porque visa a garantir o juízo/execução, evitando prejuízos processuais e permitindo a celeridade na entrega efetiva da prestação jurisdicional.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Tendo sido, o período de trabalho, reconhecido pela própria testemunha da reclamada e estando presentes os requisitos do art. 3º da CLT, não há que se falar em reforma do *decisum* de 1º grau.

Processo: 00267/2007-024-07-00-3

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 26/11/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/01/2008

UNANIMIDADE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCABIMENTO.

Ressalvada a opinião deste Relator, que fundamenta a concessão dos honorários de advogado nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal, curvo-me ao entendimento da C. Corte Superior, sedimentado pela Súmula nº 219 e ratificado pela Súmula nº 329, de que na Justiça do Trabalho a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Processo: 00135/2007-014-07-00-4

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 20/11/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/12/2007

MAIORIA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL.

A jurisprudência do TST, ainda que houvesse, em certo momento, oscilado acerca do tema (edição da Súmula 220, posteriormente cancelada), consolidou-se, definitivamente, no sentido de que, para o deferimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho e tendo em vista a participação do sindicato na demanda, há necessidade de que esse atue como assistente e, não, como substituto processual. Nesse sentido, o item I da Súmula 219 do TST, ratificado pela Súmula 329 da mesma

Corte, bem como o previsto na Orientação Jurisprudencial 305 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST (Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato).

CONVENÇÃO COLETIVA. A Convenção Coletiva de Trabalho, a teor do artigo 611, da CLT, é acordo de caráter normativo, celebrado entre Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais, cujas estipulações quanto às condições de trabalho são obrigatórias no âmbito das respectivas representações. A Empresa, pela sua ausência na negociação, ou pela oposição em razão de não ter firmado individualmente a Convenção, não poderá deixar de cumprir as regras ali estabelecidas, que se impõe a todos os trabalhadores dentro da base territorial dos sindicatos convenientes.

Recursos Ordinários conhecidos e improvidos.

Processo: 00398/1998-021-07-00-0

Julg.: 24/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/10/2007

MAIORIA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES SEM O CONHECIMENTO DO ADVOGADO. COBRANÇA DE PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. POSSIBILIDADE.

Não provado qualquer vício no contrato de honorários que vinculou as partes, nem que o então reclamante, ao contratar com o advogado, ora autor, tenha sido vítima de abuso ou leviandade, ou mesmo que fosse inexperiente, de se reputar válida a cláusula, em pacto de risco, que estipulou a incidência de determinado percentual sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios, no caso de ser celebrado acordo entre os litigantes sem o conhecimento dos respectivos causídicos, como *in casu*.

Processo: 01564/2005-008-07-00-5

Julg.: 16/07/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/08/2007

UNANIMIDADE

HORA EXTRA.

Na confissão ficta, pela qual se deduz que o confitente admitiu como verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa, só se admite a elisão por prova já devidamente constante dos autos do processo, restando desonerado o empregado, quando confesso o empregador, do encargo de provar o horário de trabalho alegado na inicial.

RADIALISTA. DIFERENÇA DE ACÚMULO DE FUNÇÕES. Na hipótese de exercício de funções acumuladas nas atividades do radialista, será assegurado um adicional mínimo de 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei nº 6.615/78.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULAS 219 E 329 DO C. TST. Ressalvada a opinião deste relator, que fundamenta a concessão dos honorários de advogado nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal, curvo-me ao entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentado pelo Enunciado nº 219 e ratificado pelo Enunciado nº 329, de que na Justiça do Trabalho a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Processo: 02285/2004-005-07-00-9

Julg.: 24/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/10/2007

MAIORIA

HORA EXTRA. PROVA.

Comprovada a labuta em sobrejornada sem a devida contraprestação, correta a decisão que condenou o Banco reclamado no pagamento de horas extras e seus reflexos. **FÉRIAS. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. DEVIDO.** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado fará jus ao salário contratual do substituído (Súmula 159 e OJ 90 da SDI-1, do TST).

Processo: 00860/2006-007-07-00-3

Julg.: 17/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 31/08/2007

MAIORIA

HORAS DE SOBREAVISO.

O reclamante ficava de sobreaviso uma semana por mês, depois do expediente normal de trabalho e nos respectivos fins de semana, em sua residência, de posse de um telefone celular fornecido pelo empregador, só não podendo se ausentar em longas distâncias, que não pudesse comparecer à sede da reclamada, em caso de necessidade. Correta a sentença que mandou pagar essas horas com base em 1/3 da hora normal de trabalho. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 01438/2006-014-07-00-3

Julg.: 08/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/11/2007

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. MOTORISTA. ART. 62, I, DA CLT.

O reclamante exercia a função de motorista, viajando para Camocim, Fortaleza e Maranhão, sem qualquer controle de jornada, enquadra-se na regra do art. 62, I, da CLT, não fazendo jus a horas extras e, por consequência, ao adicional noturno. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01554/2006-024-07-00-0

Julg.: 21/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/09/2007

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA. TRABALHO SEMANAL EM NÚMERO INFERIOR AO LIMITE SEMANAL DE 44 HORAS.

Se o trabalho desenvolvido pelos reclamantes, mesmo após os aditivos contratuais que incrementaram suas respectivas jornadas, não excedia o limite semanal de 44 horas, não há que se falar no pagamento de horas extras e seus reflexos.

Processo: 01681/2000-007-07-00-8

Julg.: 20/08/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/10/2007

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. IRRAZOABILIDADE DOS HORÁRIOS BRITÂNICOS CONSIGNADOS NOS CARTÕES DE PONTO.

Imerecem acreditados os controles frequenciais, na medida em que os registros horários ali consignados o foram com pontualidade britânica, encontrando-se, assim, contaminados pela irrazoabilidade, mormente se, malgrado assinados pelo obreiro, não correspondem à efetiva duração diária da atividade laborativa por ele desempenhada.

Processo: 00478/2006-010-07-00-2

Julg.: 15/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/01/2008

UNANIMIDADE

INSS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. DIARISTA DOMÉSTICA AUTÔNOMA.

A conciliação é a pedra basilar da ritualística trabalhista, contudo, não pode suprimir direito de terceiro, no caso, o recolhimento previdenciário. O art. 12, inciso V, letra 'h', da Lei nº 8212/91 dispõe que é segurado obrigatório, na qualidade de contribuinte individual, as pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. Neste gênero enquadra-se a diarista doméstica autônoma. Devido o recolhimento previdenciário sobre o total do acordo celebrado, à razão de vinte por cento, nos termos do art. 21, da da Lei nº 8.212/91. Recurso conhecido e provido.

Processo: 02517/2004-004-07-00-2

Julg.: 13/09/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/10/2007

UNANIMIDADE

ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACORDO QUE NÃO FOI FIRMADO PELO CONDOMÍNIO EXECUTADO.

Muito embora a ação tenha sido proposta tanto contra a prestadora (Machado Condomínio, Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda.), como contra o Condomínio tomador dos serviços do reclamante, se este não participou do acordo judicial que foi descumprido e gerou a vertente execução, evidente que é parte ilegítima para por ele responder, estando correta a decisão que julgou procedente a exceção de pré-executividade e excluiu do polo passivo o aludido Condomínio.

Processo: 00812/2002-002-07-00-0

Julg.: 05/09/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/10/2007

UNANIMIDADE

ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIÇÃO DA LIDE AO INSS. NÃO ACOLHIMENTO.

Não há se falar em ilegitimidade passiva da reclamada, pois o reclamante não pretende benefício previdenciário, mas a responsabilização daquela pela lesão sofrida no ambiente de trabalho. Igualmente, descabe a denúncia da lide ao INSS, porquanto o pedido da presente ação é de reparação por danos materiais, prevista no ordenamento civil, e não de auxílio-acidente, concedido pelo INSS como indenização.

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DA EMPRESA. DEVER DE INDENIZAR. Restando demonstrado nos autos que a empresa reclamada contribuiu com culpa para a ocorrência do acidente, que incapacitou parcial e permanentemente o reclamante para o trabalho, cabe-lhe o dever de indenizá-lo. Sentença mantida.

ARGÜIÇÃO REITERADA DE PRELIMINARES. LITIGÄNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DE MULTA E INDENIZAÇÃO. Sendo argüidos e rejeitados reiteradamente a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* e o pedido de denunciação da lide, reputa-se protelatória a repetição da matéria em sede de recurso ordinário. Assim, merece reforma a sentença vergastada, para declarar a recorrente litigante de má-fé e condená-la a pagar, em favor do reclamante, a multa de 1% e a indenização de 20% sobre o valor da causa, conforme *caput* e § 2º do CPC.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 01469/2005-024-07-00-0

Julg.: 29/08/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/09/2007

UNANIMIDADE

INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. SENTENÇA DE MÉRITO JÁ PROLATADA PELO JUÍZO FEDERAL. PRECEDENTES DO COLENDO STF E STJ.

Quanto a aplicação no tempo das regras de competência advindas da EC 45/2004, "A alteração superveniente de competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo." (STF - CC nº 6.967-7, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 26/09/1997), tese acolhida pelo STJ. Na espécie, o Juízo Federal, em data anterior à vigência do novo texto constitucional, prolatou a sentença, e a parte ingressou com Apelação para o TRF da 5ª Região. Há de ser preservada, portanto, a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Processo: 00082/2006-006-07-00-6

Julg.: 21/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/10/2007

MAIORIA

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO RJU. AUSÊNCIA DE PROVA DA PUBLICAÇÃO.

Não comprovada a publicação do RJU, deve ser confirmada a decisão que não reconheceu a sua existência válida.

CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. SÚMULA Nº 363 DO TST. O Juízo *a quo* prolatou sentença de mérito considerando nulo o contrato, reconhecendo ao reclamante apenas a verba relativa ao Fundo de Garantia, bem como salários retidos. A decisão profligada está, portanto, em perfeita sintonia com o entendimento pacificado pela notória, atual e iterativa jurisprudência do TST, consubstanciada na Súmula nº 363.

ENTE PÚBLICO. ADEQUAÇÃO AO PRECATÓRIO. No tocante ao prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado para que o ente público cumpra a condenação, deve ser modificado o *decisum* para que se ajuste ao regime de pagamento por precatório, previsto no art. 100, da Constituição Federal.

Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00292/2006-029-07-00-8

Julg.: 16/10/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/11/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

INCOMPETÊNCIA RATIONE LOCI. ART. 651 DA CLT.

Ressumbrando incontroverso o fato de ter a Recorrente realizado seus misteres na capital paranaense e de ali também haver sido contratada, a circunstância de, após sua jubilação, haver-se transferida, juntamente com seus familiares, para esta capital, não lhe faculta o ajuizamento da vertente Reclamatória nesta 7ª Região, pois hipótese não inserida dentre as elencadas pelo Art. 651 da CLT.

Processo: 01494/2002-007-07-00-6

Julg.: 17/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/08/2007

MAIORIA

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

Tratando-se de gratificação de função percebida menos de dez anos, não há garantia de pagamento integral no caso de afastamento do empregado da função gratificada, ainda que sem justo motivo, como se depreende da inteligência contida na Súmula 372 TST.

Processo: 02715/2001-002-07-00-0

Julg.: 15/10/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/11/2007

MAIORIA

INCORPORAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 20 (VINTE) ANOS. EXONERAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA.

Não faz jus o empregado público à incorporação de representação percebida por mais de vinte anos em decorrência de cargo em comissão, após ter sido exonerado do mencionado cargo, em virtude da supressão da maior responsabilidade inerente ao exercício da função. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01033/2006-023-07-00-6

Julg.: 21/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/09/2007

MAIORIA

INDEFERIMENTO DA INICIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 263 DO EG. TST.

"O indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível, se, após intimada para suprir a irregularidade em dez dias, a parte não o fizer." Recurso conhecido e provido.

Processo: 00926/2006-026-07-00-3

Julg.: 30/07/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/08/2007

UNANIMIDADE

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. COISA JULGADA.

Se o reclamante, em outro processo movido contra a mesma empresa, ora reclamada, já havia celebrado acordo em que deu quitação e renunciou à cobrança de qualquer outra indenização decorrente do acidente de trabalho que o vitimou, não pode, com base naquele mesmo infortúnio, intentar nova reclamatória, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Processo: 02672/2005-011-07-00-8

Julg.: 16/07/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/08/2007

UNANIMIDADE

INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA, ORIGINARIAMENTE, NA JUSTIÇA COMUM, ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL.

Às ações reparatórias de danos morais decorrentes de acidente de trabalho, ajuizadas perante a Justiça Comum e remetidas à Justiça do Trabalho por força da Emenda Constitucional nº 45, aplica-se o prazo prescricional estabelecido no Código Civil, não o dos créditos trabalhistas em geral. Decisão em sentido contrário desvirtua o objetivo precípua do instituto da prescrição, qual o de promover a estabilidade

e a segurança jurídicas, na medida em que o demandante - que postulara o reconhecimento judicial de sua pretensão, no tempo e na forma assentes na doutrina e jurisprudência dominantes ao tempo do ajuizamento da ação - é surpreendido com a imposição de lapso prescricional consideravelmente menor, o que, quase certamente, findará por penalizá-lo, indevidamente, com a injusta extinção do processo.

Processo: 02516/2005-010-07-00-0

Julg.: 13/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 16/11/2007

UNANIMIDADE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO.

Ao fixar-se indenização por danos morais deve-se procurar estabelecer valor lúcido e razoável que compense de forma justa o abalo causado à honra da vítima, mas sem estimular aventuras jurídicas em busca do enriquecimento fácil. Por outro lado, não se pode olvidar do seu caráter educativo, que também se atrela à natureza jurídica da reprimenda, razão pela qual merece guarida o pedido de majoração do valor fixado na instância de base.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há vedação legal para a concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, ao contrário, encontra amparo no Texto Maior (art. 133) e legislação infraconstitucional (art. 20 do CPC e 22 do Estatuto da OAB). Recurso conhecido e provido.

Processo: 01347/2006-023-07-00-9

Julg.: 16/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007

MAIORIA

INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO.

De afastar-se a pecha de inépcia imputada à petição inicial, que, malgrado a sucinta abordagem fática e jurídica a que nela se procedera, não comprometeu, na essência, a inteligência do pedido e da respectiva *causa petendi*, vislumbrando-se satisfeitos, plenamente, os requisitos elencados no Artigo 840, § 1º, da CLT, em nada obviando, assim, o exercício do direito de defesa da ora Recorrida.

Processo: 02053/2006-007-07-00-5

Julg.: 17/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 15/01/2008

UNANIMIDADE

INSALUBRIDADE. VIGILANTE DE CARRO-FORTE. TEMPERATURA ELEVADA E RUÍDOS EXCESSIVOS. PROVA PERICIAL TIDA POR IMPRATICÁVEL, FACE À INSTALAÇÃO SUPERVENIENTE DE CONDICIONADOR DE AR. FUNDAMENTO INSUBSISTENTE. VIABILIDADE DO EXAME TÉCNICO. NULIDADE PROCESSUAL.

A alteração das condições de trabalho no interior dos carros-fortes da empresa promovida, mediante a instalação de aparelhos de ar condicionado, não torna impraticável a realização de perícia para averiguação das alegadas condições insalubres anteriormente existentes, devidas ao excesso de calor e de ruídos. Configura nulidade processual, por cerceamento de defesa, o indeferimento da prova técnica, sob tal argumento.

Processo: 01673/2005-004-07-00-7

Julg.: 16/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ºRG: 29/11/2007

UNANIMIDADE

INSTRUMENTO DE RESCISÃO. RESSALVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 330 DO TST.

Verificando-se que o empregado, por ocasião da homologação, pelo sindicato, de instrumento de rescisão contratual, fez constar ressalva específica que abrange seus pedidos, não há que se falar em eficácia liberatória por força daquela homologação, não incidindo o que dispõe a Súmula nº 330 do c. TST.

NORMAS COLETIVAS. INOBSERVÂNCIA. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Uma vez não observados os reajustes salariais previstos nas Convenções Coletivas aplicáveis à categoria, restam devidas as diferenças salariais respectivas.

COMISSÕES PACTUADAS. VALOR LÍQUIDO DAS VENDAS. INOBSERVÂNCIA. PERCENTUAIS RETIDOS DEVIDOS. Havendo cláusula contratual prevendo que as comissões incidem sobre o valor líquido das vendas efetivadas, deve ser considerado o valor pago pelo cliente, à vista ou a prazo, sendo devidas as diferenças de comissões, quando não obedecido tal critério.

Processo: 02461/2005-004-07-00-7

Julg.: 27/11/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ºRG: 07/01/2008

UNANIMIDADE

INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. NATUREZA DA PARCELA PREVISTA NO ART. 71 PAR. 4º DA CLT.

A parcela prevista no art. 71, § 4º da CLT, devida em função da não concessão, pelo empregador, do intervalo legalmente previsto para repouso e

alimentação, possui natureza eminentemente indenizatória, não passível, portanto, da incidência da contribuição previdenciária.

Processo: 04119/2006-031-07-00-5
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 26/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 07/12/2007
MAIORIA

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE.

Inolvidável que a previsão de intervalo mínimo intrajornada representa medida de saúde e segurança do trabalhador, tutelada constitucionalmente (art. 7º, XXII, da CF/88), colimando mitigar o risco sobre sua integridade física e coibir acidentes de trabalho motivados pela fadiga. Assim, consubstanciando regra de ordem pública, infensa à vontade das partes e alheia à negociação coletiva, tem-se por escorreita a Decisão que condenara a Reclamado no pagamento de indenização correspondente ao prefalado intervalo com acréscimo de 50%. Incidência das OJ's nº 307 e 342 da SDI-1 do TST.

Processo: 01028/2006-014-07-00-2
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Publ. DOJTe/7ªRG: 26/10/2007
UNANIMIDADE

INTERVALO INTRAJORNADA ART.71 CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA. A decisão está em perfeita harmonia com a prova dos autos e a legislação pertinente, devendo ser mantida, no tópico.

HORAS *IN ITINERE*. Sopesando a prova de modo escorreito a sentença deve ser confirmada, uma vez constatada a inexistência de transporte público regular em horário compatível com a jornada em turno ininterrupto de revezamento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Extirpados da condenação, pois o autor não preencheu as exigências legais nesse sentido (Súmulas 219 e 329/TST).

Processo: 03048/2006-030-07-00-7
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Publ. DOJTe/7ªRG: 23/10/2007
UNANIMIDADE/MAIORIA

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. OUTORGA INVÁLIDA. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO.

O instrumento de mandato foi outorgado por pessoa física diversa da pessoa jurídica demandada, não tendo a procuração sido outorgada pelo sindicato agravante, inquinando de irregularidade a representação dos patronos do recorrente.

Como se não bastasse, consoante o disposto no § 1º do art. 654 do Código Civil, o instrumento de mandato deve conter, entre outros requisitos, a data da outorga, que não constou da procuração dos signatários do Agravo de Instrumento. Assim sendo, verifica-se a irregularidade de representação dos advogados subscritores do agravo de instrumento, que resulta no não-conhecimento do apelo, nos termos do art. 37, *caput*, do CPC, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada representação são tidos como inexistentes ou inservíveis ao fim colimado. Desfigurado o mandato tácito, pois os advogados subscritores do agravo de instrumento não participaram de audiência. Aplicação da Súmula nº 164, do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo: 01241/2006-002-07-40-9

Julg.: 13/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ºRG: 09/10/2007

UNANIMIDADE

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. SÚMULA 338, III, C. TST.

Tratando de controvérsia envolvendo jornada de trabalho, depende a apreciação da matéria de documento essencial a cargo do empregador - cartões de ponto -, por imperativo legal, incidência do § 2º, do artigo 74, da CLT. O ônus da prova, portanto, incumbia à parte ré, encargo processual do qual se desvencilhou satisfatoriamente, eis que carrou aos autos controle de frequência plenamente respaldado pela prova testemunhal. Afastada, assim, a incidência da Súmula nº 338, III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário improvido.

Processo: 01323/2005-012-07-00-5

Julg.: 05/09/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ºRG: 08/10/2007

UNANIMIDADE

JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 6% AO ANO. POSSIBILIDADE.

Diante da declaração de constitucionalidade do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, pelo c. STF, deve ser aplicado nas condenações impostas à Fazenda Pública o percentual de juros de 0,5% ao mês.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 00459/1988-002-07-00-9

Julg.: 17/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ºRG: 16/10/2007

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE.

A demandante, conforme se comprova pelo exame dos autos, agiu de forma ímproba, desonesta, ocasionando lesão ao patrimônio do empregador, bem como quebra da fiducia existente na relação de trabalho. Evidente o prejuízo ao ambiente de trabalho laborativo e às obrigações contratuais do obreira, saltando aos olhos o motivo forte ensejador da ruptura, consistente na conduta dolosa que atinge a moral sob o ponto de vista geral. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Processo: 00561/2005-029-07-00-5

Julg.: 25/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/10/2007

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. ART. 482, "A", DA CLT. PROVA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.

1 - A subtração intencional de objeto pertencente a outro colega de trabalho, durante o expediente, configura ato de improbidade, previsto no art. 482, "a", da CLT, passível de despedida por justa causa. 2 - Não caracteriza ato ilícito, passível de indenização por dano moral, a imputação de improbidade à empregada, e conseqüente despedida por justa causa, quando legítima.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02029/2006-013-07-00-8

Julg.: 30/08/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/09/2007

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO.

O reconhecimento do justo motivo rescisório, qual a prática de ato de improbidade, por seus danosos efeitos sobre a reputação pessoal, social e profissional do empregado, demanda prova robusta. *In casu*, a análise da prova carreada deixa certa e indubitosa a circunstância de haver o empregado facilitado furto de produtos da empresa, conduta ímproba punível com a dispensa por justa causa consubstanciada no Art. 482, "a", da CLT.

Processo: 02395/2005-005-07-00-1

Julg.: 16/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/01/2008

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. CONCORRÊNCIA DESLEAL.

Tendo a empresa lograda provar que o recursante praticou falta grave, consistente na prática de comércio pelo empregado em atividade que caracteriza concorrência desleal, configurada resta a justa causa para o despedimento.

Processo: 00947/2006-006-07-00-4

Julg.: 10/07/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/08/2007

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. EXCESSO DE VELOCIDADE. REGISTRO DO TACÓGRAFO. CONFIGURAÇÃO.

O tacógrafo do caminhão acidentado apontou que no momento do sinistro o motorista desempenhava velocidade acima da máxima permitida para a via. No caso a trato, o fato gerador da conduta do empregado foi a desídia em dirigir com velocidade excessiva e de modo perigoso, incompatível com as normas de segurança e legislação de trânsito, colocando em risco não apenas a sua vida, mas, também, de terceiros na via pública. A falta praticada é grave, sendo que sua conseqüência não pode ser outra senão demissão por justa causa.

MOTORISTA DE CAMINHÃO. CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS. ARTIGO 62, I, DA CLT. A atividade de motorista de caminhão realizada em viagens de abrangência intermunicipal e interestadual, sem efetivo controle ou interferência do horário de trabalho, ainda que de forma indireta, pela reclamada, ficando a critério daquele, caracteriza-se como trabalho externo, configurando-se a hipótese da exceção prevista no artigo 62, I da Consolidação das Leis do Trabalho, o que torna impossível o deferimento das horas extras postuladas.

Recursos conhecidos. Provido o patronal e improvido o adesivo do obreiro.

Processo: 00674/2006-008-07-00-0

Julg.: 07/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/09/2007

UNANIMIDADE

LEI DA ANISTIA. DIREITOS HAURIDOS DO CONTRATO DE TRABALHO ILEGALMENTE RESCINDIDO. RESPEITO.

A Lei de Anistia visou proporcionar o retorno ao emprego de servidores públicos que foram imotivada e injustamente demitidos pela administração pública. Restabelecido o contrato de trabalho pelo decreto da anistia, deve ser respeitada a totalidade dos direitos conquistados pelo reclamante, fruto do suor de seu labor, durante a relação de emprego mantida antes de sua demissão. Observância do princípio da continuidade do contrato de trabalho, expurgando-se de sua vida funcional, tão somente, o lapso temporal entre sua despedida e efetiva readmissão.

ENQUADRAMENTO NA CONAB. FUNÇÕES EQÜIVALENTES. PEDIDO DE REENQUADRAMENTO INVIÁVEL. O reclamante foi enquadrado na função equivalente àquela por ele exercida na origem. Mesmo que o obreiro se

encontrasse no exercício de função de confiança, por ocasião da implantação do PCS/CONAB, e/ou em desvio de função para cima, tem-se como inviável seu pedido de reenquadramento em nível superior ao que exercia, ocupando novo cargo sem equivalência ao anterior, em face de norma constitucional que impede a investidura em cargo público sem o devido concurso público - art. 37, II da CF/88. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A verba honorária é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Não há vedação legal a condenação da verba de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho.

Processo: 00747/2004-006-07-00-0

Julg.: 13/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/09/2007

MAIORIA/UNANIMIDADE

LEI INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. REGULARIDADE FORMAL NÃO PROVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Não se confere validade à cópia de lei cujo confronto com sua peça original evidencia vícios de natureza formal e material, diante do que não há se cogitar de sua existência. É da Justiça do Trabalho a competência para julgar o feito.

DIFERENÇAS SALARIAIS. INDEVIDAS. Tendo a autora submetido-se a novo certame público, cuja carga horária semanal e remuneração atinentes ao novo cargo foram regularmente observadas pela recorrente, nos termos do edital norteador do concurso, não lhe são devidas diferenças salariais a partir de sua nomeação em seu novo cargo.

Processo: 00360/2005-027-07-00-5

Julg.: 21/11/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/01/2008

UNANIMIDADE

LEI MUNICIPAL. PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR.

Não tendo o Município agravante provado a vigência, ou mesmo a existência de lei municipal fixando o *quantum* que seria considerado obrigação de pequeno valor, para efeito de aplicação do disposto no art. 100 e parágrafos do Texto Maior, não merece reforma a decisão que expediu, para execução da dívida, RPV - Requisitório de Pequeno Valor.

Processo: 01322/2004-021-07-00-0

Julg.: 14/08/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 01/10/2007

UNANIMIDADE

LEI MUNICIPAL. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. NÃO PUBLICAÇÃO. CONSEQÜÊNCIA.

Desprovido de requisito formal imprescindível, porque não publicado nos moldes estabelecidos na Lei de Introdução ao Código Civil, tem-se por inexistente no mundo jurídico o Regime Estatutário que objetivava reger as relações de trabalho entre o Município de Hidrolândia e seus servidores. Desta forma, a CLT exsurge como a norma adequada à disciplina de tais relações, sendo a Justiça do Trabalho a competente para dirimir os litígios delas decorrentes, máxime quando as verbas perseguidas pelo obreiro são anteriores à instituição daquele suposto Regime.

Processo: 00326/2006-025-07-00-9

Julg.: 15/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/12/2007

MAIORIA

LITISCONSÓRCIO. REVELIA. APLICAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 320, I DO CPC.

Muito embora um dos reclamados tenha oferecido defesa, não incide a regra do art. 320, inciso I do CPC quando os interesses do outro acionado, litisconsorte passivo na ação, seja oposto ao do primeiro, como *in casu*, estando correta a decisão que reputou revel e confesso este último, que não apresentou contestação à reclamatória.

Processo: 00867/2004-023-07-00-2

Julg.: 27/11/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/01/2008

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE DIRIGENTE DE ESTATAL EXTINTA. PROCURADOR GERAL DO ESTADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Não tem o Procurador Geral do Estado do Ceará legitimidade para figurar no pólo passivo de ação mandamental que visa combater ato de dirigente de estatal que já foi extinta, eis que não foi o referido procurador que, concreta e especificamente, praticou o ato acoimado de ilegal e abusivo.

Processo: 01146/2006-010-07-00-5
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 10/07/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 10/08/2007
MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NO ATO IMPUGNADO. DENEGAÇÃO.

Não se reputa ilegal ou fruto de abuso de poder o indeferimento, por parte da autoridade apontada como coatora, de pleito reiteradamente formulado pelo impetrante. Decidindo o juiz sobre determinado pedido, segundo suas próprias convicções, não cabe a este Regional, pela via mandamental, incursionar acerca do mérito de tais decisões. Segurança denegada, à míngua de direito líquido e certo a ser amparado.

Processo: 01677/2007-000-07-00-1
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 03/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 01/10/2007
UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA TRABALHISTA. NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL.

Tratando-se, *in casu*, de ação mandamental, cuja controvérsia gravita em torno de vantagem salarial percebida pelos impetrantes por força de sentença trabalhista, quando ainda estavam submetidos ao regime celetista, nula é a sentença proferida por Juiz Federal, face a sua incompetência *ratione materiae*.

Processo: 01891/2006-012-07-00-7
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 11/07/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 30/08/2007
MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. CONTA BANCÁRIA ONDE CREDITADO O SALÁRIO DO IMPETRANTE. BLOQUEIO INADMISSÍVEL.

Medida judicial que estabelece o bloqueio de conta corrente, através da qual recebe o impetrante sua remuneração como servidor público, hostiliza, inescandivelmente, direito líquido e certo, dado o caráter de impenhorabilidade de que se revestem os salários.

Processo: 07727/2006-000-07-00-3
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 06/08/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 10/09/2007
UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. NULIDADE DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. DESCONSIDERAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA AFERIÇÃO DO LIMITE DE 30 SALÁRIOS MÍNIMOS POR BENEFICIÁRIO.

Na fixação do procedimento executório aplicável, se precatório ou RPV, de acordo com os limites constitucionais e provimentais vigentes, deve-se considerar o montante condenatório de forma individualizada para cada exequente, atentando-se, ainda, para a necessidade de se considerar, além do principal, os honorários advocatícios e a contribuição previdenciária, parcelas integrantes da condenação, na medida em que seu pagamento será suportado, também, pelo executado. Irregular, portanto, é a RPV na qual, para a apuração do limite legal de 30 salários mínimos por beneficiário, são desprezados os importes devidos a título de verba honorária e contribuição social.

Processo: 07240/2006-000-07-00-0

Julg.: 09/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 29/08/2007

MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. DESPACHO QUE ANULOU DECISÃO DE MESA APURADORA DE ELEIÇÃO DE SINDICATO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA.

Considerando que a impugnação a uma das urnas foi perpetrada quando já havia decisão judicial que julgara válido o pleito para a direção do sindicato e determinara a apuração de todas as urnas eleitorais, o acolhimento de tal impugnação pela Mesa Apuradora, com alteração do resultado da eleição, encontrava óbice em preclusão temporal e consumativa. Dessa forma, a anulação dessa deliberação pelo Juízo, ordem combatida no *writ*, não violou direito líquido e certo dos impetrantes.

Segurança denegada.

Processo: 08039/2006-000-07-00-0

Julg.: 27/08/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva Publ. DOJTe/7ªRG: 25/09/2007

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 414 DO TST. RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. AUSÊNCIA.

Mandado de Segurança. Incabível o *writ* quando a parte não traz a prova do seu direito líquido e certo, pois é imprescindível, na ação mandamental, que haja

um direito líquido e certo a ser protegido; que seja ilegal ou abusivo o ato praticado por autoridade pública. No caso, repita-se, a parte impetrante não comprovou a existência do seu direito líquido e certo. Mandado de segurança não cabível.

Processo: 01410/2007-000-07-00-4

Julg.: 27/08/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/09/2007

UNANIMIDADE

MANICURE. TRABALHADORA AUTÔNOMA E NÃO EMPREGADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

O sistema utilizado por grande maioria de salões consiste, na verdade, numa espécie de contrato de aluguel da cadeira, pagando o profissional ao proprietário do salão um percentual por cada trabalho executado. No caso dos autos, as declarações da demandante de plano comprovaram que o sistema em que trabalhou não era discrepante de tal maioria. O depoimento pessoal foi bastante para dar ao julgador o convencimento de que a relação não era empregatícia. Não configura cerceio de defesa o indeferimento, pelo juiz, de ato processual requerido pela parte quando o magistrado, com os elementos contidos na instrução processual, acha-se suficientemente esclarecido para julgar o processo. Afinal, é o juiz que dirige o tramitar processual e, no uso da seu poder, pode prescindir de provas despidiendas e protelatórias (art. 130 do CPC). Assim agindo, não violou qualquer dispositivo constitucional ou legal.

Recurso Ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 02193/2006-007-07-00-3

Julg.: 25/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/10/2007

UNANIMIDADE

MAU PROCEDIMENTO. ART. 482 DA CLT. QUEBRADA FIDÚCIA. JUSTA CAUSA DEMISSÓRIA.

Comprometedora da honorabilidade pessoal e funcional do trabalhador, a tese patronal de justa causa demissória reclama comprovação robusta dos fatos delituosos a ele irrogados, de modo a não sobejar a mais mínima dúvida ao julgador. *In casu*, o Reclamante, lotado na Agência Central de Fortaleza, desempenhando o cargo de atendente comercial (caixa), confessa, em procedimento investigativo interno e em Juízo, haver-se apoderado de valores oriundos dos serviços intitulados "SEDEX MUNDI", no montante de R\$ 2.703,00. Em sua defesa alega que, além de não ter cometido, anteriormente, qualquer falta funcional, não causara prejuízo àquela Empresa Pública, pois lhe ressarcira de toda a quantia indevidamente utilizada. Contudo, a inexistência de dano não oblitera a gravidade da ação faltosa praticada, pois o cometimento daqueles atos, enseja a quebra da fidúcia,

requisito essencial à manutenção do liame laboral em uma instituição do porte e da credibilidade da reclamada. A par disso, para a caracterização do mau procedimento, desnecessário que o trabalhador tenha praticado ato concreto que gere prejuízo ou dano patrimonial ao empregador ou terceiro, bastando a revelação de uma conduta imoral, desonesta ou de má-fé, incompatível com o comportamento que deve nortear a atuação do empregado.

Processo: 02175/2006-011-07-00-0

Julg.: 16/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 24/08/2007

UNANIMIDADE

MULTA ADMINISTRATIVA. EMENDA 45/2004. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NULIDADE DA DECISÃO.

Nula decisão proferida por Juiz incompetente, posto que exarada posterior à Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (Publicada em 31.12.2004 - D.O. nº 252), quando não detinha mais a Justiça Federal competência para apreciar e julgar ações decorrentes das penalidades administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, competência esta transferida para a Justiça do Trabalho (art. 114, inciso VII, da CF/88).

Processo: 00421/2006-011-07-00-0

Julg.: 13/09/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 16/10/2007

UNANIMIDADE

MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

É entendimento assente tanto nesta Corte Regional como no C. TST que direito de ação para cobrança de diferenças da indenização de 40% sobre os expurgos inflacionários, reconhecidamente devidos pelo Governo Federal, prescreve após o transcurso do prazo de dois anos da publicação da LC nº 110/2001, conforme consubstanciado na OJ nº 344, da SBDI-1. Todavia, no presente caso, referida Orientação Jurisprudencial não tem aplicação. Na verdade, restou incontroverso nos autos que a rescisão contratual ocorreu em 13 de novembro de 2006, ou seja, depois da publicação da referida lei. Assim, ajuizada a ação em 30 de janeiro de 2007, não há se falar em prescrição bienal, tendo em vista que o direito à indenização de 40% sobre o saldo do FGTS somente se configurou com a despedida sem justa causa da reclamante.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 00189/2007-001-07-00-3

Julg.: 09/10/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007

UNANIMIDADE

MUNICÍPIO. NOTIFICAÇÃO INICIAL VIA POSTAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

A regra processual comum que determina a citação pessoal do réu não se aplica à processualística do trabalho, uma vez que o Estatuto Consolidado possui norma expressa, no seu art. 841, § 1º, estabelecendo a notificação inicial do Reclamado pelos Correios, mediante registro postal, com franquia. Os privilégios processuais da Fazenda Pública, neste Segmento Especial do Poder Judiciário, são os estabelecidos no Decreto-lei nº 779/69, dentre os quais não se inclui qualquer regra exceptiva da notificação postal. Irreprochável, assim, o *Decisum* de piso que decretara a revelia do Ente Municipal Reclamado e aplicara-lhe a pena de confissão ficta quanto à matéria fática.

Processo: 00046/2006-028-07-00-0

Julg.: 17/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/12/2007

UNANIMIDADE

MUNICÍPIO DE FORTALEZA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS EM PATAMAR SUPERIOR A 6% AO ANO. INEXISTÊNCIA.

Após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acresceu dispositivo à Lei nº 9.494/97, os juros aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês, devidos a partir da data do ajuizamento da reclamação. Já tendo os cálculos sido elaborados levando em consideração aquele percentual, não há como prosperar o apelo neste tocante. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 01848/2002-011-07-00-1

Julg.: 12/11/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/12/2007

MAIORIA

MUNICÍPIO DE FORTALEZA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS EM PATAMAR SUPERIOR A 6% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE.

Após a publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, a qual acresceu dispositivo à Lei nº 9.494/97, os juros aplicáveis nas con-

denações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês. Deve ser reformada a r. decisão atacada para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação de sentença, aplicando-se os juros de mora à base de 6% ao ano, nos moldes previstos no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35.

Agravo conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01988/1992-002-07-00-6

Julg.: 17/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/10/2007

UNANIMIDADE

NOMEAÇÃO INEFICAZ. PENHORA ON-LINE POSSIBILIDADE.

Se o exequente recusa os bens indicados pelo executado, perfeitamente cabível é o bloqueio *on-line* da conta bancária deste, por meio do Convênio BACEN JUD, até o limite do crédito trabalhista atualizado.

Processo: 01414/2006-010-07-00-9

Julg.: 10/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/11/2007

UNANIMIDADE

NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO CITRA PETITA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO.

Impõe-se a declaração de nulidade da sentença, como meio apto de regularizar a prestação jurisdicional, restando prejudicado o exame do recurso da reclamante. Por sua vez, os autos devem retornar à Vara de origem para novel julgamento, como entender de direito, visto que a análise da matéria, de plano, por este E. Tribunal, acarretaria inescandível supressão de instância.

Processo: 00204/2007-001-07-00-3

Julg.: 04/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/09/2007

UNANIMIDADE

NULIDADE DO PROCESSO. PROCURADORIA FEDERAL DO DNOCS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO-CITAÇÃO.

A Lei nº 10.910/2004, em seu art. 17, determina a intimação e notificação pessoal do Procurador Federal, no intuito de salvaguarda do interesse público, fato não ocorrido nos presentes autos, e que determinou a própria revelia da Autarquia Federal. Hipótese de nulidade do processo, devendo a instrução ser reaberta para dar-lhe oportunidade de oferecer defesa.

Processo: 00133/2007-023-07-00-6

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 21/11/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/01/2008

UNANIMIDADE

OGMO. PEDIDO DE REGISTRO. PRETERIÇÃO. FALTA DE PROVAS.

O reclamante ao aduzir que fora preterido no seu direito ao registro junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra, cumpria-lhe o ônus da prova acerca desse fato e, efetivamente, não se desonerou satisfatoriamente desse encargo.

Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 00179/2007-013-07-00-8

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 08/10/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/11/2007

UNANIMIDADE

PDV. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO.

Hipótese em que se vislumbra ato Jurídico perfeito a adesão do empregado, principalmente com termo de rescisão devidamente homologado pelo órgão competente e devidamente quitado, tem-se por concluído o contrato de distrato, nos termos dos arts. 477 da C.L.T. e 1093, do Código Civil Brasileiro, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

Processo: 02514/2002-006-07-00-0

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 21/11/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/12/2007

MAIORIA

PEDIDO DE DEMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE VONTADE. VALIDADE.

Cumpria à demandada, já que fez alegação de que o demandante teria pedido demissão, comprovar a sua efetiva ocorrência. Desse desiderato conseguiu desvencilhar-se a recorrente, apresentando prova documental comprobatória, pelo que há de ser reformada a sentença de piso que teve como desmotivada a despedida. O reclamante, por sua vez, não se desincumbiu do ônus de comprovar que de fato não consentiu com o pedido de desligamento da reclamada.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 03205/2006-031-07-00-0

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 09/10/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007

UNANIMIDADE

PENALIDADE ADMINISTRATIVA. AUTO DE INFRAÇÃO. DRT. ESTÁGIO CURRICULAR. IRREGULARIDADE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO CARACTERIZADO.

1 - Os elementos previstos no artigo 3º do Estatuto Trabalhista coexistem nos contratos de trabalho e de estágio. A diferença entre uma e outra forma de contratação é determinada pelo atendimento ou não dos pressupostos estabelecidos na Lei nº 6.494/77 e no Decreto nº 87.497/82. Restando comprovado que a atividade desenvolvida nada tinha de formação educacional e profissional, bem como inexistindo qualquer acompanhamento do estágio por parte da instituição de ensino a qual se vinculavam os trabalhadores, não há como fugir ao reconhecimento do vínculo empregatício, em consonância com art. 3º da CLT.

2 - Descaracterizado o contrato de estágio, apresenta-se acertado o auto de infração lavrado pelo Fiscal do Trabalho. Aplicação do art. 9º da CLT. Penalidade subsistente. Sentença reformada.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 00771/2006-012-07-00-2

Julg.: 19/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/10/2007

MAIORIA

PENHORA. VALIDADE. IMÓVEL ALEGADAMENTE ADQUIRIDO ANTES DA PENHORA.

Verificando-se que a despeito da existência de escritura pública transferindo a posse para o agravado do imóvel penhorado, a executada na ação principal continuava a locar, como seu, o referido bem, de se reputar válida a penhora efetivada sobre o imóvel do recorrido, supostamente adquirido antes do ato de constrição, notadamente quando sequer houve o registro da citada escritura.

Processo: 01196/2006-002-07-00-8

Julg.: 02/07/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 31/07/2007

UNANIMIDADE

PERÍODO CLANDESTINO DE TRABALHO. FGTS. HORAS EXTRAS. SALÁRIO RETIDO. VALE TRANSPORTE.

1 - A ausência de defesa específica apresentada pela reclamada, referente ao período de trabalho do autor, impõe o reconhecimento do período clandestino de trabalho apontado na inicial. Inteligência do art. 302 do CPC.

2 - Provado que a reclamada recolheu o FGTS tão-somente sobre dois meses de trabalho do autor, devido o pagamento do período restante, deduzido o montante pago diretamente ao trabalhador, a este título.

3 - Ausente prova robusta do trabalho extraordinário, impossível o deferir o pagamento de horas extras, mormente quando a única testemunha apresentada pela autoria, além de amiga íntima da parte, presta informações que divergem das alegações do empregado.

4 - Provada a quitação apenas parcial do salário retido vindicado pelo trabalhador, respeitante ao período de 15/04 a 14/05/2004 - aviso prévio trabalhado -, devido o pagamento da parcela restante.

5 - O fornecimento de vale-transporte é obrigatório ao empregado que necessita efetuar despesa com transporte no traslado casa-trabalho-casa, conforme Lei nº 7.418/87 e Decreto nº 95.247/87. A falta de entrega ao empregado impõe o pagamento de indenização correspondente.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02460/2005-002-07-00-0

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 30/10/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2007

UNANIMIDADE

PISO SALARIAL DO REGIME DA CLT TRANSFORMADO EM ESTATUTÁRIO.

O piso de 8,5 salários mínimos garantido no regime celetista é passado ao regime estatutário sem prejuízo do valor nominal, convertido em moeda corrente. Daí em diante os aumentos da categoria são padronizados, não podendo haver diferença de reajuste em cada data-base por conta do regime que deixou de existir. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 02329/2006-001-07-00-7

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 08/10/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/11/2007

UNANIMIDADE

PORTARIA SSST Nº 8, DE 23.02.1999 QUE ALTEROU O ITEM 5.45 DA NR-05-CIPA A DISPOR SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DA RESPECTIVA COMISSÃO. CONSTITUCIONALIDADE. ESTABILIDADE DO OBREIRO GUINDADO AO CARGO DE MEMBRO SUPLENTE DA CIPA, APÓS A RENÚNCIA DE OUTROS DOIS EMPREGADOS.

A indigitada norma não malfero o Inciso II do Art. 5º da *Lex Fundamental*, pois não confere estabilidade aos empregados não eleitos aos cargos da CIPA, apenas assegurando que, no caso de vacância de membros ou suplentes da Comissão, serão convocados os demais votados, não eleitos, para compô-la. Patente o intento do

dispositivo referenciado, no sentido de evitar o esvaziamento da Comissão em caso de impedimento ou renúncia dos empregados titulares ou suplentes. *In casu*, tendo sido o Reclamante, após a renúncia de outros dois empregados, guindado ao cargo de membro suplente da CIPA, adquiriu a garantia de emprego.

Processo: 02330/2003-006-07-00-0

Julg.: 20/08/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ºRG: 21/09/2007

UNANIMIDADE

PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. PRETENSÃO EXECUTIVA SATISFEITA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

A expedição de terceiro Precatório, correspondente ao segundo Precatório Complementar, encontra óbice no § 4º, do art. 100, da CF/88, que veda a expedição de Precatórios Complementares ou Suplementares, assim como pelo fato da pretensão executiva está integralmente satisfeita, eis que o *quantum debeatur* foi pago integralmente corrigido e no prazo constitucional fixado, através dos Precatórios principal e complementar.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 02099/1991-007-07-00-7

Julg.: 22/10/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ºRG: 27/11/2007

UNANIMIDADE

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA.

Tem-se que o Regime Jurídico Único de que trata a Lei Municipal nº 307/98 não foi publicada, conforme se observa das declarações de fls. 28/29, na forma estabelecida na norma do art. 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Assim, ineficaz a lei instituidora do Regime Jurídico Único, pelo que se o tem por inexistente.

MÉRITO. Ao servidor público contratado sem concurso público, após a CF/1988, são devidos, na espécie, em face da nulidade do contrato, o valor relativo aos salários atrasados e ao FGTS, ante a ausência de comprovação do pagamento e depósito respectivos.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00994/2006-030-07-00-1

Julg.: 23/04/2007

Rel. Desemb.: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ºRG: 25/09/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Nula é a sentença proferida pela Justiça Federal, quando não mais detinha competência jurisdicional para conhecer da matéria, em face do art. 114, da Constituição Federal de 1988, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00308/2006-006-07-00-9

Julg.: 24/07/2007

Rel. Desemb.: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/09/2007

UNANIMIDADE

PRESCRIÇÃO. FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.

O Colendo TST há muito pacificara o entendimento de que, operada a transmutação do regime jurídico de celetista para estatutário, extingue-se o vínculo jurídico contratual, fluindo, a partir desse momento, o lapso prescricional de dois anos para a postulação de direitos decorrentes da antiga relação empregatícia, inclusive pleitos que tenham por objeto o FGTS. Inteligência do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. Súmulas 362 e 382 do TST.

Processo: 00296/2006-022-07-00-1

Julg.: 16/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 04/12/2007

MAIORIA

PRESCRIÇÃO BIENAL. BENEFÍCIO PREVISTO EM ACT. EXTENSÃO AOS INATIVOS.

Tratando-se de benefício instituído por acordo coletivo, após jubileamento, e concedido apenas aos empregados na atividade, o termo inicial para o ajuizamento de ação, visando a reparar o pretenso direito atingido, é o momento em que se deu sua violação e o prazo prescricional a ser observado é de dois anos. *In casu*, restou prescrita a pretensão das recorrentes, pois que só após o biênio é que foi ajuizada a demanda.

Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00905/2005-012-07-00-4

Julg.: 30/08/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/09/2007

UNANIMIDADE

PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. APLICAÇÃO DA OJ Nº 83 DA SBDI-1 DO TST.

De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 do c. TST, "A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, CLT". Considerando, portanto, que, com a integração do aviso prévio, a data da dispensa do reclamante prorrogou-se para 10.10.1999 e a reclamatória foi ajuizada em 9.10.2001, não há se falar em prescrição do direito de ação.

JUSTIÇA GRATUITA. A simples afirmação do autor, na peça vestibular, de que não está em condições de demandar em juízo, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, é meio hábil ao deferimento da gratuidade judiciária, nos moldes do art. 4º, *caput*, da Lei nº 1.060/50.

PODERES DE MANDO E GESTÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Restando provado nos autos que o reclamante não percebia gratificação de função, mas apenas salário fixo, bem como não possuía poder de comando para admitir e demitir, nem poderia fazer-se substituir pelo empregador, não há como enquadrá-lo no art. 62, II, da CLT. Assim, mantém-se a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras e seus reflexos.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. Assim, hoje no campo justralhista é bastante para a concessão de honorários tão-somente a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 368 DO TST. De acordo com a Súmula 368, II, do TST, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais é de responsabilidade do empregador e o ônus pecuniário é do empregado. Assim, merece reforma o *decisum*, para determinar que sejam observados, quando dos recolhimentos previdenciários e fiscais, a legislação vigente e o Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Processo: 00396/2006-032-07-00-5

Julg.: 26/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 31/10/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CATEGORIA DIFERENCIADA. REPRESENTAÇÃO PATRONAL. NECESSIDADE. COMISSÕES.

1 - A prescrição quinquenal já foi declarada na sentença, razão porque não subsiste a insurgência da reclamada.

2 - Impossível a aplicação de normas coletivas ao contrato de trabalho do obreiro quando o empregador não foi igualmente representado na negociação pelo sindicato de sua categoria econômica. Incidência da Súmula nº 374/TST.

3 - Devido o pagamento de comissão ao empregado ainda que a previsão inicial para o seu pagamento fosse posterior à data do seu desligamento.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 02095/2006-013-07-00-8

Julg.: 29/08/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/09/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAS ALTERNADOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPROVAÇÃO.

O fato de o reclamante trabalhar, em dias alternados, para outra empresa, não impede o reconhecimento da relação de emprego havida também entre o reclamante e a empresa ora demandada. Assim, havendo a prova testemunhal corroborado que o reclamante trabalhava, em suas folgas, para a empresa demandada, há de se manter a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes litigantes.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARGÜIÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. Segundo a inteligência do art. 193, do Código Civil e nos termos da Súmula nº 153, do TST, é oportuna a argüição de prescrição em sede de recurso ordinário perante o Tribunal Regional do Trabalho, por se tratar de instância ordinária, ainda que não tenha sido argüida na contestação.

FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 362/TST. A prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS é trintenária, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Inteligência da Súmula nº 362/TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. A verba honorária é hodiernamente devida em decorrência da revogação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, que conferiam supedâneo legal às Súmulas 219 e 329, restando superada, neste particular, a jurisprudência sumulada do c. TST. Assim, hoje no campo justabalhista é bastante para a concessão de honorários tão-somente a existência de sucumbência e ser o trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 02430/2006-004-07-00-7

Julg.: 05/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/10/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.

Quando o empregador não incorrer em culpa ou dolo, a responsabilidade pela indenização resultante do infortúnio é da Previdência Social (responsabilidade objetiva), daí a ação acidentária ser dirigida contra o INSS. Este deverá ser acionado no foro competente que, por exceção legal, não obstante trata-se de uma autarquia federal, é a Justiça Comum Estadual, a qual compete, em ambas as instâncias, julgar os litígios acidentários, assim como as ações revisionais dos benefícios concedidos em função destes. Justiça do Trabalho incompetente. Suscitar conflito negativo perante o STJ.

Processo: 00927/2005-002-07-00-7

Julg.: 15/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ºRG: 28/11/2007

UNANIMIDADE

PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.

A percepção do valor atinente à participação nos lucros está relacionado com o resultado obtido pela empresa em decorrência do trabalho desenvolvido por todos os seus empregados em determinado ano. Com efeito, excluir do alcance de tal vantagem o obreiro que contribuiu para o desempenho do exercício financeiro anterior (2004), tão-somente porque teve seu contrato de trabalho extinto em 17/02/2005, data anterior ao respectivo pagamento, ocorrido em 31/03/2005, malfere o princípio da isonomia, esculpido no *caput* do Art. 5º, da Lei Maior. Destarte, faz jus o Autor ao pagamento da parcela referente ao ano de 2004.

Processo: 01838/2005-012-07-00-5

Julg.: 17/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ºRG: 28/11/2007

MAIORIA

PROFESSOR. JORNADA REDUZIDA. DIREITO AO SALÁRIO MÍNIMO.

A jornada especial do professor é considerada dia normal de trabalho, para todos os fins, inclusive o do Artigo 76 da CLT. Se sujeito a quatro horas contínuas ou seis intercaladas de trabalho diário, faz jus o profissional à percepção integral do salário mínimo.

Processo: 00654/2006-026-07-00-1

Julg.: 15/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ºRG: 05/12/2007

MAIORIA

PROVA EMPRESTADA. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. OPORTUNIDADE. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SENTENÇA NULA.

Reputa-se nula a sentença proferida com base em prova emprestada, de cujo teor não foram notificados os litigantes, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

Processo: 00573/2006-004-07-00-4

Julg.: 04/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/11/2007

UNANIMIDADE

PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO. MARCO INICIAL DO CONTRATO DE TRABALHO.

Face à solidez da prova testemunhal, há de se dar validade aos fatos esclarecidos em seu depoimento, máxime quando sua declaração contraria interesse da parte que a indicou. *In casu*, de se rever o período de contrato do trabalho impugnado, fixando o seu termo inicial em 01.04.1998 e mantendo o marco final em 31.12.2002.

HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PROVAS CABAIS. Ausente prova robusta, insofismável e verossímil, e sendo, ainda, constatada contradição entre o afirmado pelo recorrente e o exposto por suas testemunhas, inafastável a declaração de improcedência do pedido de labor extraordinário.

JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. Não havendo nos autos concessão do benefício da justiça gratuita, a Consolidação Trabalhista faculta o seu deferimento, a requerimento ou de ofício, desde que preenchido o requisito exigido.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 02407/2003-012-07-00-4

Julg.: 30/08/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/09/2007

MAIORIA

REAJUSTES SALARIAIS. CATEGORIA DIFERENCIADA.

Se, como no caso dos autos, a empresa homologou a rescisão de contrato de seu empregado no sindicato da categoria diferenciada a que este pertencia, e foi para este mesmo ente sindical que recolheu, ao longo de todo o pacto que uniu as partes, as contribuições respectivas, indubitável que a mesma está sujeita às normas coletivas firmadas por aquele órgão de classe.

Processo: 02440/2006-011-07-00-0

Julg.: 19/11/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/01/2008

MAIORIA

RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPRESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO.

Considerando que a reclamante foi aposentada em 23/08/2006 e que a data do ajuizamento da reclamação se deu em 15/12/2006, não há que se falar em prescrição total do direito de ação - Súmula 326/TST.

BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO AO LONGO DO PACTO. SUPRESSÃO QUANDO DA APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO. Tem-se por alteração ilícita do pactuado a supressão do benefício-alimentação por ocasião do jubileamento. Sua percepção, após a aposentadoria, tinha respaldo em norma interna e a sua revogação só alcança aqueles que ingressaram na empresa após a alteração do regulamento, nos moldes indicados pelo Enunciado nº 51 do Colendo TST. Recurso da demandada improvido.

RECURSO DA RECLAMANTE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há vedação legal para a concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, ao contrário, encontra amparo no Texto Maior (art. 133) e legislação infraconstitucional (art. 20 do CPC e 22 do Estatuto da OAB).

Recurso conhecido e provido. Recurso provido.

Processo: 02573/2006-008-07-00-4

Julg.: 07/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/09/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO DA RECLAMADA. CONTRATO DE TRABALHO. QUEBRA DE FIDÚCIA. EFEITO. JUSTA CAUSA.

Sem embargo da desídia no exercício de suas funções, apresentando a reclamante seguidos atestados médicos ao hospital reclamado, de modo a tentar justificar suas ausências ao emprego, ao mesmo tempo em que trabalha normalmente em prol de outro empregador, a ruptura do pacto laboral respectivo, por justa causa, é medida que se impõe, eis que caracterizada, de maneira evidente, hipótese de quebra da fidúcia até então existente entre os litigantes, elemento essencial à formação e continuidade do liame empregatício. **RECURSO DA RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A verba honorária é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22).

Processo: 00498/2006-005-07-00-8

Julg.: 03/12/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/01/2008

UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO DA RECLAMADA. SALÁRIO IN NATURA. ADICIONAL DE MORADIA. HABITUALIDADE.

Fornecendo a reclamada, de forma voluntária e durante longo período, moradia à reclamante, caracterizado está o pagamento de salário *in natura*, que, como tal, deve integrar a remuneração da obreira, para todos os fins. FGTS. PRESCRIÇÃO. Não se aplica ao FGTS a prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Lei Maior, que é de caráter comum. Seu calendário prescricional é privilegiado, de 30 (trinta) anos, nos termos da Lei 8.036/90. **RECURSO DA RECLAMANTE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A verba de honorários advocatícios é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22).

Processo: 01104/2006-011-07-00-0

Julg.: 22/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/09/2007

MAIORIA

RECURSO DO AUTOR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MÉDICO. SALÁRIO PROFISSIONAL.

A teor do disposto na Súmula nº 17 do C. TST, o adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será pago sobre este. Exercendo o autor a profissão de médico, o referido adicional deverá ser calculado sobre a remuneração mínima devida à categoria, estipulada em três salários-mínimos pelo art. 5º, da Lei nº 3.999/61. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DA DEMANDADA. SALÁRIO COMPLESSIVO. INADMISSIBILIDADE. No direito brasileiro não se admite o chamado salário compelessivo; as parcelas referentes a cada título devem ser pagas separadamente. Para que a remuneração do empregado compreenda acréscimo estabelecido por lei, necessário se faz que a elaboração dos cálculos seja clara e expressa, de modo que o julgador possa verificar se os adicionais estão devidamente incluídos.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00070/2006-024-07-00-3

Julg.: 21/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/09/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - CONTRATO POR OBRA CERTA. Atribui-se plena validade a contrato escrito, por obra certa, acertado com empresa de construção Civil, nos termos do artigo 443, § 2º, alínea "a", da CLT, quando verificado que juntamente com o reclamante outros operários foram desligados, na mesma época, como claro indicativo de final de obra. **2 - HORA EXTRA.** Pactuada em Convenção Coletiva de Trabalho jornada compensatória de folga sabatina, o deferimento de hora extra condiciona-se à prova convincente de expediente excedente daquele destinado à compensação.

Processo: 00848/2007-004-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 08/11/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 06/12/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - REGISTRO DE ADMISSÃO. A prova documental do registro de admissão do empregado, exceto comprovação em contrário quanto ao vício de vontade, prevalece em face da contraprova testemunhal produzida no processo. **2 - GORJETAS.** As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo, entretanto, para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado (Súmula 354 TST). **3 - INTERVALO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO.** De se concluir observado pelo patrão o intervalo legal para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho do garçom, quando revelado no processo o fornecimento de almoço, jantar e banho, na passagem das tarefas de preparação das mesas para o serviço de atendimento ao público. **4 - MÉDIA DE COMISSÕES.** Revelando as testemunhas o valor das suas gorjetas, de se pressupor aplicável a todos os garçons, pela sua média, posto que não se pudesse concluir que uns ganhavam bem mais do que os outros, capaz de se concluir verossímeis as gorjetas atribuídas pelo patrão ao reclamante e flagrantemente inferior aos demais. **5 - HORAS EXTRAS.** Observado pelas declarações do próprio empregador, que a jornada semanal do empregado ultrapassa o limite legalmente permitido para o experiente regular de oito horas diárias de trabalho, é procedente a condenação em horas extras. **6 - MULTA DO ARTIGO 477 CLT.** A rescisão é o termo de quitação de tudo quanto seja devido ao trabalhador. O reconhecimento judicial de débito trabalhista superveniente deve ser agravado com a multa de que trata o artigo 477, CLT, posto que revele a mora pela rescisão inexata; servindo, ainda, para estimular à correção na quitação plena de tudo quanto é devido ao empregado

em decorrência da relação de trabalho. **7 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A assistência sindical obrigatória, retratada na Súmula TST 219, vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 02563/2004-006-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 26/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 06/11/2007
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO

1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPREITADA. Não explorando o ente público, litisconsorte passivo, atividade de construção civil, bem como não estando relacionadas à sua atividade-fim ou atividade-meio as tarefas exercidas pelos operários contratados, isento está da responsabilidade subsidiária de que trata a Súmula TST 331, eis que dono da obra, sobre o qual não paira responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, a teor da Orientação Jurisprudencial TST SDI-1 nº 191.

2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A assistência sindical obrigatória, retratada na Súmula TST 219, vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 02582/2006-008-07-00-5
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 16/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 22/11/2007
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - SALÁRIO POR FORA. GRATIFICAÇÃO PARA CUSTEIO DE ESTACIONAMENTO. Posto que não necessite se locomover durante o expediente de trabalho, em atividade externa, o automóvel de propriedade do empregado não é instrumento de trabalho. Assim, qualquer importância a ele destinada pelo

empregador, como reembolso de despesa com estacionamento, não se pode ter como indenização, mas, benefício financeiro computado para fins de remuneração. **2 - DESVIO DE FUNÇÃO.** Colhido no depoimento do preposto do reclamado informação coincidente com a afirmação autoral, é o quanto basta para deferir o pleito de majoração de remuneração por desvio de função. **3 - HORAS EXTRAS.** Quando o próprio empregador sustenta a tese de que o empregado bancário tem jornada certa de oito horas de trabalho diário, não se dá a amplitude do cargo de confiança na função de Gerente Administrativo, exceto no contexto de que trata o artigo 224, § 2º da CLT, impondo-se a condenação em horas extras após a nona hora trabalhada, quando confirmadas no depoimento das testemunhas do empregado. **4 - CORREÇÃO MONETÁRIA.** Uma vez editada a Súmula 381 TST, que se evidencie no julgado o entendimento de que a correção monetária deve ser dada em conformidade com a Súmula 381 TST. **5 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A assistência sindical obrigatória, retratada na Súmula TST 219, vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 01544/2004-006-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 18/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 11/10/2007
MAIORIA/UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - SERVIDOR DE EMPRESA PÚBLICA. REAJUSTE SALARIAL. POSSIBILIDADE. Em se tratando de Empresa Pública, sujeita, por força de expressa disposição constitucional, ao regime jurídico próprio das empresas privadas, no que tange às obrigações trabalhistas, à semelhança destas também está obrigada a conceder aos seus empregados os mesmos reajustes salariais previstos em lei para os trabalhadores em geral. **2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A assistência sindical obrigatória, retratada na Súmula TST 219, vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução

ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 02356/2000-001-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 26/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 12/11/2007
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO.

1 - TEMPO DE SERVIÇO. PRIMAZIA DA PROVA DOCUMENTAL. É firme e inabalável a prova documental do tempo de serviço, tal como as anotações da carteira de trabalho e do termo de rescisão do contrato de trabalho, quando não sobrepujada por inconcussa comprovação em contrário. **2 - HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO.** Além das ordinárias, as horas extras dependem de prova robusta para seu deferimento.

Processo: 01648/2003-002-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 04/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 19/11/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DENTISTA.

De acordo com o artigo 5º, da Lei nº 3.999/61, o salário mínimo do dentista é a expressão aritmética resultante de três vezes o valor de um salário mínimo comum, sobre o qual, nos termos da Súmula 17, do Tribunal Superior do Trabalho, é calculado o adicional de insalubridade.

Processo: 00427/2005-021-07-00-3
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 22/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. AMBIENTE DE TRABALHO. REPARAÇÃO POR DANO MORAL.

O dano moral resulta dos efeitos maléficos marcados pela dor e pelo sofrimento. Quem causou o malefício deve reparar o dano; de onde inocentar o encargo patronal, entretanto, quando inexistente a prova da culpa empresarial, assim como na dúvida do eventual nexo de causalidade.

Processo: 01252/2006-023-07-00-5
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 29/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ANOTAÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

A relação entre trabalhador e empregador deve ser de respeito e não humilhação e descaso. A falta do registro do emprego na CTPS revela descaso com a condição presumidamente miserável do empregado, que se vê manifestamente agredido moralmente, devendo o patrão arcar com uma reparação que cubra o prejuízo causado e ainda para coibir que tome tais atitudes no futuro.

Processo: 02545/2005-006-07-00-3
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 09/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2007
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. AUTUAÇÃO FISCAL TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE VESTIÁRIOS.

A obrigação de as empresas possuírem vestiários é dirigida a todos os estabelecimentos industriais, sem importar a adoção ou não de fardamento, nos termos do item 24.2.1 da NR-24, da Portaria nº 3.214/78. A norma pública em questão, que traz em seu escopo preservar o mínimo de condição sanitária e de conforto nos locais de trabalho, não pode ser derogada pela vontade de um grupo de patrões e empregados, assim dispondo em Acordo Coletivo de Trabalho.

Processo: 00951/2006-005-07-00-6
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 07/11/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 10/01/2008
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Vantagem há décadas estendida aos aposentados da Caixa Econômica Federal, por ato de diretoria, consolidando-se como norma do contrato de trabalho diferida ao evento da aposentadoria, não pode sofrer qualquer alteração posterior em prejuízo para o empregado jubilado. A nova estipulação prevalece somente nas contratações posteriores (Súmula 51 TST), ainda que vinculados à jubilação os efeitos da vantagem modificada (Súmula 288 TST).

Processo: 00502/2007-010-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 30/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 29/11/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. NÃO RECOLHIMENTO NA FORMA PRESCRITA. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO.

Se o recorrente deu causa à deserção por inobservância das vias expressas em lei, não pode ser recebido o recurso ordinário.

Processo: 01191/2005-010-07-00-9
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 21/11/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 19/12/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. BRIGA ENTRE EMPREGADOS.

Não se sabendo de outra falta funcional, inexistindo registro patronal ou policial da desavença entre colegas de trabalho, desconhecidas as circunstâncias em que se deu a discussão e sua repercussão, o fato em si não assume gravidade o bastante para a despedida por justa causa, conquanto passível de ser apenado com outras formas menos grave respeitante à disciplina.

Processo: 03671/2006-032-07-00-2
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 09/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. DIREITOS IGUAIS.

A Cláusula normativa de direitos iguais, inserta em Convenção Coletiva de Trabalho dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Ceará, não se pode entender com o objetivo de tratar de forma igual situações desiguais da relação de trabalho de cada um. A equiparação salarial somente é possível quando o empregado e o paradigma exercem a mesma função, as mesmas tarefas e ocupam cargos de igual denominação, com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica (artigo 461 CLT).

Processo: 00615/2005-003-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 30/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 29/11/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. EMLURB. EQUIPARAÇÃO SALARIAL PAUTADA NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

É repelida pelo Supremo Tribunal Federal a pretensa igualdade salarial com assento no plano universal ou indireto do princípio da isonomia, de cuja reiterada manifestação resultou a edição da Súmula 339: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 02432/2006-001-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 08/11/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 12/12/2007
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA.

Não se pode admitir caracterizado acidente de trabalho, nos termos da lei de regência, quando ausente comprovação de causa e efeito entre a enfermidade alegada e as condições de trabalho.

Processo: 02097/2006-004-07-00-6
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 16/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 22/11/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. FISCAL DE ÔNIBUS.

A denominação "pesquisador" atribuído pelo patrão à ocupação do empregado, não prevalece ante a comprovação de que o cargo era verdadeiramente o de "fiscal de ônibus", com as atribuições que lhe são peculiares; assistindo direito ao trabalhador assim encontrado a todas as vantagens inerentes a respectiva categoria profissional.

Processo: 02493/2005-005-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 22/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 22/11/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL. R.J.U. DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. SUSPENSÃO DA VIGÊNCIA.

Documento relativo à decisão judicial apresentado na fase recursal em cópia inautêntica, sem justificativa expressa e sem indicar o número do processo a que se refere; não possui o mais mínimo valor jurídico para comprovar a suspensão *erga omnes* da vigência da lei municipal instituidora do R.J.U. do município de Juazeiro do Norte.

Processo: 01283/2005-028-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 09/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 21/11/2007
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Constatado pelo magistrado de primeiro grau que o reclamante falseou a verdade, fazendo do processo uma loteria judicial em detrimento da boa-fé e da lealdade processual, e não emergindo do recurso convencimento do contrário, de se manter os gravames decorrentes da litigância de má-fé.

Processo: 00023/2007-029-07-00-2
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 08/11/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 11/12/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. LITISPENDÊNCIA.

As ações coletivas exercidas para a defesa de interesses ou direitos difusos e coletivos não induzem litispendência para as ações individuais, nos termos dos artigos 104 da Lei nº 8.078/90 e 21 da Lei nº 7.347/85. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A assistência sindical obrigatória, retratada na Súmula TST 219, vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 00483/2006-025-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 26/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2007
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE DA SENTENÇA. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO.

É nula a sentença que não observa os requisitos formais de validade do julgado. Nos termos do art. 832, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a decisão mencionará sempre as custas que devam ser pagas pela parte vencida.

Processo: 04094/2006-030-07-00-3
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 08/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 21/11/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO À ESTABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 330/TST. QUITAÇÃO. EXISTÊNCIA DE RESSALVA. SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS. NULIDADE DA DESPEDIDA IMOTIVADA DO EMPREGADO.

1 - A alteração lesiva do Sistema de Práticas Telebrás realizada em 1991 não afetou o contrato de trabalho do autor, motivo por que não deflagrou o prazo prescricional do direito à estabilidade garantida naquela norma interna. Exegese da súmula nº 51, I/TST. Prejudicial não acolhida.

2 - O comparecimento do trabalhador perante o sindicato laboral para a homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho nada implica em transação e renúncia aos seus direitos trabalhistas, mormente à estabilidade, que foi efusivamente ressalvada no verso do citado instrumento. Entendimento que se coaduna com a súmula 330/TST.

3 - O Sistema de Práticas Telebrás contém regras de efeitos concretos e imediatos que disciplinam a dispensa dos empregados, e não meramente programáticas. A inobservância pelo empregador das normas internas restritivas da dispensa do empregado gera a nulidade do ato demissionário, com a reintegração do funcionário.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02809/2004-009-07-00-7
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 26/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 30/10/2007
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. REGRA PROGRAMÁTICA.

Quando a lei é expressa ao condicionar o efeito de uma regra a certo acontecimento futuro e a matéria se apresenta sem regulamentação, o texto legal não é auto-aplicável, mas meramente programático. **SALÁRIO MÍNIMO.** O salário mínimo integral é a contraprestação mínima devida a todo trabalhador por dia normal de serviço (Art. 76 CLT); assim considerada a jornada de 8 (oito) horas diárias (artigo 58 CLT); donde se concluir pela legalidade do pagamento proporcional às horas trabalhadas.

Processo: 00977/2005-026-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 17/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 24/10/2007
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO.

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988, conforme entendimento jurisprudencial da Súmula 390 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: 02114/2005-026-07-00-1
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 22/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/11/2007
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

Ante a presença de trabalhador supostamente avulso, mas, labutando de forma contínua e sob fiscalização, em tarefas que se inserem no regular objetivo comercial do tomador dos serviços, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício. **FGTS. PRESCRIÇÃO.** É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho, conforme dicção da Súmula TST 362. **SEGURO DESEMPREGO.** Como destacado na Súmula TST 389, inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego. **HORA EXTRA.** A condenação ao pagamento de hora extra depende de prova inconcussa da alegada jornada de trabalho, sob pena de indeferimento do pleito.

Processo: 01403/2006-031-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 26/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 06/11/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

1 - COOPERATIVISMO. Quando o trabalhador não tem noção do valor econômico do que faz, como resultado do somatório do esforço de todos no exercício de uma atividade produtiva, opera-se mera terceirização de mão-de-obra, desvirtuamento do cooperativismo previsto na Lei nº 5.764/71 e, conseqüentemente, a evidência de relação de trabalho comum, regida pela CLT. **2 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte de empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula nº 331 TST). **3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A assistência sindical obrigatória, retratada na Súmula TST 219, vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da

Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 00016/2005-030-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 13/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 10/10/2007
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE TRABALHO.

O laço de parentesco, a atividade particular e a condição de aluno universitário atribuídos ao prestador dos serviços, quando encontrados dentro de um contexto confuso de propósitos, não são suficientes para acolher a tese patronal de inexistência de relação de trabalho entre as partes.

Processo: 01487/2005-025-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 12/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 17/10/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE TRABALHO. DONO DA OBRA.

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora (OJ-191-SDI-1-TST).

Processo: 01388/2006-002-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 30/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 30/11/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE TRABALHO. SERVIÇO DE PINTURA.

A prestação de serviço eventual de pintura, ora para a reclamada, uma vez para a pessoa física de um parente do titular da empresa, e outras vezes para terceiros, tudo concentrado no mesmo período em que o reclamante declara ter sido empregado, revela situação avessa à relação protegida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo: 00632/2006-010-07-00-6

Julg.: 26/09/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/11/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE TRABALHO DOMÉSTICO.

No confronto das afirmações de trabalho contínuo *versus* trabalho eventual, não provada a eventualidade ou a precariedade, forçoso reconhecer o vínculo de emprego de que trata a legislação do trabalhador doméstico.

Processo: 00612/2007-012-07-00-9

Julg.: 08/11/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/12/2007

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. REMUNERAÇÃO. VERBATRANSITÓRIA.

A verba denominada "transitória" prevista no acordo coletivo de trabalho firmado entre o Banco do Estado do Ceará e o Sindicato dos Bancários, por seu caráter perene, em razão da absorção por vantagem futura, possui natureza salarial e, portanto, compõe a base de cálculo das horas extras.

Processo: 01259/2006-004-07-00-9

Julg.: 19/09/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/10/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. REPARAÇÃO POR DANOS.

1 - COMPETÊNCIA. A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, não tendo estabelecido marco temporal para a competência da justiça trabalhista, abarca toda a instrução processual pendente de trânsito em julgado em outra esfera jurisdicional. **2 - ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA PSICOSOMÁTICA PREEEXISTENTE.** O distúrbio psicossomático preexistente não se confunde com concausa acidentária, exceto pela relação de causa e efeito decorrente de ato patronal ilícito, além de isentar a responsabilidade objetiva, calcada no artigo 927 do Código Civil, quando da atividade empresarial não importa, por sua natureza, risco permanente à saúde mental do trabalhador.

Processo: 02339/2005-005-07-00-7

Julg.: 22/10/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/11/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. SALÁRIO IN NATURA.

O utensílio utilizado no trabalho não é salário, tal qual se dá quando o empregado dá em aluguel para seu empregador veículo próprio e necessário à execução de suas tarefas.

Processo: 02262/2001-003-07-00-9

Julg.: 02/10/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/11/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. SALÁRIO NÃO REGISTRADO. COMPROVAÇÃO.

Estar junto com o colega de trabalho e com todos os outros empregados no dia do pagamento do salário mensal, não importa necessariamente saber quanto cada ganha por mês, a não ser pela menção de detalhes que levem ao convencimento. **TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS.** Em se tratando de trabalho externo, nada prova a afirmação de que o empregado comparece na empresa nesse ou naquele horário, eis que divorciado do local no qual efetivamente cumpre a jornada de trabalho.

Processo: 02139/2004-003-07-00-0

Julg.: 25/09/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/10/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. SERVIÇO BANCÁRIO TERCEIRIZADO. EFEITOS.

Evidenciado nos autos que o reclamante exerce funções nitidamente de empregado bancário, deve ser enquadrado como tal, fazendo jus aos benefícios legais e normativos da referida categoria; aplicando-se na hipótese o disposto no artigo 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo: 00658/2003-003-07-00-3

Julg.: 18/09/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/10/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS. ESTABILIDADE.

Se em razão das normas previstas no "Sistema de Práticas Telebrás" foi conferido em processo anterior estabilidade em favor do empregado, a

norma em questão não mais pode ser questionada no caso específico, eis que a proteção concedida judicialmente vale para toda e qualquer situação que envolva a dispensa do obreiro.

Processo: 00432/2005-005-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 25/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 17/10/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DO RECLAMANTE. PROVA FIRME E CONTUNDENTE. RECONHECIMENTO.

Uma vez que a prova produzida revela a presença dos requisitos do art. 3º da CLT, há que ser mantido o reconhecido vínculo empregatício.

HORAS EXTRAS. EXIGÊNCIA DE PROVA CABAL. O deferimento de horas extras exige prova ampla e inconteste sem o que são indevidas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausentes os requisitos estabelecidos nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST, descabe a condenação em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho.

Processo: 02068/2006-031-07-00-7
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 27/11/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 10/01/2008
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO. CONHECIMENTO INVIABILIZADO.

Resta inviabilizado o conhecimento do recurso ordinário quando subscrito por advogado a quem não foi outorgado o necessário instrumento de mandato (Interpretação do art. 37, primeira parte, do CPC).

Processo: 00362/2006-029-07-00-8
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 21/11/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 09/01/2008
UNANIMIDADE

REDUÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. INCISO VI DO ART. 7º DA CF/88.

Face ao impedimento constitucional, embutido no inciso VI do art. 7º da Carta Republicana, imperiosa é a declaração da nulidade da redução salarial imposta ao reclamante.

Processo: 04035/2006-030-07-00-5

Julg.: 17/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 05/12/2007

MAIORIA

REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA.

Não havendo prova de que houve publicação da lei que instituiu regime jurídico único, nem sequer de que tenha sido afixada no átrio do prédio da Prefeitura, têm-se pela sua inexistência.

Processo: 01288/2005-024-07-00-4

Julg.: 21/11/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/01/2008

UNANIMIDADE

REGIME JURÍDICO ÚNICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Ainda que admitida a vigência do Regime Jurídico Único, a reclamante exerceu suas atividades no Município em período anterior à suposta publicação indicada pelo recorrente.

FGTS. PROVA DA QUITAÇÃO. ACORDO DE PARCELAMENTO JUNTO À CEF. É do empregador a responsabilidade total pelo recolhimento do FGTS. Não pode, o recorrente, esquivar-se de tal ônus sob a pífia alegação de que firmara contrato de reconhecimento e parcelamento da dívida do FGTS com a Caixa Econômica Federal. Ora, é uma obviedade que referido pacto não tem força para invadir a esfera jurídica de proteção ao trabalhador.

Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

Processo: 00480/2006-025-07-00-0

Julg.: 12/11/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/12/2007

MAIORIA

REGIME JURÍDICO ÚNICO. INVALIDADE.

Não provada a efetiva implantação do Regime Jurídico Único, com a publicação da lei que o instituiu, na forma estabelecida na norma do art. 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que dispõe: "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada", há de ser considerado celetista o regime que vincula as reclamantes ao Município recorrente. Assim, devidos os depósitos do FGTS postulados, a partir das datas de admissão, compensando-se, na fase executória, eventuais recolhimentos já efetuados, conforme explicitado na sentença recorrida. Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 00611/2006-021-07-00-4

Julg.: 12/06/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/11/2007

MAIORIA/UNANIMIDADE

REINTEGRAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. ADMISSÃO POR CONCURSO PÚBLICO. EMPREGADO PÚBLICO ESTÁVEL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO. PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXISTENTE. NULIDADE.

Há que se determinar a reintegração de empregado público estável, quando o ato demissório não foi antecedido do devido processo legal, que lhe propiciasse o direito constitucionalmente assegurado do contraditório e da ampla defesa.

Processo: 00260/2006-029-07-00-2

Julg.: 10/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/12/2007

MAIORIA

REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE. ARTIGO 19 DO ADCT.

Restando evidenciado nos autos que o reclamante se enquadra no disposto no art. 19 do ADCT, não resta outra alternativa ao julgador que não seja determinar a sua reintegração.

Processo: 01125/2005-028-07-00-7

Julg.: 05/12/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/02/2008

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVA.

Ressumando do depoimento pessoal ofertado pelo preposto da Cooperativa a circunstância de haver sido de natureza empregatícia o liame que unira o reclamante à cooperativa recorrente, de se manter incólume o r. *Decisum* que reconhecera aquela espécie contratual.

Processo: 01888/2006-004-07-00-9

Julg.: 17/07/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/10/2007

MAIORIA

RELAÇÃO DE EMPREGO. DONO DA OBRA.

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou sub-

sidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora, o que não é o caso (O.J. nº 191 da SDI-1 do TST).

Processo: 01156/2005-003-07-00-1
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 17/07/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 21/08/2007
UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO.

A recorrente, já que negada a relação empregatícia, ficara com o ônus de prová-la. Porém, na realidade, não o fez. A testemunha não conseguiu dar firmeza ao julgador quanto à existência do alegado vínculo. No depoimento não se vislumbra a presença do requisito subordinação caracterizador da relação de emprego, não tendo aquela se desincumbindo do ônus de provar a alegação de que foi empregada do recorrido.

Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 01943/2005-009-07-00-1
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 19/11/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 10/01/2008
UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. REPRESENTANTE COMERCIAL.

A relação de emprego caracteriza-se pela presença dos elementos insculpidos no art. 3º da CLT - subordinação, onerosidade e não eventualidade - e a ausência de um sequer não autoriza o reconhecimento do vínculo laboral. Ausente a subordinação na prestação de serviços realizada pelo reclamante, tem-se como representante comercial autônomo. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 02393/2006-012-07-00-1
Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Julg.: 27/08/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 17/09/2007
MAIORIA

RELAÇÃO DE EMPREGO. INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE MÃO-DE-OBRA. VÍNCULO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS.

Constatado que os reclamantes, embora formalmente fossem tidos como cooperados, sempre laboraram para a Coelce, em atividade essencial desta e

de forma subordinada e não eventual, correta a decisão que reconheceu a existência de intermediação irregular de mão-de-obra e entendeu formado o vínculo empregatício diretamente com a referida empresa tomadora.

Processo: 02094/2006-001-07-00-3
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 22/08/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 26/09/2007
MAIORIA

RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR.

Em tendo afirmado, na exordial, a labutação em favor da Reclamada, fato por ela preempitoriamente negado, atraiu o Promovente o ônus da prova, do qual se desencarregou a contento, ao oferecer o depoimento de testemunhas que com ele trabalharam para a mesma empresa, no período vindicado, ambas atestativas da continuidade, onerosidade e subordinação de seu labor.

Processo: 00228/2006-031-07-00-3
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 23/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 11/01/2008
UNANIMIDADE

1 REMESSA EX OFFICIO. CONHECIMENTO.

Sendo o valor da condenação superior a sessenta salários mínimos, impõe-se o conhecimento da remessa voluntária.

1.1 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. IMPOSSIBILIDADE. OJ Nº 297 DA SBDI-1/TST.

A regra contida no artigo 37, inciso XIII, da CF, veda a equiparação de qualquer natureza para efeito da remuneração do pessoal do serviço público, compreendendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional. Exegese da OJ Nº 297, da SBDI-1/TST. Considerando que a sentença *a quo* encontra-se em dissonância com o entendimento supra, merece provimento a remessa voluntária.

1.2 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Os honorários de advogado são devidos, em 15%, conforme explicitado na sentença, porque preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, considerando que esta não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

REMESSA EX OFFICIO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE.

2 RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO CABIMENTO.

Considerando que a hipótese dos autos não está prevista no Art. 193, *caput*, da CLT, tampouco em diploma legal diverso, a recorrente não faz jus ao adicional de periculosidade. Sentença mantida.

2.1 JORNADA DE TRABALHO. AMPLIAÇÃO UNILATERAL. ILICITUDE. CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO DEVIDO.

Ampliada unilateralmente a jornada de trabalho da reclamante, resta configurada a alteração ilícita do pacto laboral, exegese do art. 468, *caput*, da CLT. Dessarte, a reclamante faz jus às horas extraordinárias que ultrapassem a jornada originalmente pactuada, qual seja, 20 (vinte) horas semanais.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 01459/2004-009-07-00-1

Julg.: 30/05/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

**Publ. DOJTe/7ªRG: 05/11/2007
UNANIMIDADE/MAIORIA**

REMESSA EX OFFICIO. FAZENDA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA.

Benefício obtido em ação judicial intentada por sindicato na condição de substituto processual alcança todos os integrantes da categoria, ainda que não expressamente relacionados nos autos da ação, constituindo abuso de poder a ser reparado por Mandado de Segurança, a supressão de vantagem salarial sob enfoque jurídico contrário a tal entendimento.

Processo: 02245/2005-001-07-00-2

Julg.: 08/10/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

**Publ. DOJTe/7ªRG: 19/11/2007
UNANIMIDADE**

REMUNERAÇÃO. VALOR. ALUGUEL DE VEÍCULO. NATUREZA SALARIAL.

O contrato em si pode ter conotação de matéria de direito civil. Todavia, imbricada ao contrato de trabalho, como bem acentuou a decisão recorrida, já que era o meio imprescindível para viabilizar a atividade desempenhada pelo reclamante no serviço que prestava à empresa demandada. Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 02576/2005-008-07-00-7

Julg.: 12/11/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

**Publ. DOJTe/7ªRG: 06/12/2007
MAIORIA**

RESCISÃO INDIRETA.

Não autoriza o reconhecimento de rescisão indireta, com base na alínea "d" do art. 483 da CLT, a falta de recolhimento do FGTS, nem mesmo, com fulcro na alínea "b" do mesmo dispositivo, o não pagamento de faltas justificadas apenas por atestado emitido por médico escolhido pelo empregado, o qual se recusou a ser consultado pelo médico da empresa.

SAÍDA ESPONTÂNEA. Não havendo prova de demissão injusta, mas da saída espontânea da reclamante do emprego, tem-se que a mesma deixou o trabalho por livre iniciativa. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00116/2006-011-07-00-8

Julg.: 31/07/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/08/2007

UNANIMIDADE

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO TST.

A decisão está em sintonia com a Súmula 331, IV, do C. TST. Inegável a responsabilidade indireta do tomador de serviços, ainda que ente público.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Processo: 00007/2006-023-07-00-0

Julg.: 21/11/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/01/2008

MAIORIA

REVELIA. IRREGULARIDADE DA CARTA DE PREPOSIÇÃO.

A advogada que assinou a carta de preposição tinha poderes especiais, em procuração pública, para firmar o documento, do qual veio aos autos também o original.

PREPOSTO EMPREGADO. PRECLUSÃO. O fato de ser ou não o preposto empregado da reclamada restou preclusa a discussão, já que não articulada nas duas primeiras oportunidades que teve o autor de falar nos autos. Revelia não configurada.

Processo: 02037/2005-011-07-00-0

Julg.: 30/07/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/08/2007

UNANIMIDADE

REVELIA. PRESENÇA DO ADVOGADO, PORTANDO CONTESTAÇÃO, MAS NÃO DO PREPOSTO EMPRESARIAL. EVIDENTE ÂNIMO DE DEFESA. ELISÃO.

Em obediência às constitucionais garantias do contraditório e da ampla defesa, não se há decretar a revelia quando, mesmo ausente a parte reclamada, o advogado comparece e oferece contestação, pois patente o ânimo de defesa, cabendo, *in casu*, somente, a aplicação da pena de confissão.

Processo: 00081/2007-027-07-00-3

Julg.: 17/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2007

MAIORIA

RITO SUMARÍSSIMO. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRATO POR OBRA CERTA. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Tratando-se de serviço de caráter transitório, na forma do estabelecido na alínea "a" do § 2º do artigo 443 da CLT, é lícita a celebração de contrato de trabalho por prazo determinado com empresa de construção civil. Recurso ordinário a que se conhece e nega provimento.

Processo: 00454/2007-004-07-00-2

Julg.: 04/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 23/11/2007

UNANIMIDADE

RITO SUMARÍSSIMO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA.

Permitindo a lei à autoridade administrativa reduzir o intervalo para descanso e alimentação, não há razão alguma para não se permitir o mesmo à própria categoria, como manifestação da vontade coletiva, que mais sabe das suas próprias circunstâncias e interesses, ainda mais quando a vigente Constituição da República põe em relevo, como direito assegurado aos trabalhadores, o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho". Recurso a que se conhece e nega provimento.

Processo: 04802/2006-032-07-00-9

Julg.: 04/10/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 20/11/2007

MAIORIA

RUBRICA "VALOR TRANSITÓRIO". NATUREZA SALARIAL.

A verba designada "Valor Transitório", instituída por Acordo Coletivo de Trabalho, equivale à diferença entre a remuneração do empregado antes da vigência do Plano de Cargos instituído por aquele Banco e a percebida a partir dele, caso esta última seja àquela inferior. De suas regras instituidoras, exsurge a natureza indubitavelmente salarial, pois cediço o propósito de resguardar ao empregado a integralidade estipendiária, em face das novas regras calculatórias de salários, estabelecidas pelo PCS. Inarredável, pois, a computação respectiva no valor remuneratório do empregado para todos os efeitos legais, inclusive cálculo de horas extraordinárias, prestadas e rubricadas a título de "Prorrogação de Expediente".

Processo: 00712/2006-028-07-00-0

Julg.: 15/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2007

UNANIMIDADE

***SALÁRIO E JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS).
ÔNUS DA PROVA. ART. 818 DA CLT.***

Negados pelo empregado o salário e jornada de trabalho alegados pela reclamante, compete a esta o ônus de provar suas afirmações. A única prova produzida pela autora (uma testemunha) foi frágil e contradisse a inicial, não servindo de respaldo para condenação em horas extras, repouso semanal remunerado, tampouco se prestando para fixar o salário percebido pela obreira. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00421/2007-012-07-00-7

Julg.: 13/11/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 19/12/2007

UNANIMIDADE

SALÁRIO EXTRA FOLHA. REFLEXOS LEGAIS.

Havendo prova nos autos de que, além do salário fixo registrado nos comprovantes de pagamento, o empregado recebia comissões extrafolha, essa parcela deve integrar a sua remuneração, sendo, portanto, devida a repercussão nas demais verbas.

Processo: 01751/2006-001-07-00-5

Julg.: 25/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares Publ. DOJTe/7ªRG: 24/10/2007

UNANIMIDADE

SALÁRIO-FAMÍLIA. INDEVIDO.

Confessando o reclamante, em seu depoimento pessoal, que não fez a entrega das certidões de nascimento de seus filhos a sua empregadora, não faz jus ao recebimento de salário-família.

Processo: 00611/2007-014-07-00-7
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 11/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 09/10/2007
UNANIMIDADE

SALÁRIO MÍNIMO. PAGAMENTO PROPORCIONAL À JORNADA TRABALHADA. POSSIBILIDADE.

Lícito é o pagamento de salário mínimo proporcional à jornada de trabalho, porquanto o inciso VI do artigo 7º da Constituição da República, que assegura ao empregado o direito a esse estipêndio, deve ser apreendido juntamente com o inciso XIII do mesmo Dispositivo, o qual estabelece a duração da jornada diária normal de labor como de oito horas. Sendo a jornada inferior à constitucionalmente estipulada, nada mais justo que o salário seja pago de forma proporcional ao número de horas laboradas, pois é cediço que sua fixação, a teor do artigo 76 da CLT, tem por base o dia normal de trabalho.

Processo: 00553/2005-029-07-00-9
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 15/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 11/01/2008
MAIORIA

SALÁRIO VINCULADO AO MÍNIMO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Não é inconstitucional a vinculação de remuneração do empregado ao salário mínimo, porque a proibição contida no art. 7º Inciso IV da CF/88 não é aplicável aos contratos celetistas.

Processo: 00532/2006-004-07-00-8
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 04/10/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 30/11/2007
MAIORIA

SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É da Justiça do Trabalho a competência material para apreciar e julgar ações entre empregado e empregador que tenham por objeto indenização pela não concessão das guias do seguro-desemprego. Aplicação da Súmula nº 389 do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. Não preenchidas as circunstâncias indispensáveis à concessão da verba honorária. Aplicação das Súmulas 219 e 329 do TST.

Processo: 01167/2005-028-07-00-8

Julg.: 21/11/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/01/2008

UNANIMIDADE/MAIORIA

SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE. ANULAÇÃO.

Tendo a sentença sido proferida em data posterior a edição da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que modificou a redação do inciso VII, do art. 114 da CF/88, é de se acolher o pedido de nulidade da sentença, por ter sido prolatada por Juízo incompetente para apreciar a questão.

Processo: 00304/2006-004-07-00-8

Julg.: 30/07/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/09/2007

MAIORIA

SERVIDOR MUNICIPAL. COMPETÊNCIA.

Há competência residual da Justiça do Trabalho em razão do regime celetista vigente antes do R.J.U. municipal.

SENTENÇA DE REINTEGRAÇÃO. Desrespeitados os direitos adquiridos, a apreciação judicial e o devido processo legal, a Administração não pode anular seus atos, ainda que supostamente eivados de vícios que os tornariam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade; conforme inteligência que deflui da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULAS 219 E 329 DO C. TST. Ressalvada a opinião deste relator, que fundamenta a concessão dos honorários de advogado nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal, curvo-me ao entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentado pelo Enunciado nº 219 e ratificado pelo Enunciado nº 329, de que na Justiça do Trabalho a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Processo: 00168/2006-025-07-00-7

Julg.: 24/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 29/10/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

SINDICATO. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL. ART. 522 DA CLT. ESTABILIDADE.

Uma vez que os membros do conselho fiscal, a teor do art. 522 da CLT, também exercem a administração do sindicato, evidentemente que ocupam cargo de direção da entidade, estando, assim, protegidos contra despedida arbitrária ou sem justa causa, até um ano após o final dos respectivos mandatos, na forma do art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal, c/c o art. 543, parágrafo 3º da Consolidação Laboral.

Processo: 01787/2005-004-07-00-7
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 16/07/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/08/2007
MAIORIA

SUCESSÃO TRABALHISTA.

Ocorre sucessão de empresas a partir do momento em que a sucessora dá prosseguimento à atividade empresarial da sucedida, utiliza-se de empregados e da mesma estrutura da sucedida.

Processo: 01516/2002-002-07-00-6
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Julg.: 20/11/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 10/01/2008
UNANIMIDADE

SUCESSÃO TRABALHISTA. OCORRÊNCIA.

Restando evidenciado nos autos, que não houve ruptura da relação de emprego estabelecida entre a autora e o reclamado, tendo esta permanecido trabalhando no mesmo consultório dentário, nas mesmas funções, no entanto, com nova proprietária, caracterizada está a sucessão trabalhista a que se refere o art. 10 e 448 da CLT.

Processo: 04878/2006-031-07-00-8
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 11/09/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 09/10/2007
UNANIMIDADE

SUCESSIVIDADE DE CONTRATOS. INOCORRÊNCIA. INTER-VALO EXPRESSIVO ENTRE OS DIFERENTES PERÍODOS DE TRABALHO.

Ante a confissão do reclamante de que deixara de prestar serviços ao Município reclamado por 06 a 08 meses após encerrada a primeira relação de trabalho, para só então encetar novo liame com o mesmo tomador, tem-se por

descharacterizada a sucessividade de contratos, que ensejaria o decurso do prazo prescricional do direito de ação somente a partir da data de extinção do último pacto laboral, consoante previsto na Súmula 156 do Colendo TST.

Processo: 00706/2006-028-07-00-2

Julg.: 29/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 14/11/2007

UNANIMIDADE

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE. EXTENSÃO AOS INATIVOS.

A concessão de abono salarial aos empregados em atividade, através de regra normativa em Dissídio Coletivo, influi diretamente em aumento do padrão salarial, do qual não pode ficar de fora os aposentados que contribuíram para garantia dessa paridade com a classe ativa. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 01999/2003-002-07-00-0

Julg.: 30/08/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 26/09/2007

MAIORIA

SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A expressão "remunerar" contida no § 4º, do art. 71, da CLT, conduz à conclusão que o pagamento correspondente à supressão do intervalo de intrajornada não acarreta simples indenização pela violação do direito de descanso, mas, sim, pagamento como hora de sobrejornada, posto que neste período houve efetiva prestação de serviços.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 03922/2006-031-07-00-2

Julg.: 26/09/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva Publ. DOJTe/7ªRG: 05/11/2007

MAIORIA

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Verificando-se que, inobstante a regularidade formal da reclamada, COOPECE, o sistema cooperativo restou desvirtuado quando o reclamante passou, segundo a prova colhida, a trabalhar de forma subordinada, exercendo as mesmas

funções de quando era empregado da COELCE, empresa tomadora, o que, por si só, já é suficiente para desnaturar a condição de cooperado e afastar a incidência do parágrafo único do art. 442 da CLT, de se reconhecer a existência da relação de emprego entre o autor e a citada cooperativa.

Processo: 00701/2005-028-07-00-9

Julg.: 06/08/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/09/2007

UNANIMIDADE

TERMO DE RESCISÃO. ASSINATURA SEM APOSIÇÃO DE QUALQUER RESSALVA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA 330 DO TST. NÃO-APLICAÇÃO.

Não sintonizada, *datissima maxima venia*, a Súmula 330 do Colendo TST com o princípio tutelar, inspirador do Direito do Trabalho e imprescindível à proteção do obreiro, em regra pessoa simples e incauta, das armadilhas aritméticas engendradas, dentre outros ardis, por inescrupulosos patrões e que, muitas vezes, passam despercebidas nas homologações rescisórias pelo próprio Sindicato profissional, não raro representado, nestes atos, por funcionários igualmente insipientes, repele-se a aplicação de tal cristalização jurisprudencial, tendo-se, destarte, por insubsistente a tese defensoria patronal, de eficácia liberatória plena do termo de rescisão firmado sem ressalvas.

Processo: 00673/2002-002-07-00-4

Julg.: 15/10/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG: 29/11/2007**

MAIORIA

TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM EMPRESA QUE INDUSTRIALIZA CASTANHA DE CAJU.

O demandante através das testemunhas conseguiu comprovar a existência do liame empregatício.

Multa rescisória. Havendo controvérsia, inclusive sobre a existência do próprio vínculo, descabe a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT.

Recurso conhecido e parcialmente provido para retirar da condenação a multa rescisória.

Processo: 00056/2006-031-07-00-8

Julg.: 12/09/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/10/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

TRANSFERÊNCIA EM CARÁTER PERMANENTE. ADICIONAL INDEVIDO.

Consoante exegese do art. 469, § 3º da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do e. TST, o adicional de transferência somente é devido quando o deslocamento para o novo local de trabalho tem natureza provisória. Ao revés, se a transferência, como a do caso dos autos, assume caráter definitivo, indevido o aludido adicional.

Processo: 01487/2006-011-07-00-7

Julg.: 31/07/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 31/08/2007

MAIORIA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. SENTENÇA.

Nas ações trabalhistas, o fato gerador da contribuição previdenciária, a teor dos arts. 114, VIII, e 195 da CF/88, art. 22, I, e 43 da Lei nº 8.212/91, art. 116, II, do CTN, e arts. 876, 879, § 1º-A, da CLT, não é o pagamento ao trabalhador, mas a sentença ou o acordo que dão origem ao crédito trabalhista.

JUROS DE MORA. CONTAGEM. O *dies a quo*, nas ações trabalhistas, para a incidência de multa e juros sobre a contribuição previdenciária devida é aquele imediato ao dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Inteligência do disposto no art. 276 do Dec. nº 3.048/99.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 00310/1996-027-07-00-6

Julg.: 29/10/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/12/2007

MAIORIA

UTILIZAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO CÁLCULO DA DIFERENÇA SALARIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA CONTESTAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

Considerando que desde a petição inicial a reclamante pontuou o valor devido, mês a mês, a título de diferença salarial, valor este não impugnado especificadamente quando da contestação do ente munícipe, é de se presumi-lo, consoante art. 302 do CPC, inteiramente verdadeiro. Assim sendo, correta a condenação que tomou por base, para o cálculo da diferença salarial, o valor referido na exordial, não prosperando o pleito recursal de que a diferença salarial obedeça à evolução do valor salário mínimo das épocas próprias.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 00364/2005-029-07-00-6

Julg.: 22/10/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/11/2007

UNANIMIDADE

VÍNCULO. VIGIA DE RUA.

O autor vigiava quatro casas da mesma rua, percebendo ½ salário por cada uma delas. O fato de um morador deixar de pagar porque mudou de endereço, continuado o obreiro a prestar o mesmo serviço, agora para as três restantes, não autoriza o reconhecimento de vínculo com o morador que saiu de lá, muito menos verbas rescisórias, ante a falta de demissão. Foi isto que ocorreu com no caso presente. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 00456/2006-025-07-00-1

Julg.: 13/09/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/10/2007

UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS A TODO PERÍODO CONTRATUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A competência conferida à Justiça do Trabalho pelo inciso VIII do art. 114 da Carta Magna, acrescentado pela EC nº 45/04, inclui a de executar as contribuições previdenciárias devidas em face das sentenças declaratórias que proferir, pois "Se da decisão resultar reconhecimento de vínculo empregatício, deverão ser exigidas as contribuições, tanto do empregador como do reclamante, para todo o período reconhecido, ainda que o pagamento das remunerações a ele correspondentes não tenham sido reclamadas na ação, tomando-se por base de incidência, na ordem, o valor da remuneração paga, quando conhecida, da remuneração paga a outro empregado de categoria ou função equivalente ou semelhante, do salário normativo da categoria ou do salário mínimo mensal, permitida a compensação das contribuições patronais eventualmente recolhidas". Inteligência do art. 276, § 7º, do Decreto nº 3.078/99 (Regulamento da Previdência Social).

AGRAVO DE PETIÇÃO conhecido e provido.

Processo: 02268/2005-006-07-00-9

Julg.: 15/10/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/11/2007

UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS.

Ao admitir a prestação de serviços, apesar da negativa de vínculo, a reclamada atraiu para si o ônus probatório, eis que alegou um fato impeditivo da relação jurídica *in iudicium deducta*, inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Ademais, a prestação de serviços tem como regra a formação de uma relação jurídica de cunho empregatício e, de forma exceptiva, tão-somente, se estabelecem as demais formas de labor. Daí, ser aquela presumível, e essas dependerem de prova. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ressalvada a opinião deste Relator, que fundamenta a concessão dos honorários de advogado nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal, curvo-me ao entendimento da C. Corte Superior, sedimentado pela Súmula nº 219 e ratificado pela Súmula nº 329, de que na Justiça do Trabalho a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 03785/2006-031-07-00-6

Julg.: 29/08/2007

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/09/2007

UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DA ALEGADA CONTRATAÇÃO COMO REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO.

Sabendo-se que a representação comercial é espécie contratual de aperfeiçoamento formal (art. 27 da Lei nº 4.886/1965), não se lhe admitindo, diferentemente do contrato de trabalho, constituição verbal e, menos ainda, tácita, cabia à reclamada, no intuito de espancar naturais dúvidas sobre a natureza da relação jurídica por ela mantida com o suposto representante, provar-lhe a condição de mandatário, mediante, pelo menos, juntada do instrumento escrito de tal estipulativo. Não se havendo desincumbido desse ônus, impõe-se reconhecido o vínculo empregatício propugnado na exordial e descaracterizada a representação comercial.

Processo: 01496/2003-002-07-00-4

Julg.: 30/08/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/11/2007

UNANIMIDADE

Índice Geral

A

ABANDONO DE EMPREGO

NÃO-CONFIGURAÇÃO	
VERBAS DEVIDAS	9
NÃO CONFIGURADO	9

AÇÃO ANULATÓRIA

CLÁUSULAS DE CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	10
--	----

AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATAÇÃO

POSSE NÃO PROVADA. DIREITO ALHEIO	
DEFESA EM NOME PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE	
RECURSO NÃO PROVIDO.....	10

AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA

IMPROCEDÊNCIA	
COMPROVADA INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO MÍNIMO INTERJORNADA.....	11

AÇÃO CAUTELAR

BANCO DO BRASIL. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO	
ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL	11

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE	11
---	----

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO/RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

12

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO

PRESCRIÇÃO INEXISTENTE	12
------------------------------	----

AÇÃO DECLARATÓRIA

ABERTURA DO COMÉRCIO VAREJISTA AOS DOMINGOS	
MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL	13
CONEXÃO COM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. FASES DISTINTAS	
PREJUDICIALIDADE	13

AÇÃO MONITÓRIA

FAZENDA PÚBLICA

CABIMENTO 14

AÇÃO RESCISÓRIA 14

ESTABILIDADE DO EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA CONCURSADO 15

INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 343/STF E 83/TST

MATÉRIA CONSTITUCIONAL. CABIMENTO

PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA

URP DE ABRIL/MAIO DE 1988

INCIDÊNCIA DA SÚMULA 671/STF E OJ 79/SBDI-1/TST

DIREITO A APENAS 7/30 15

ACIDENTE DE TRABALHO 15

CULPA DA EMPRESA

DEVER DE INDENIZAR 82

CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADO 16

DANO MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO

RECLAMAÇÃO ANTERIOR. PEDIDOS DISTINTOS

ACORDO JUDICIAL. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA 16

DOENÇA PSICOSSOMÁTICA PREEXISTENTE 122

LER/DORT. DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. EXISTÊNCIA

QUANTIFICAÇÃO. PENSÃO. NÃO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA 16

NÃO COMPROVAÇÃO 47

REPARAÇÃO DE DANO. CULPA 17

ACIDENTE DO TRABALHO

MORTE DO EMPREGADO

DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS VINDICADOS PELOS GENITORES DO FALECIDO

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO 17

ACORDO

PAGAMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE

ATRASO NO RECEBIMENTO DO VALOR AJUSTADO

MULTA. INCIDÊNCIA 18

VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO RECONHECIDO

EMPREGADO DOMÉSTICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA 18

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

REDUÇÃO DE HORÁRIO DESTINADO AO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO 18

ACORDO JUDICIAL

QUITAÇÃO GERAL DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO

EFEITOS 19

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	19
INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA	
INCABIMENTO.....	19
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	
LAUDO PERICIAL CONTRÁRIO.....	20
PERÍCIA. EXISTÊNCIA.....	20
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA	
CONCESSIBILIDADE	
IRRELEVANTE SEJA DE CARÁTER PROVISÓRIO OU DEFINITIVO	20
ADJUDICAÇÃO	
BENS MÓVEIS. TRADIÇÃO.....	21
DESAZIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.....	21
AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL	
ADICIONAL DE RISCO DE VIDA.....	21
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO	22
GRATUIDADE DA JUSTIÇA. EMPREGADOR	
NÃO PROVIMENTO.....	22
JUSTIÇA GRATUITA	
EFEITOS SOBRE O PREPARO RECURSAL.....	22
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO	
EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA	
IMPROCEDÊNCIA	55
AGRAVO DE PETIÇÃO	23
ACORDO ENTRE OS LITIGANTES QUE AFETA INTERESSES DO INSS, JÁ ASSEGURADOS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO	
INADMISSIBILIDADE	24
ATRASO DE UM DIA NO PAGAMENTO DE ACORDO	
MULTA SOBRE O TOTAL DO ACORDO. EXCESSO DE EXECUÇÃO	24
BLOQUEIO DE CONTA	
CRÉDITO EM PODER DE TERCEIRO.....	25
CLÁUSULA PENAL	
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER.....	25
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COBRANÇA	
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	25
EMLURB	
IMPENHORABILIDADE	26

AGRAVO DE PETIÇÃO (Cont.)

ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS	
MÊS COMERCIAL. 30 DIAS	26
EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS NO TRINTÍDIO. TEMPESTIVOS.....	26
EMBARGOS DE TERCEIROS	
DESPERSONALIZAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA	26
EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS	27
EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	27
EXECUÇÃO FISCAL	
DÉBITO INFERIOR A R\$ 10.000,00	
EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE	27
VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00	
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO	
LEI 10.522/2002, ART. 20, ALTERADO PELA LEI 11.033/2004.....	28
EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. COMPETÊNCIA	
AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA AO CREDOR HIPOTECÁRIO	
VÍCIO SANÁVEL	
MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA SUSCITAR A NULIDADE.....	28
FGTS	
APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO	29
FAZENDA PÚBLICA	
JUROS DE MORA	29
INCABÍVEL PARA ATAQUE A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	29
PEDIDO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA OFICIAR À RECEITA FEDERAL PARA OBTEN- DADOS QUE VIABILIZEM A EXECUÇÃO	29
PENHORA. VALIDADE	30
PENHORA DE BENS DOS SÓCIOS.....	30
PRESCRIÇÃO NA FASE EXECUTÓRIA	30
RESPONSABILIDADE PESSOAL DE SÓCIO COTISTA MENOR DE IDADE PELAS DÍVIDAS SOCIAIS DA SOCIEDADE COMERCIAL. NÃO EXTENSÃO.....	30

AGRAVO REGIMENTAL

CREDENCIAMENTO NO SIMPLES NACIONAL	
ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL	
LIMINAR DEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA.....	31
LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR	31
MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA	32
PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
PROCEDÊNCIA	32
RPV. LIMITAÇÃO DO VALOR	
LEI MUNICIPAL. NÃO PUBLICAÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL	
MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR	
<i>FUMUS BONI JURIS</i> . AUSÊNCIA	32

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REENQUADRAMENTO

PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA

LEGALIDADE 33

ANISTIA

LEI 8.878/94

READMISSÃO

DIREITOS ANTERIORES À DEMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS..... 33

ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO *10, 12, 20 26-29, 32, 33, 35, 37, 38, 40, 41, 44-46, 48, 49, 51, 57, 59, 60, 62, 67, 68, 75, 78, 87, 92, 93, 99, 100, 116, 124-126, 133*

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO *11, 13, 14, 17, 20, 22, 24, 25, 30, 33, 35, 42, 43, 54, 56, 62, 63, 67, 69, 70, 73-77, 80, 81, 84-88, 90, 93-96, 98, 104, 107, 124, 126, 128, 131-133, 135, 137, 140*

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 33

PERMANÊNCIA DO TRABALHADOR NA ATIVIDADE

NÃO-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO..... 34

ARGÜIÇÃO REITERADA DE PRELIMINARES

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

APLICAÇÃO DE MULTA E INDENIZAÇÃO 83

ASSÉDIO MORAL

REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO 34

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS

EMPREGADOR. POSSIBILIDADE

DÉPÓSITO RECURSAL. GARANTIA DA EXECUÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA. ABRANGÊNCIA 35

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

DÉPÓSITO RECURSAL

NÃO ABRANGÊNCIA

DESERÇÃO 68

ATIVOS E INATIVOS

PARIDADE DE VENCIMENTOS. INOBSERVÂNCIA 35

ATO DEMISSÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

DESNECESSIDADE FORMAL DE MOTIVAÇÃO DE ATO DEMISSÓRIO 35

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO. ART. 173, § 1º, II DA CF/88..... 36

AUTO DE INFRAÇÃO

ELEMENTOS ESSENCIAIS

INDICAÇÃO. AUSÊNCIA

EFEITO. INSUBSISTÊNCIA 36

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESCONSTITUIÇÃO

AUSÊNCIA DE PROVA

MANUTENÇÃO DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA 36

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

DEVIDO 37

NATUREZA 37

B**BANCÁRIO**

CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO..... 37

BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO

CONCESSÃO AO LONGO DO PACTO

SUPRESSÃO QUANDO DA APOSENTADORIA

ILEGALIDADE

RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO 109

C**CABEC**

ABONO PREVISTO EM NORMA COLETIVA

NATUREZA INDENIZATÓRIA

EXTENSÃO AOS INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE..... 38

COELCE

EMPRESA PRIVADA

DISPENSA DE EMPREGADO

INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO 38

CONAB

REDUÇÃO SALARIAL. ILEGALIDADE

READMISSÃO FUNDADA NA LEI Nº 8.878/94 (LEI DA ANISTIA)

CONTRATO ÚNICO

DIREITO ADQUIRIDO ÀS VANTAGENS DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR.... 38

CARGO DE DIREÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL

REINTEGRAÇÃO

AFASTAMENTO DO TITULAR EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO 39

CATEGORIA DIFERENCIADA

PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E DA TERRITORIALIDADE (ART. 8º, II, DA CF/88).....39

CERCEAMENTO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVA PELO RECLAMANTE..... 39**CLÁUDIO SOARES PIRES 10, 11, 14, 15, 23, 25-27, 29-32, 43, 84, 111-123, 129****COISA JULGADA**

AÇÃO REVISIONAL. DESCABIMENTO 40

ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO..... 40

COMÉRCIO VAREJISTA

NORMA COLETIVA

TRABALHO EM DIA FERIADO

PERMUTA DA FOLGA..... 40

COMINAÇÃO DE MULTA EXCESSIVA NA SENTENÇA 40**COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA..... 41****COMISSÕES PACTUADAS**

VALOR LÍQUIDO DAS VENDAS

INOBSERVÂNCIA

PERCENTUAIS RETIDOS DEVIDOS 87

COMISSÕES PAGAS "POR FORA"

NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA

INEXISTÊNCIA..... 41

COMPETÊNCIA 122**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO 41

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CESTA-ALIMENTAÇÃO 42

DIFERENÇAS

PRESCRIÇÃO PARCIAL

SÚMULA Nº 327, DO C. TST 42

REDUÇÃO

AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE 43

REGRAS DE REAJUSTE

EMPREGADO QUE NÃO ADERIU A PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

APLICABILIDADE DO REGULAMENTO EMPRESARIAL VIGENTE AO TEMPO DE SUA
CONTRATAÇÃO 43**COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA**

PRESCRIÇÃO

PARCELA NUNCA RECEBIDA 43

CONCILIAÇÃO PÓS-SENTENÇA 23**CONCURSO PÚBLICO**

EXISTÊNCIA RECONHECIDA

CONTRATO VÁLIDO 44

CONFISSÃO *FICTA*

AUSÊNCIA DA PARTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE

OCORRÊNCIA 44

ELISÃO 44

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

NÃO CONHECIMENTO 45

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO 12

ENTE MUNICIPAL

IRREGULARIDADE 12

CONTRATO DE ESTÁGIO

REQUISITOS DA LEI Nº 6.494/77 E DO DECRETO Nº 87.497/82 45

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

GESTANTE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA	45
NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.....	46

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA

LEI Nº 4.886/65

NÃO-CONFIGURAÇÃO DA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA E JURÍDICA PRÓPRIA DO CONTRATO DE TRABALHO	46
---	----

CONTRATO DE SAFRA

VALIDADE	47
----------------	----

CONTRATO NULO

AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

SÚMULA Nº 363 DO TST.....	83
---------------------------	----

EFEITOS.....	47
--------------	----

SÚMULA 363 DO TST

VERBAS DEVIDAS	48
----------------------	----

CONTRATO POR OBRA CERTA 111

LEI Nº 2.959/56

DESCARACTERIZAÇÃO

CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO.....	48
---------------------------------------	----

CONTRATO REALIDADE LESIVO

PREVALÊNCIA DO PACTUADO FORMALMENTE.....	49
--	----

CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA SINDICAL RURAL..... 49**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA..... 10****CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

ACORDO CELEBRADO NA FASE EXECUTÓRIA

BASE DE CÁLCULO.....	49
----------------------	----

DEVIDA EM FACE DE AÇÃO TRABALHISTA

ÉPOCA DO RECOLHIMENTO.....	50
----------------------------	----

EXIGIBILIDADE

ÉPOCA DO RECOLHIMENTO.....	50
----------------------------	----

INCIDÊNCIA

ACORDO POSTERIOR À SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.....	50
--	----

REUNIÃO DE PROCESSOS CONTRA O MESMO DEVEDOR	51
---	----

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

INDEFINIÇÃO DE BASE TERRITORIAL

RECOLHIMENTO DE BOA FÉ	51
------------------------------	----

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE CONDOMÍNIO	
INDEVIDA	51
CONVENÇÃO COLETIVA	79
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	
CONFLITO. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE	
REPRESENTAÇÃO DO EMPREGADOR NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS. PRESENÇA	
COMPENSAÇÃO ENTRE DIREITOS PREVISTOS EM NÓRMAS COLETIVAS	
CORREÇÃO MONETÁRIA	
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS	
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	52
CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO	
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	
PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE	52
COOPERATIVA	
DESVIO DE FINALIDADE	
RELAÇÃO DE EMPREGO COMPROVADA	53
RELAÇÃO DE EMPREGO	
INEXISTÊNCIA.....	54
COOPERATIVA DE TRABALHO	
BURLA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	
VÍNCULO EMPREGATÍCIO	54
DESCARACTERIZAÇÃO	
CONTRATO NULO	
ÔNUS DA PROVA	
TÉRMINO DO CONTRATO	
POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS.....	55
COOPERATIVISMO	120
CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO	
AUSÊNCIA DE PEÇAS	
NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO	
PRELIMINAR REJEITADA	55
CORREÇÃO MONETÁRIA.....	113

D**DANO MATERIAL E MORAL**

ACIDENTE DO TRABALHO. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA

PENSÃO. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO EXCESSIVO

REDUÇÃO 56

DANO MORAL

ACUSAÇÃO DE DESVIO DE MERCADORIA PELO EMPREGADO

AUSÊNCIA DE PROVA

INDENIZAÇÃO DEVIDA 56

INEXISTÊNCIA

CULPA EXCLUSIVA DO EMPREGADO 56

INEXISTÊNCIA DE PROVA 9

JUSTA CAUSA

ATESTADO MÉDICO ADULTERADO

IMPROCEDÊNCIA 57

PORTADOR DE HIV

DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA 57

QUEBRA DE PROMESSA DE EMPREGO 57

REDUÇÃO DO *QUANTUM* CONDENATÓRIO 58

VALOR ARBITRADO 58

DANO MORAL E MATERIAL

INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE NA CONDUTA DO EMPREGADOR

AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

DESCABIMENTO 59

DANOS MATERIAIS E MORAIS

ACIDENTE DE TRABALHO

PRESCRIÇÃO 59

DÉBITO FISCAL

EXECUÇÃO DE VALOR INFERIOR AO LIMITE DA LEI 10.522/2002

ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO 59

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

CORREÇÃO MONETÁRIA 23

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 330 DO TST

MANUTENÇÃO 60

DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO

POSSIBILIDADE 60

DECRETO MUNICIPAL QUE REDUZIU CARGA HORÁRIA	
INVÁLIDO	60
DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA COM BASE EM HIPÓTESE NÃO PREVISTA EM LEI	
IMPOSSIBILIDADE	60
DEPÓSITO RECURSAL	
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL AO INVÉS DA GFIP	
POSSIBILIDADE	
ESTORNO DE COMISSÕES	
DESCONTO INDEVIDO	61
INOBSERVÂNCIA DO § 4º DO ART. 899 DA CLT	
RECOLHIMENTO FORA DA CONTA VINCULADA E EM GUIA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO	
DESERÇÃO	
CUSTAS PROCESSUAIS	
FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA	
DESERÇÃO	61
DESERÇÃO	
RECURSO ORDINÁRIO	59
DESVIO DE FUNÇÃO	113
DIFERENÇAS SALARIAIS	
INDEVIDAS	92
DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO	
PRETERIÇÃO INJUSTIFICADA NAS ESCALAS DE TRABALHO DO PORTO	
DANO MORAL CARACTERIZADO	62
DISPENSA POR JUSTA CAUSA	
PROVADA	62
DOCUMENTO NOVO	14
E	
ECT	
EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA POR FORÇA DO DECRETO-LEI 509/69	
ATO DEMISSIONAL MOTIVADO	62
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	
EXTINÇÃO DO CARGO DE OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES	
REENQUADRAMENTO	
MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL VÁLIDA	63

EMBARGOS À ARREMATACÃO

REJEIÇÃO LIMINAR

IMPOSSIBILIDADE FORA DAS HIPÓTESES DO ART. 739 DO CPC..... 63

EMBARGOS À EXECUÇÃO

JUÍZO NÃO GARANTIDO INTEGRALMENTE

REJEIÇÃO..... 64

QUITAÇÃO

POSSIBILIDADE APENAS QUANTO A FATOS POSTERIORES À SENTENÇA EXEQUENDA 64

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ARESTO FUNDAMENTADO EM ENUNCIADO REVISTO PELO TST

DESCONTENTAMENTO PROCEDENTE..... 64

OMISSÃO. EXISTÊNCIA

REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS 65

EMBARGOS DE TERCEIRO

CARTA DE ARREMATACÃO EXPEDIDA

INTEMPESTIVIDADE 65

EMBARGOS PROTETATÓRIOS

MULTA DE 1%..... 66

EMPREGADO CONTRATADO POR ENTIDADE CIVIL

CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO-MEMBRO

AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO 65

EMPREGADO DOMÉSTICO 66

FÉRIAS EM DOBRO

APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 71.885/73..... 66

LEI 5.859/72 67

SEGURO-DESEMPREGO..... 67

VÍNCULO DE EMPREGO 67

EMPREGADO PÚBLICO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO 9

DEMISSÃO IMOTIVADA

NULIDADE 67

EMPREGADOR DOMÉSTICO

GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CABIMENTO	68
--	----

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CURVA DA MATURIDADE	
ISONOMIA SALARIAL. DESCABIMENTO	68

EMPRESA PÚBLICA

PENHORA DE BENS	
POSSIBILIDADE	68

ENQUADRAMENTO NA CONAB

FUNÇÕES EQUÍVALENTES	
PEDIDO DE REENQUADRAMENTO INVIÁVEL	91

ENQUADRAMENTO SINDICAL..... 71

MINISTÉRIO DO TRABALHO	69
------------------------------	----

ENTE PÚBLICO

ADEQUAÇÃO AO PRECATÓRIO	84
-------------------------------	----

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
IMPOSSIBILIDADE	
OJ nº 297 DA SBDI-1/TST	128

DESNÍVEL SALARIAL DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL	69
--	----

ESTRANGEIRO

FUNÇÃO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR	69
--	----

NÃO RECONHECIMENTO

DESNÍVEL SALARIAL DECORRENTE DE TESE JURÍDICA SUPERADA POR JURISPRUDÊNCIA DE CORTE SUPERIOR. NÃO RECONHECIMENTO	
---	--

DESNÍVEL SALARIAL DECORRENTE DE TESE JURÍDICA SUPERADA POR JURISPRUDÊNCIA DE CORTE SUPERIOR.....	70
--	----

PESSOAL ORGANIZADO EM QUADRO DE CARREIRA	14
--	----

ESTABILIDADE**RECEBIMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS****RENÚNCIA TÁCITA**

IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA	70
-------------------------------------	----

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91

ACIDENTE DO TRABALHO. LER/DORT

DANOS MORAIS. EXISTÊNCIA

QUANTIFICAÇÃO. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL 70

AUXÍLIO-DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

AVISO PRÉVIO INDENIZADO..... 71

ESTABILIDADE SINDICAL

REGISTRO 71

ESTÁGIO

REGULARIDADE FORMAL

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

INEXISTÊNCIA..... 72

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

ARGUIÇÃO DE VÍCIO DE CITAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO

POSSIBILIDADE

INEXISTÊNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO 72

EXECUÇÃO

ACORDO JUDICIAL

PAGAMENTO EM CHEQUE. QUITAÇÃO

NÃO COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS

CUMPRIMENTO PARCIAL DO AJUSTE

LIMITAÇÃO DA MULTA À PARCELA INADIMPLIDA..... 73

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À RECEITA FEDERAL

SIGILO FISCAL

POSSIBILIDADE 73

EXECUÇÃO FISCAL

MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

COMPETÊNCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. ART. 114, VII, DA CF/88..... 73

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO..... 74

EXECUÇÃO TRABALHISTA

PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE

APLICAÇÃO..... 74

F**FGTS**

COMPLEMENTAÇÃO

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS VERÃO E COLLOR
ACRÉSCIMO DE 40%

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO 74

PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EFEITOS NÃO EXTENSÍVEIS AO TRABALHADOR 75

PRESCRIÇÃO 75, 120

EXTINÇÃO DO CONTRATO 75

PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA

PRESCRIÇÃO

SÚMULA Nº 362/TST 106

PROVA DA QUITAÇÃO

ACORDO DE PARCELAMENTO JUNTO À CEF 125

FALTAS DE ESTUDANTE 10

FÉRIAS

PAGAMENTO

COMPENSAÇÃO 66

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

DEVIDO 80

G**GERENTE**

INTERVALO INTRAJORNADA E HORAS EXTRAS 76

GESTANTE

ESTABILIDADE

DESNCESSIDADE DE CONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR

SÚMULA 244 TST 46

ESTABILIDADE PROVISÓRIA 76

GORGETAS 111

GRATIFICAÇÃO

FUNÇÃO COMISSIONADA 76

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 77

GRATIFICAÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS

INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO 77

GRATUIDADE JUDICIÁRIA 77

RECLAMADA 78

H**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 42, 47, 88, 92, 112, 113, 118, 120, 128, 140**

APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

SÚMULA 219 E 329 DO C. TST 53, 58, 80, 134

INCABIMENTO 78

INCABÍVEIS 48

INDEVIDOS 134

DEFERIMENTO 37, 63, 106

MANUTENÇÃO 66, 105

NÃO CABIMENTO 124

SINDICATO

SUBSTITUTO PROCESSUAL 78

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS

ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES SEM O CONHECIMENTO DO ADVOGADO

COBRANÇA DE PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA

POSSIBILIDADE 79

HONORÁRIOS DE ADVOGADO 21

CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO 86

HORA EXTRA 79, 111, 120

PROVA 80

HORAS DE SOBREAVISO 80**HORAS EXTRAS 111, 113**

ADICIONAL NOTURNO. MOTORISTA

ART. 62, I, DA CLT 81

HORAS EXTRAS (Cont.)

AUSÊNCIA DE PROVAS CABAIS	108
COMPROVAÇÃO	114
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA	49
EXIGÊNCIA DE PROVA CABAL.....	124
INEXISTÊNCIA	
TRABALHO SEMANAL EM NÚMERO INFERIOR AO LIMITE SEMANAL DE 44 HORAS	81
IRRAZOABILIDADE DOS HORÁRIOS BRITÂNICOS CONSIGNADOS NOS CARTÕES DE PUNTO	81
NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA	9

HORAS IN ITINERE 88**I****INSS**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
ACORDO	
DIARISTA DOMÉSTICA AUTÔNOMA.....	82

ILEGITIMIDADE PASSIVA

ACORDO QUE NÃO FOI FIRMADO PELO CONDOMÍNIO EXECUTADO.....	82
DENUNCIÇÃO DA LIDE AO INSS	
NÃO ACOLHIMENTO	82

INCOMPETÊNCIA

JUSTIÇA DO TRABALHO	
ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004	
SENTENÇA DE MÉRITO JÁ PROLATADA PELO JUÍZO FEDERAL	
PRECEDENTES DO COLENDO STF E STJ.....	83

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO RJU	
AUSÊNCIA DE PROVA DA PUBLICAÇÃO	83

INCOMPETÊNCIA RATIONE LOCI

ART. 651 DA CLT	84
-----------------------	----

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO 84

INCORPORAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 20 (VINTE) ANOS	
EXONERAÇÃO DO CARGO DE CONFIANÇA.....	84
INDEFERIMENTO DA INICIAL	
APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 263 DO Eg. TST.....	85
INDENIZAÇÃO	
SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS	
SÚMULA 291/TST.....	60
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	
ACORDO	
HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL	
COISA JULGADA	85
INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO	
AÇÃO AJUIZADA, ORIGINARIAMENTE, NA JUSTIÇA COMUM, ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45	
PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL.....	85
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	
MAJORAÇÃO.....	86
INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ E MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS	
	19
INÉPCIA DA INICIAL	
REJEIÇÃO.....	86
INSALUBRIDADE	
VIGILANTE DE CARRO-FORTE	
TEMPERATURA ELEVADA E RUÍDOS EXCESSIVOS	
PROVA PERICIAL TIDA POR IMPRATICÁVEL, FACE À INSTALAÇÃO SUPERVENIENTE DE CONDICIONADOR DE AR	
FUNDAMENTO INSUBSISTENTE	
VIABILIDADE DO EXAME TÉCNICO	
NULIDADE PROCESSUAL.....	87

INSTRUMENTO DE RESCISÃO

RESSALVA

INCIDÊNCIA DA SÚMULA 330 DO TST 87

INTERVALO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO111

INTERVALO INTRAJORNADA..... 88

NÃO CONCESSÃO

NATUREZA DA PARCELA PREVISTA NO ART. 71 PAR. 4º DA CLT 87

REDUÇÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

IMPOSSIBILIDADE 88

INTERVALO INTRAJORNADA ART. 71 CLT 88

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

OUTORGA INVÁLIDA

RECURSO INEXISTENTE

NÃO CONHECIMENTO..... 88

J**JORNADA DE TRABALHO**

AMPLIAÇÃO UNILATERAL

ILICITUDE. CARACTERIZAÇÃO

HORAS EXTRAS. PAGAMENTO DEVIDO 129

HORAS EXTRAS

CARTÕES DE PONTO

SÚMULA 338, III, C. TST..... 89

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA 9, 11, 12, 15, 16, 18, 21, 23, 28, 34, 37, 38, 41, 46, 48, 49, 52, 55-57, 61, 62, 65, 66, 68, 70, 73, 77, 82, 89, 90, 95, 99, 101, 103-106, 108, 119, 136, 138, 139

JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES 9, 18, 19, 22, 24, 27, 29, 34, 35, 39, 41, 42, 45, 47, 50, 51, 53, 55, 58-61, 71, 77-79, 83, 88, 90, 95-98, 100, 125, 127, 129, 130, 132, 134, 135, 137, 140

JULGAMENTO *ULTRA PETITA*

OCORRÊNCIA 12

JUROS DE MORA

APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 6% AO ANO	
POSSIBILIDADE	89
CONTAGEM	138

JUSTA CAUSA

ATO DE IMPROBIDADE	90
ART. 482, "A", DA CLT. PROVA	
DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.....	90
CONFIGURAÇÃO	90
CONCORRÊNCIA DESLEAL	90
EXCESSO DE VELOCIDADE	
REGISTRO DO TACÓGRAFO	
CONFIGURAÇÃO.....	91

JUSTIÇA GRATUITA.....	53, 105
CONCESSÃO DE OFÍCIO	108

L

LAÍS MARIA ROSSAS FREIRE *13, 15, 16, 18, 21, 25, 30, 33, 36, 37, 43, 44, 54, 56, 59, 60, 63-66, 69, 72, 75, 76, 79, 81, 82, 85, 87, 90, 92, 93, 98, 101, 102, 108, 126, 127, 133-136, 138*

LEI DA ANISTIA

DIREITOS HAURIDOS DO CONTRATO DE TRABALHO ILEGALMENTE RESCINDIDO	
RESPEITO.....	91

LEI INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO

REGULARIDADE FORMAL NÃO PROVADA	
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	92

LEI MUNICIPAL

PRECATÓRIO	
OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR	92
REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO	
NÃO PUBLICAÇÃO	
CONSEQÜÊNCIA	93

LIMITE DO NÚMERO DE DETENTORES DA ESTABILIDADE SINDICAL	72
--	-----------

LITISCONSÓRCIO

REVELIA. APLICAÇÃO

NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 320, I DO CPC..... 93

M**MANDADO DE SEGURANÇA**

ATO DE DIRIGENTE DE ESTATAL EXTINTA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ILEGITIMIDADE PASSIVA 93

AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NO ATO IMPUGNADO

DENEGAÇÃO 94

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MATÉRIA TRABALHISTA

NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL..... 94

CONCESSÃO

CONTA BANCÁRIA ONDE CREDITADO O SALÁRIO DO IMPETRANTE

BLOQUEIO INADMISSÍVEL 94

NULIDADE DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

DESCONSIDERAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DA CONTRIBUIÇÃO

PREVIDENCIÁRIA NA AFERIÇÃO DO LIMITE DE 30 SALÁRIOS MÍNIMOS POR

BENEFICIÁRIO..... 95

DESPACHO QUE ANULOU DECISÃO DE MESA APURADORA DE ELEIÇÃO DE SINDICATO

VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO

INEXISTÊNCIA 95

IMPUGNAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA

POSSIBILIDADE

SÚMULA 414 DO TST

RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL

AUSÊNCIA..... 95

MANICURE

TRABALHADORA AUTÔNOMA E NÃO EMPREGADA

CERCEAMENTO DE DEFESA

INOCORRÊNCIA 96

MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO 16, 17, 19, 21, 26, 30, 32, 36,
39, 40, 45, 49, 50, 57, 64, 69, 71, 74, 76, 80-86, 89, 91, 94, 97, 100, 102,
107-110, 127, 130-132, 136, 139**MAU PROCEDIMENTO**

ART. 482 DA CLT

QUEBRA DA FIDÚCIA

JUSTA CAUSA DEMISSÓRIA..... 96

MÉDIA DE COMISSÕES	111
MOTORISTA DE CAMINHÃO	
CONTROLE DE JORNADA	
HORAS EXTRAS	
ARTIGO 62, I, DA CLT	91
MULTA ADMINISTRATIVA	
EMENDA 45/2004	
PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL	
NULIDADE DA DECISÃO	97
MULTA DE 40%	
DIFERENÇAS	
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS	
PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.....	97
MULTA DO ARTIGO 477 CLT	111
MUNICÍPIO	
NOTIFICAÇÃO INICIAL VIA POSTAL	
NULIDADE. INEXISTÊNCIA	98
MUNICÍPIO DE FORTALEZA	
EXCESSO DE EXECUÇÃO	
EXCESSO DE EXECUÇÃO	
JUROS EM PATAMAR SUPERIOR A 6% AO ANO	
INEXISTÊNCIA.....	98
JUROS EM PATAMAR SUPERIOR A 6% AO ANO	
IMPOSSIBILIDADE	98
N	
NOMEAÇÃO INEFICAZ	
PENHORA <i>ON-LINE</i>	
POSSIBILIDADE	99
NORMAS COLETIVAS	
INOBSERVÂNCIA	
DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS	87
NULIDADE DA SENTENÇA	
PRELIMINAR	
AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO	
INOCORRÊNCIA	23

NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO <i>CITRA PETITA</i>	
DECLARAÇÃO DE OFÍCIO.....	99
NULIDADE DO PROCESSO	
PROCURADORIA FEDERAL DO DNOCS	
AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO-CITAÇÃO.....	99
O	
OGMO	
PEDIDO DE REGISTRO	
PRETERIÇÃO	
FALTA DE PROVAS	100
P	
PDV	
PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	
QUITTAÇÃO	100
PEDIDO DE DEMISSÃO	
INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE VONTADE	
VALIDADE	100
PENALIDADE ADMINISTRATIVA	
AUTO DE INFRAÇÃO. DRT	
ESTÁGIO CURRICULAR. IRREGULARIDADE	
VÍNCULO EMPREGATÍCIO CARACTERIZADO	101
PENHORA	
VALIDADE	
IMÓVEL ALEGADAMENTE ADQUIRIDO ANTES DA PENHORA	101
PERÍODO CLANDESTINO DE TRABALHO	
FGTS	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO RETIDO	
VALE TRANSPORTE	101
PISO SALARIAL DO REGIME DA CLT TRANSFORMADO EM ESTATUTÁRIO	102

PLAUTO CARNEIRO PORTO 58, 68, 103, 104, 125, 128**PODERES DE MANDO E GESTÃO**

NÃO CONFIGURAÇÃO..... 105

PORTARIA SSST Nº 8, DE 23.02.1999 QUE ALTEROU O ITEM 5.45 DA NR-05-CIPA A DISPOR SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DA RESPECTIVA COMISSÃO

CONSTITUCIONALIDADE

ESTABILIDADE DO OBREIRO GUINDADO AO CARGO DE MEMBRO SUPLENTE DA CIPA,
APÓS A RENÚNCIA DE OUTROS DOIS EMPREGADOS 102**PRECATÓRIO COMPLEMENTAR**

VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL

PRETENSÃO EXECUTIVA SATISFEITA

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO..... 103

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA..... 103**PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA 104****PREPOSTO EMPREGADO**

PRECLUSÃO..... 130

PRESCRIÇÃO

FGTS

MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO..... 104

PRESCRIÇÃO BIENAL

BENEFÍCIO PREVISTO EM ACT

EXTENSÃO AOS INATIVOS 104

PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO

INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

APLICAÇÃO DA OJ Nº 83 DA SBDI-1 DO TST..... 105

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

ARGÜIÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

INSTÂNCIA ORDINÁRIA..... 106

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (Cont.)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA DIFERENCIADA

REPRESENTAÇÃO PATRONAL

NECESSIDADE

COMISSÕES 105

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAS ALTERNADOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

COMPROVAÇÃO 106

PREVIDENCIÁRIO

AÇÃO ACIDENTÁRIA

REVISIONAL DE BENEFÍCIO

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM..... 107

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS..... 107

PROFESSOR

JORNADA REDUZIDA

DIREITO AO SALÁRIO MÍNIMO..... 107

PROVA EMPRESTADA

MANIFESTAÇÃO DAS PARTES

OPORTUNIDADE

AUSÊNCIA

VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

SENTENÇA NULA..... 108

PROVA TESTEMUNHAL

VALORAÇÃO

MARCO INICIAL DO CONTRATO DE TRABALHO 108

R**RADIALISTA**

DIFERENÇA DE ACÚMULO DE FUNÇÕES 80

REAJUSTES SALARIAIS

CATEGORIA DIFERENCIADA 108

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 368 DO TST 105

RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPRESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO..... 109

RECURSO DA DEMANDADA

SALÁRIO COMPLESSIVO

INADMISSIBILIDADE 110

RECURSO DA RECLAMADA

CONTRATO DE TRABALHO

QUEBRA DE FIDÚCIA

EFEITO

JUSTA CAUSA..... 109

SALÁRIO *IN NATURA*

ADICIONAL DE MORADIA

HABITUALIDADE..... 110

RECURSO DA RECLAMANTE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 109

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO 109

HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO 110

RECURSO DO AUTOR

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

BASE DE CÁLCULO

MÉDICO. SALÁRIO PROFISSIONAL 110

RECURSO ORDINÁRIO 111, 112, 113, 114

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DENTISTA 114

AMBIENTE DE TRABALHO

REPARAÇÃO POR DANO MORAL 114

ANOTAÇÃO DA CTPS

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS..... 115

AUTUAÇÃO FISCAL TRABALHISTA

AUSÊNCIA DE VESTIÁRIOS 115

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA..... 115

RECURSO ORDINÁRIO (Cont.)

CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL	
NÃO RECOLHIMENTO NA FORMA PRESCRITA	
RECURSO ORDINÁRIO DESERTO	116
DESERÇÃO	59
DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA	
BRIGA ENTRE EMPREGADOS	116
DIREITOS IGUAIS	116
EMLURB	
EQUIPARAÇÃO SALARIAL PAUTADA NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.....	117
ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA	117
FISCAL DE ÔNIBUS	117
LEI MUNICIPAL	
RJU DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	
SUSPENSÃO DA VIGÊNCIA.....	117
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ	118
LITISPENDÊNCIA	118
NULIDADE DA SENTENÇA	
ARGUIÇÃO DE OFÍCIO	118
PRESCRIÇÃO DO DIREITO À ESTABILIDADE	
NÃO OCORRÊNCIA	
SÚMULA 330/TST	
QUITAÇÃO. EXISTÊNCIA DE RESSALVA	
SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS	
NULIDADE DA DESPEDIDA IMOTIVADA DO EMPREGADO	119
REGRA PROGRAMÁTICA	119
REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO.....	120
RELAÇÃO DE EMPREGO.....	120
RELAÇÃO DE TRABALHO.....	121
DONO DA OBRA	121
SERVIÇO DE PINTURA.....	121
RELAÇÃO DE TRABALHO DOMÉSTICO.....	122
REMUNERAÇÃO	
VERBA TRANSITÓRIA	122
REPARAÇÃO POR DANOS	122
SALÁRIO <i>IN NATURA</i>	123
SALÁRIO NÃO REGISTRADO	
COMPROVAÇÃO	123
SERVIÇO BANCÁRIO TERCEIRIZADO	
EFEITOS.....	123

RECURSO ORDINÁRIO (Cont.)

SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS

ESTABILIDADE..... 123

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

ÔNUS DO RECLAMANTE

PROVA FIRME E CONTUNDENTE

RECONHECIMENTO..... 124

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

NÃO CABIMENTO 128

RECURSO ORDINÁRIO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO

CONHECIMENTO INVIABILIZADO..... 124

RECUSA DE BEM INDICADO À PENHORA

MÉRITO

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA RECLAMADA

POSSIBILIDADE 23

REDUÇÃO SALARIAL

IMPOSSIBILIDADE

INCISO VI DO ART. 7º DA CF/88 124

REGIME JURÍDICO

INEXISTÊNCIA..... 125

REGIME JURÍDICO ÚNICO

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO..... 125

INVALIDIDADE 125

REGISTRO DE ADMISSÃO..... 111**REINTEGRAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ADMISSÃO POR CONCURSO PÚBLICO

EMPREGADO PÚBLICO ESTÁVEL

DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXISTENTE

NULIDADE 126

REINTEGRAÇÃO (Cont.)

ESTABILIDADE	
ARTIGO 19 DO ADCT.....	126

RELAÇÃO DE EMPREGO

CARGO EM COMISSÃO	
ENTE PÚBLICO	41
COOPERATIVA.....	126
DONO DA OBRA.....	126
INEXISTÊNCIA	
AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO.....	127
REPRESENTANTE COMERCIAL	127
INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE MÃO-DE-OBRA	
VÍNCULO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS.....	127
NEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR.....	128

REMESSA EX OFFICIO

CONHECIMENTO	128
FAZENDA PÚBLICA	
MANDADO DE SEGURANÇA	129

REMUNERAÇÃO

VALOR	
ALUGUEL DE VEÍCULO	
NATUREZA SALARIAL	129

RESCISÃO INDIRETA 130**RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO** 34**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** 120

EMPREITADA	112
ENTE PÚBLICO	
SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO TST	130
TOMADOR DOS SERVIÇOS	
SÚMULA Nº 331, IV/TST	
APLICAÇÃO.....	53

REVELIA

IRREGULARIDADE DA CARTA DE PREPOSIÇÃO.....	130
PRESENÇA DO ADVOGADO, PORTANDO CONTESTAÇÃO, MAS NÃO DO PREPOSTO EMPRESARIAL	
EVIDENTE ÂNIMO DE DEFESA	
ELISÃO.....	131

RITO SUMARÍSSIMO

CONSTRUÇÃO CIVIL

CONTRATO POR OBRA CERTA

REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO 131

INTERVALO INTRAJORNADA

REDUÇÃO

NORMA COLETIVA 131

RUBRICA "VALOR TRANSITÓRIO"

NATUREZA SALARIAL 132

S**SAÍDA ESPONTÂNEA** 130**SALÁRIO E JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS)**

ÔNUS DA PROVA

ART. 818 DA CLT 132

SALÁRIO EXTRA FOLHA

REFLEXOS LEGAIS 132

SALÁRIO-FAMÍLIA

INDEVIDO 133

SALÁRIO MÍNIMO 119

PAGAMENTO PROPORCIONAL À JORNADA TRABALHADA

POSSIBILIDADE 133

SALÁRIO POR FORA

GRATIFICAÇÃO PARA CUSTEIO DE ESTACIONAMENTO 112

SALÁRIO VINCULADO AO MÍNIMO LEGAL

INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE 133

SEGURO DESEMPREGO 120

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

CABIMENTO

COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO 133

SENTENÇA DE REINTEGRAÇÃO 134**SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE**

ANULAÇÃO 134

SERVIDOR DE EMPRESA PÚBLICA

REAJUSTE SALARIAL

POSSIBILIDADE 113

SERVIDOR MUNICIPAL

COMPETÊNCIA 134

SINDICATO

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

ART. 522 DA CLT

ESTABILIDADE 135

SUCESSÃO TRABALHISTA 135

OCORRÊNCIA 135

SUCCESSIVIDADE DE CONTRATOS

INOCORRÊNCIA

INTERVALO EXPRESSIVO ENTRE OS DIFERENTES PERÍODOS DE TRABALHO..... 135

SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE

EXTENSÃO AOS INATIVOS 136

SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

NATUREZA SALARIAL

INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA..... 136

T**TEMPO DE SERVIÇO**

PRIMAZIA DA PROVA DOCUMENTAL 114

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

VÍNCULO EMPREGATÍCIO 136

TERMO DE RESCISÃO

ASSINATURA SEM APOSIÇÃO DE QUALQUER RESSALVA

EFICÁCIA LIBERATÓRIA

SÚMULA 330 DO TST. NÃO-APLICAÇÃO 137

TOMADOR DOS SERVIÇOSRESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELO ADIMPLEMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS
DOS EMPREGADOS DA PRESTADORA 54

TRABALHADOR RURAL

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM EMPRESA QUE INDUSTRIALIZA CASTANHA DE CAJU 137

TRABALHO EXTERNO

HORAS EXTRAS 123

TRANSFERÊNCIA EM CARÁTER PERMANENTE

ADICIONAL INDEVIDO 138

TRIBUTÁRIO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

FATO GERADOR

SENTENÇA 138

U

UNICIDADE SINDICAL 71

UTILIZAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO CÁLCULO DA DIFERENÇA SALARIAL

AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA CONTESTAÇÃO

SENTENÇA MANTIDA 138

V**VALE TRANSPORTE**

PAGAMENTO EM DINHEIRO 10

VÍNCULO

VIGIA DE RUA 139

VÍNCULO EMPREGATÍCIO 78

EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS A TODO PERÍODO CONTRATUAL

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO 139

ÔNUS 140

RECONHECIMENTO

AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DA ALEGADA CONTRATAÇÃO COMO REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. 140

VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI

TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES

EFEITO DE COISA JULGADA 14